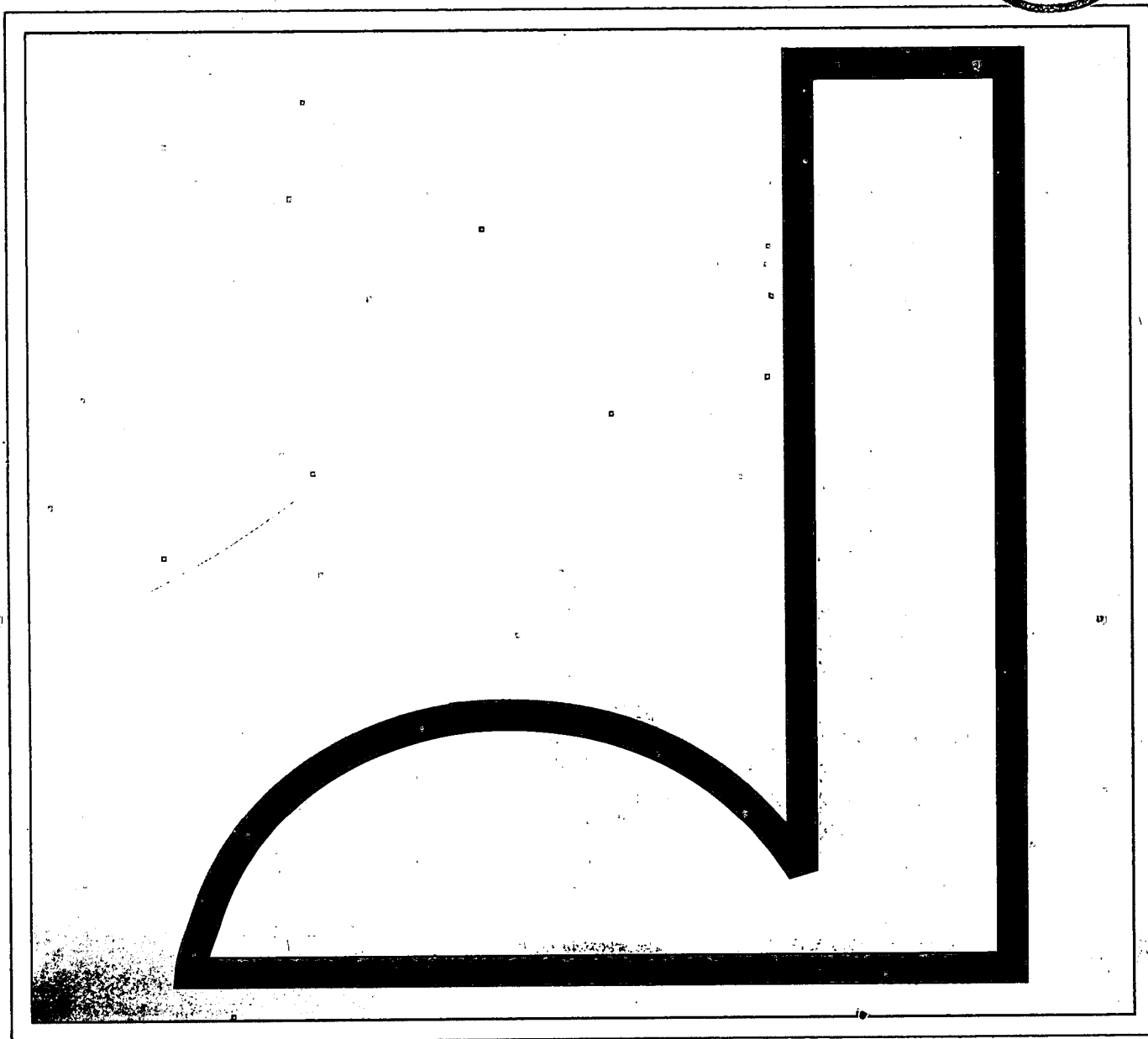


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 074

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>		3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário 1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP 2º Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º Jonas Pinheiro – PFL – MT 4º Marluce Pinto – PMDB – RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos – Bloco – DF</i>
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 16 Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Fiva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>
LIDERANÇA DO PFL – 21 Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14 Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PPB – 3 Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lider <i>Vago</i>
		LIDERANÇA DO PTB – 1 Lider <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RJSF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 52ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE MAIO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 113, de 1999 (nº 562/99, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1999 (nº 3.769/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, sancionado e transformado na Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1999 (nº 677/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1999 (nº 679/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1999 (nº 681/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Platina de Ituiutaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1999 (nº 682/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1999 (nº 683/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1999 (nº 684/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1999 (nº 685/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1999 (nº 686/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1999 (nº 687/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999 (nº 688/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1999 (nº 689/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda. para explo-

11165

11168

11169

11171

11173

11174

11156

11156

11159

11161

11163

rar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	11176	radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	11191
Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1999 (nº 690/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	11178	1.2.3 – Pareceres	
Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999 (nº 695/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	11179	Nºs 194 a 211, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos de Informações nºs 81 a 86, 88, 90, 96 a 98, 101 a 103, 117, 120, 122 e 126, de 1999, respectivamente, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Bello Parga, Emandes Amorim, da Senadora Heloísa Helena, e dos Senadores Freitas Neto, Ademir Andrade, José Agripino e Mozarildo Cavalcanti. À publicação.	11194
Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1999 (nº 703/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará. À Comissão de Educação.	11182	Nº 212, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 133, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que propõe homenagem ao Senador Ruy Carneiro. À publicação.	11202
Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1999 (nº 705/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	11184	Nº 213, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 134, de 1999, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, que propõe homenagem ao Senador Humberto Lucena. À publicação.	11202
Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1999 (nº 706/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal São Miguel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	11185	1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1999 (nº 707/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	11187	Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 86 a 104, de 1999, lidos anteriormente.	11203
Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1999 (nº 646/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	11189	1.2.5 – Leitura de requerimento	
Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1999 (nº 648/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de renova a concessão da Rádio São Joaquim Ltda. para explorar serviço de		Nº 226, de 1999, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro de Estado da Aeronáutica as informações que menciona. À Mesa para decisão.	11203
		1.2.6 – Leitura de projetos	
		Projeto de Lei do Senado nº 321, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que inclui § 3º ao artigo 2º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre a destinação de recursos para o Distrito Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.	11203
		Projeto de Lei do Senado nº 322, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	11204
		Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido para permitir a dedução, como despesa, do valor integral de bolsas de estudo. Às Comissões de Assuntos So-	

ciais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa..... 11205

Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa..... 11207

1.2.7 – Discurso do Expediente

SENADOR LUIZ ESTEVÃO – Registro da melhoria do estado de saúde do Senador Ronaldo Cunha Lima. A indústria automobilística e a crise do desemprego..... 11210

1.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 227, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio as informações que menciona. À Mesa para decisão..... 11214

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 325, de 1999, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 11215

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 82 a 86, 88, 90, 96 a 98, 101 a 103, 117, 120, 122 e 126, de 1999, respectivamente, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Bello Parga, Emandes Amorim, da Senadora Heloísa Helena, e dos Senadores Freitas Neto, Ademir Andrade, José Agripino e Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações a Ministros de Estado, e rejeição do Requerimento nº 81, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy..... 11217

1.2.11 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR ÁLVARO DIAS – Importância da aprovação da "lei de responsabilidade fiscal", de sua autoria, para a organização das contas públicas..... 11217

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Subaproveitamento do uso da água no território brasileiro, destacando o potencial de nossos recursos hídricos. Informações sobre o potencial do Rio Tocantins..... 11220

SENADOR ROBERTO FREIRE – Comentários à entrevista do Senador Jorge Bornhausen ao *Jornal do Brasil*, edição do último domingo, sobre a reforma político-partidária..... 11222

SENADOR HUGO NAPOLEÃO – Respostas às alegações do Senador Roberto Freire..... 11224

SENADOR CARLOS BEZERRA – Encontro realizado ontem na cidade de Rondonópolis-MT, que contou com a participação de autoridades da área governamental e políticos, para discutirem aspectos referentes à FerroNorte..... 11225

SENADOR EDUARDO SUP LICY, como Líder – Apelo para a votação de requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan, para prestar esclarecimentos na CPI do Sistema Financeiro..... 11234

SENADORA EMILIA FERNANDES – Importância do Encontro Nacional dos Trabalhadores da Alimentação a realizar-se amanhã, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados..... 11235

SENADOR JORGE BORNHAUSEN – Comentários ao pronunciamento do Senador Roberto Freire, que analisou a entrevista de S. Exa. ao *Jornal do Brasil*, referente à reforma político-partidária..... 11236

SENADOR ROBERTO FREIRE – Reiterando posicionamentos feitos em seu pronunciamento na tarde de hoje..... 11236

1.2.12 – Leitura de requerimentos

Nº 228, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 189 e 243, de 1999, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 11237

Nº 229, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999, tendo em vista tratarem de matérias conexas. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 11237

1.2.13 – Leitura de projetos

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a apuração de indícios de despesas não autorizadas, conforme prescrito no art. 72 da Constituição Federal. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle..... 11237

Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que inscreve o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria". À Comissão de Educação, em decisão terminativa..... 11240

Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a gratuidade da realização de exames de Código Genético (DNA) para instruir proces-

sos de reconhecimento de paternidade. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....

11241

Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Paulo Hartung, que dispõe sobre o imposto dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza – ISS, regulamentando o disposto no art. 156, III, da Constituição Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

11244

1.2.14 – Ofício

Nº 220/99, de 11 do corrente, do Líder do PTB na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

11265

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. (Tramitando em conjunto com o Projeto de lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar). **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Roberto Saturnino, a Sra. Marina Silva, o Sr. José Eduardo Dutra, a Sra. Emilia Fernandes, os Srs. Luiz Estevão, José Alencar, a Sra. Heloísa Helena, o Srs. Antero Paes de Barros, Artur da Távola, Roberto Freire, Pedro Simon, Lúcio Alcântara, Pedro Piva, Jader Barbalho, Hugo Napoleão, Romeu Tuma, ficando prejudicados o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar e a Emenda nº 1-CAE, Substitutiva, com o qual tramitava em conjunto. À sanção.....

11266

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.....

11284

Item 3

Requerimento nº 170, de 1999, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o código Brasileiro de Telecomunicações, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-estrutura. **Aprovado**. O projeto vai às Comissões de Serviços

de Infra-Estrutura e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.....

11285

Item 4

Requerimento nº 173, de 1999, da Senadora Emilia Fernandes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP ou gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura. **Aprovado**. O projeto vai às Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura.....

11285

Item 5

Requerimento nº 175, de 1999, do Senador Geraldo Althoff, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1999, de sua autoria e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal. **Aprovado**. A matéria vai ao Arquivo.....

11285

Item 6

Requerimento nº 176, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1999, de sua autoria, que dispõe sobre taxa de juros nos financiamentos de imóveis habitacionais e dá outras providências. **Aprovado**. A matéria vai ao Arquivo.....

11285

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Estarrecimento diante do uso indevido de aviões da FAB por personalidades públicas para fins pessoais.....

11285

SENADORA HELOÍSA HELENA – Comentários aos dados apresentados pelo jornalista Aloysio Biondi, em seu livro "O Brasil Privatizado".....

11286

1.3.2- Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Esforço exemplar da Fundação Banco do Brasil na consecução de projetos na área social.....

11291

SENADOR MAURO MIRANDA – Congratulações ao Governador Joaquim Roriz pela implantação do programa Pró-Família, de suplementação alimentar a famílias carentes no Distrito Federal.....

11294

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

11294

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – RETIFICAÇÕES**

Atas das 46ª, 50ª e 51ª Sessões Não Deliberativas, realizadas em 3, 7 e 10 de maio de 1999, respectivamente, e publicadas nos **Diários do Senado Federal** dos dias subsequentes. 11296

Diário do Senado Federal nº 72, de 8 de maio de 1999. 11297

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 11-5-99.**4 – ATA DE COMISSÃO**

Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 11 de maio de 1999. 11299

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.463 e 1.464, de 1999. 11301

Nº 1.465, de 1999, referente ao servidor Isaac Nascimento. 11303

Nº 1.466, de 1999, referente ao servidor Cesar Augusto Garcia. 11304

Nº 1.467, de 1999, referente ao servidor Francisco Petrus Neto. 11304

Nº 1.468, de 1999, referente ao servidor Jorge Demilson da Silva. 11305

Nºs 1.469 a 1.480, de 1999. 11306

Apostilas referentes à aposentadoria do servidor José Felix Monteiro. 11307

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 52ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de maio de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Djalma Falcão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 113, de 1999 (nº 562/99, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei

da Câmara nº 16, de 1999 (nº 3.769/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, sancionado e transformado na Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados)

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1999 (Nº 677/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 589, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia".

Brasília, 21 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 79/MC, DE 7 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53640.000049/94, em que a Rádio Regional de Conquista Ltda solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, outorgada conforme Portaria MJNI nº 124-B, de 1º de março de 1962, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito de se concluir que a terminação da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000049/94 decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Regional de Conquista Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 124-B, de 19 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta**.

PARECER CONJUR/MC Nº 168/97

Referência: Processo nº 53640.000049/94

Origem: Delegacia do MC no Estado da Bahia.

Interessada: Rádio Regional de Conquista Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídica nº 46/94, da DMC/BA, que concluiu pelo deferimento do pedido.

1) A Rádio Regional de Conquista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MJNI nº 124-B, de 19 de março de 1962, foi outorgada permissão à Rádio Regional de Vitória da Conquista Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

3) Posteriormente a entidade passou a condição de concessionária por ter obtido autorização para aumento de potência.

4) A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.102, de 27 de agosto de 1984, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de agosto de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

9) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

10) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 273, de 9 de agosto de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Luciano Caminha de Castro	210
Luiz Caminha de Castro	20
Maria Emília Caminha de Castro	20
Total:	250

QUADRO DIRETIVO

Diretor-Gerente: Luciano Caminha de Castro

11) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidade alguma, conforme se verifica às fls. 47.

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 39 e 46).

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 40.

14) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

15) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 24 de março de 1997. – **Ilaná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico

Brasília, 24 de março de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 87, DE 1999

(Nº 679/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.089, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 971, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.089, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., originariamente deferida à Rádio Morumbi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de setembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 300/MC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2089, de 16 de dezembro de

1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda., originariamente deferida à Rádio Marumbi Ltda., pela portaria MVOP nº 930, de 27 de outubro de 1948, publicada em 4 de novembro subsequente, renovada e transferida para a requerente, pela Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2) Os órgãos deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo Administrativo nº 53740.000414/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2089

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000414/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei 4.117 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Marumbi Ltda., pela portaria MVOP nº 930, de 27 de outubro de 1948, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 de novembro subsequente, renovada e transferida para a Difusora Ouro Verde Ltda., pela Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 2 de fevereiro seguinte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**

PARECER SEJUR/DMC/PR Nº 062/94

Referência: Processo nº 53740.000414/93

Interessada: Difusora Ouro Verde Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Difusora Ouro Verde Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos fatos

1) Mediante Portaria nº 930/MVOP, de 27 de outubro de 1948, foi autorizada permissão à Rádio Marumbi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2) A permissão em apreço começou a vigorar em 4 de novembro de 1948, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida, por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme as portarias nº 1.071, de 25 de novembro de 1975 (**DOU**, de 2 de dezembro de 1975,); e nº 20, de 31 de janeiro de 1984 (**DOU**, de 2 de fevereiro de 1984)

3) A permissão em tela foi objeto de transferência direta da Rádio Morumbi Ltda., para a Cacimba Comunicações Ltda., mediante Portaria nº 220, de 10 de novembro de 1981, publicado no **Diário Oficial** do dia 12 de novembro de 1981; da Cacimba Comunicações Ltda., para a CWB FM Rádio Stéreo Ltda., pela Portaria nº 136, de 22 de julho de 1982 (**DOU** de 28 de julho de 1982); e da CWB FM Rádio Stéreo Ltda., para a Difusora Ouro Verde Ltda., através da Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1984 (**DOU** de 2 de fevereiro de 1984).

4) Cumpre ressaltar que, durante o período da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na Informação de fls. 26.

Do Mérito

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8) O período da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 14 de dezembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9) A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados, respectivamente pelas Portarias nº 169, de 29 de outubro de 1991, e 20, de 31 de janeiro de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Maria Christina de Macedo Ferraz de Campos	4.000.000	4.000.000,00
Luiz Gil de Leão Filho	4.000.000	4.000.000,00
João Lydio Seiler Bettiga	4.000.000	4.000.000,00
Total	12.000.000	12.000.000,00

Gerente: Luiz Gil de Leão Filho

10) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 25.

11) É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 20.

12) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e

dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 23 de maio de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Júnior**. Chefe do Serviço Jurídico DMC/PR

De acordo.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 23 de maio de 1994. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada.

(*À Comissão de Educação.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 88, DE 1999

(Nº 681/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.071, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Plantina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 24 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 210/MC

Brasília, 15 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000088/94, em que a Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inicialmente deferida à Rádio Platina Limitada de Ituiutaba, conforme Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, tendo sido alterada a sua denominação social através da Portaria nº 220, de 3 de maio de 1984, e renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União, em 13 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000088/94-30, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., originariamente Rádio Platina Limitada de Ituiutaba, pela Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945, renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União, em 13 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109 da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

PARECER CONJUR/DRMC/MG Nº 20/95

Referência: Processo nº 50.710-000088/94

Interessada: Rádio Platina de Ituiutaba Ltda

Origem: SEPRIV/DICOM/DRMG

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, requer renovação do prazo de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1) Mediante o Decreto nº 91.088, de 12-3-85, publicado no **Diário Oficial** da União, de 13 seguinte, a outorga em apreço teve seu prazo de vigência renovado, a partir de 1º de maio de 1984.

2) Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a concessionária não sofreu qualquer pena ou advertência por descumprimento à legislação a que se submete na qualidade de executante de serviço de radiodifusão e que se encontra em tramitação o Processo de Apuração de Infração de nº 50.710-000686/94.

Do Mérito

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º)

4) Por sua vez, o regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente conforme determinado nos incisos I/II/III do artigo 1º da Lei nº 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio de 1974, por mais um período de dez anos.

7) Através do Decreto nº 91.088, de 12-3-84, publicado no **Diário Oficial** da União de 13 seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984,

e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8) Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) O pedido de renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia em 27 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço.

10) A requerente tem seus quadros diretivo e societário aprovados, respectivamente, pela EM. nº 98, de 27-7-93, cuja comprovação dos atos legais decorrentes tramita nesta Delegacia, através do Processo nº 29.104/000034/84, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas
Ricardo Alves	2.710
Edson Denver Celestano	2.710
Marconi Marchiori	2.719
Total	8.130

Gerente: Ricardo Alves

12) A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas conforme mencionado às fls. 48.

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 49.

14) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, de Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial** de 13 seguinte e, ainda, em vista da manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à

Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, do Depout, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 27 de março de 1995. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu** – Assistente Jurídico.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 89, DE 1999

(Nº 682/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.072, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 212/MC, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 368, de 10 de julho de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, pela Portaria nº

164, de 8 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.002759/88, que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Sérgio Motta**, Minsitro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 368, DE 10 DE JULHO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.002759/88, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Ternura Ltda., pela Portaria nº 164, de 8 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União em 14 subsequente, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

SEJUR/SERAD/SP Nº /92

Referência: Processo nº 29100.002759/88

Origem: DCOM/ MC /SP

Interessada: Sociedade Rádio Ternura Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 14 de fevereiro de 1989.
– Pedido regularmente apresentado, embora fora do prazo legal.
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A Sociedade Rádio Ternura Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade e Ibitinga, Estado de São Paulo, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 14 de fevereiro de 1989.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria nº 0164 de 8-2-79, publicada no **Diário Oficial** da União de 14-2-79, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Ternura Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 14 de fevereiro de 1979, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Serviço de Fiscalização do DNFI em São Paulo; (fls. 58 e 79).

4) De acordo com a informação do mencionado Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações a advertência foi feita pelo Diretor Regional do ex-Dentel em São Paulo, através do Ofício nº 430/SPO3J de 8-8-89 (fls. 78).

II – Do Mérito

5) O código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27.

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 14 de fevereiro de 1989, porquanto começou a vigorar em 14-2-79, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

9) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 14 de dezembro de 1988, com 30 (trinta) dias de atraso.

10) A intempestividade do pedido por certo ocorreu por ter sido a entidade induzida a erro, devido ao equívoco do órgão competente do Poder Concedente, quando da expedição do ofício de comunicação nº 273/SPO4J de 7-3-88, que considerou a data de 14-12-88, para apresentação do pedido quando o certo teria sido 14-11-88 (fls. 80).

11) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados respectivamente, pelas Portarias nºs 164, de 8-2-79, publicada no **DOU** de 14-2-79 (ato de outorga) e 125 de 28-6-91, a saber:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Roque de Rosa	2.500	2.500,00
Maria Aparecida da S. Rosa	2.500	2.500,00
Total	5.000	5.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Gerente	Roque de Rosa

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 57 e 77.

13) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 81/86.

14) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 14-2-89, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão, no **Diário Oficial**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à

Coordenação Geral de Outorgas, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub censura".

SEJUR-SERAD/SPI, 10-5-93. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) À consideração do Sr. Chefe DCOM/SP

SEJUR/SP, 11-5-93. – **Elpidio Carlos GIANINI dos Santos**.

1) De acordo

2) Ao Sr. Coordenador-Geral de Outorgas para prosseguimento.

DCOM/MC/SP, 11-5-93. – **José Carlos Elmôr**.

De ordem, à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 23 de maio de 1993. – **E. Castro**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1999

(Nº 683/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio América S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio América S. A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.077, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio América S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 203/MC

Brasília, 15 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000957/93, em que a Rádio América S.A. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo outorgada conforme Decreto nº 1.236, de 25 de junho de 1962, renovada nos termos do Decreto nº 92.416, de 20 de fevereiro de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 21 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta** Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio América S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da

Constituição e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000957/93-24 Decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio América S.A. outorgada pelo Decreto nº 1.236, de 25 de junho de 1962 e renovada pelo Decreto nº 92.416, de 20 de fevereiro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991 para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 410/96

Referência :	Processo nº 50830.000957/93
Origem:	DRMC/SPO
Interessada:	Rádio América S/A.
Assunto:	Renovação de Outorga
Ementa :	– Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93. – Pedido apresentado tempestivamente; – Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão :	Pelo deferimento.

A Rádio América S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renova-

ção do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

I – OS Fatos

1) Mediante Decreto nº 1.236 de 25 de junho de 1962, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, foi outorgada concessão à Rádio América S/A., para executar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito regional.

2) A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pelo Decreto nº 74.673, de 10-10-74, publicada no **Diário Oficial** da União de 11 subsequente, e a segunda pelo Decreto nº 92.416 de 20 de junho de 1986, publicado no **DOU** de 21 de junho de 1986.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 146.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de novembro de 1973, conforme determinado no inciso II do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7) Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 27 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9) A requerente tem seus quadros, de acionistas e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Acionistas	Ações	Valor R\$
Ângelo Sônego	161.524	161.524,00
Arno Brustolin	54.114	54.114,00
Antônio Carlos D'Elboux	54.114	54.114,00
Manoel Conceição Quinta	54.114	54.114,00
José Bortolini	54.114	54.114,00
Hermínio Lúcio Canella	25.721	25.721,00
Maria de Lourdes Belém	23.638	23.638,00
Lidovina Antonia Potrich	23.638	23.638,00
Bruno Cavalcanti Feder	23	23,00
Total	451.000	451.000,00

Cargos	Nomes
Diretor-Presidente	Ângelo Sônego
Diretor-Gerente	Manoel Conceição Quinta

10) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 115/122 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 126/129.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 144.

13) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DRMC/SP para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 20/6/96. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 21-6-96. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 91, DE 1999

(Nº 684/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1993, a permissão outorgada à RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.102, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 439, de 11 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 1º de outubro de 1997. – **Marco Antônio Maciel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 221/MC, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 439, de 11 de setembro de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à RBS-Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 133, de 17 de agosto de 1983, publicada em 22 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

2) Os órgãos competentes deste Ministério Manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Escalreço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50820.000283/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 439, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000283/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 1993, a permissão outorgada à RBS-Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 133, de 17 de agosto de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PARECER/SEJUR/DRMC/SC Nº 72/96

Referência: Processo nº 50820.000283/93

Origem: SECOM/DRMC/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 17-8-93. Pedido apresentado intempestivamente. Regular a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento

RBS – Empresa Catarinense de Comunicações Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Chapecó – SC, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 17-8-93.

Dos Fatos

Mediante Portaria nº 133, de 17 de agosto de 1983, **DOU** de 28 de outubro de 1983, foi autorizada permissão a RBS – Empresa de Comunicações Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Chapecó – SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 22-8-83 data da publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Cumprir ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas e foi advertida, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

As punições aplicadas foram as seguintes 3 (três) advertências e 2 (duas) multas, conforme fl. 67 do presente processo.

De acordo com os registros desta Delegacia informo que as penas foram cumpridas e as multas foram pagas.

II – Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) para o serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esse mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O pedido de renovação da outorga foi protocolizado nesta Delegacia no dia 7-7-93, intempestivamente, pois de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 17-2-93 e 17-5-93.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 133, de 17 de agosto de 1983, **DOU** de 22 de agosto de 1983, tendo o capital social sofrido alteração conforme Portaria nº 092, de 23 de setembro de 1994, com a seguinte composição.

Quotistas	Nº de Quotas	Valor CR\$
Nelson Pacheco Sirotsky	6.600.000	6.600.000,00
Carlos Eduardo Schneider Melzer	6.600.000	6.600.000,00
Marcon Ramon Divoskin	6.600.000	6.600.000,00
Total	19.800.000	19.800.000,00

*A Sociedade é administrada por todos os sócios cotistas.

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia as fls. 54 e 55.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 67.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 17-8-93.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer "Sub Censura".

Florianópolis, 4 de dezembro de 1996. – **Secundino da C. Lemos**, Advogado – OAB/SC – 11.066
Chefe de Serviço/Sejur/Dme/SC.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1999

(Nº 685/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislaivo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.138, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 4, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 1997, que "Renova a concessão Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 7 de outubro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 185/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000145/94, em que a Rádio Difusora de Patrocínio Ltda, solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 647, de 11 de julho de 1949, renovada nos termos do Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 subsequente por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo da vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000145/94-71 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda.; outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 11 de julho de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.544, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **MARCO ANTONIO MACIEL – Sérgio Motta.**

XIV Alteração Contratual**RÁDIO DIFUSORA DE PATROCÍNIO LTDA**

CGC. 23.409.055/0001-55

Terezinha Inês Rezende Alves, brasileira, viúva, professora, Cart. de Identidade M-2.399.138, SSP/MG, CPF nº 468.727.016-68, Cristiabel Rezende Alves, brasileira, solteira, maior, professora, nascida em 6-2-1956, Cart. de Identidade M-645.728, SSP/MG, CPF nº 302.932.436-20, ambas residentes e domiciliadas em Patrocínio-MG, à Rua Rio Branco nº 390, Marcus Vinicius Resende Alves, brasileiro, casado, radialista, Cart. de Identidade nº M-1.411.592 SSP/MG, CPF nº 365.686.786-00, residente e domiciliado em Patrocínio-MG, à Rua Governador Valadares, 132 e Márcio Luiz Resende Alves, brasileiro, casado, radialista, Cart. de Identidade nº M-2.194.401 SSP/MG, CPF nº 450.893.966-04, residente e domiciliado em Patrocínio-MG, à Rua Geraldo Ferreira Marra, 949, sócios componentes da empresa Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias e Freqüências Modulada, sediada à Av. Padre Matias nº 1089, bairro Marciano Brandão, em Patrocínio-MG, com CGC nº 23.409.055/001-55, com contrato arquivado na JUCEMG sob o nº 37897 em 6-6-49, e alterações posteriores arquivadas sob nº 52128 em 1-3-51, 92327 em 26-8-58, 158440 em 19-4-65, 397893 em 3-11-76, 475956/79 em 6-6-79, 578645/82 em 19-10-82, 623601 em 24-2-84, 681720 em 24-5-85, 843121 em 15-6-88, 855955 em 5-9-88, 1006014 em 12-11-90 e 1.155.328 em 3-10-92, e 1388345 em 31-7-95 realizam nesta data a alteração contratual com recurso próprio dos sócios e incorporações de lucros e reservas de capital conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: São nesta data, incorporados ao Capital Social os seguintes valores:

Reservas de Capital	R\$6.277,36
Reservas de Lucro	R\$2.161,21
Com recurso próprio dos sócios integralizados nesta data em moeda corrente..	R\$24.561,43
Total Incorporado	R\$33.000,00

Cláusula Segunda: Com essa incorporação ao Capital Social que era R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), passa a ser R\$70.000,00 (setenta mil reais), assim distribuídos:

Terezinha Inês Rezende Alves	42,00%	R\$29.401,00
Marcus Vinicius Resende Alvez	19,33%	R\$13.533,00
Márcio Luiz Resende Alvez	19,33%	R\$13.533,00
Cristiabel Rezende Alvez	19,33%	R\$13.533,00
Total do Capital Social.		R\$70.000,00

Cláusula Terceira: A partir desta data qualquer dos sócios poderão assinar documentos bancários e trabalhistas da empresa, conjunta ou isoladamente.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as disposições do Contrato Social e das Alterações posteriores que com esta não foram modificadas.

Cláusula Quinta: Esta Alteração Contratual está sendo realizada com base na Portaria nº 041, de 9-4-96 do Ministério das Comunicações.

E por estarem juntos e contratados, lavram, datam, e assinam juntamente com duas testemunhas idôneas, a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se à cumpri-la fielmente em todos os seus termos.

Patrocínio MG, 29 de abril de 1996. – **Terezinha Inês Rezende Alvez – Marcus Vinicius Resende Alves – Márcio Luiz Resende Alves – Cristiabel Rezende Alves.**

Testemunhas: **Maria Abadia Caixeta** M-4.136.984 SSP/MG – **Francisca Pereira Nunes** M-2.356.470 SSP/MG.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 93, DE 1999****(Nº 686/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão da Fundação São José do Paraíso para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.170, DE 1997

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997,

que "Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais".

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 9 de outubro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 201/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29710.000348/92, em que a Rádio Difusora de Pouso Alegre Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria nº 141, de 22 de julho de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizada para os seus transmissores pela exposição de Motivos nº 253, de 28 de novembro de 1985.

2) Ressalto que, no curso dos procedimentos da renovação, a concessão foi transferida para a Fundação São José do Paraíso, mediante Decreto de 17 de março de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, em cujo nome deverá ser expedido o respectivo decreto de renovação da concessão.

3) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, fundamento este que deu suporte jurídico à autorização da transferência direta da concessão ocorrida no curso dos procedimentos da sua renovação.

5) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 28 de julho de 1992.

Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação São José do Paraíso, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29710.000348/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de julho de 1992, a concessão transferida para a Fundação São José do Paraíso, pelo Decreto de 17 de março de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, originalmente outorgada à Rádio Difusora de Pouso Alegre Ltda., pela Portaria nº 141 de 22 de julho de 1982, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizada pela Exposição de Motivos nº 253, de 28 de novembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PORTARIA Nº 98/96,
DE 1º DE AGOSTO DE 1996

O Delegado do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o que consta do processo nº 29.104-000056/84 – Volume II, resolve:

I – Aprovar o quadro diretivo da Fundação São José do Paraíso, com sede na cidade de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, que passará a ter a seguinte composição:

Diretor Presidente – Padre Braz Tenório Rocha
Diretor Administrativo – Celso Augusto Ribeiro de Carvalho

Diretor de Programação – Antonio Andrade de Almeida

Diretor Tesoureiro – Luiz Gonzaga da Rosa

Diretor Secretário – Newton Gil Braga

II – Determinar, que a entidade apresente a cópia da ata da reunião ordinária que deliberou sobre a eleição do novo quadro diretivo, devidamente registrada na repartição competente, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.
– **Castro Drummond de Paula Lemos.**

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 94, DE 1999
(Nº 687/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.179, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 205/MC DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso processo Administrativo nº 50830 000337/94 em que a Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo outorgada conforme Portaria MVOP nº 240 de 13 de março de 1951 cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 91.864 de 1º de novembro de 1985 publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subsequente por dez anos a partir de 1º de maio de 1984 cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas

3) Com estas observações lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu regulamento Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000337/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 240, de 13 de março de 1951, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991 para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE – Sérgio Motta**.

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 1997

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a

competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10-5-94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000114/93 resolve:

I – Revogar, a pedido, o item II da Portaria nº 255, de 16 de novembro de 1995, que autorizou a Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a promover alteração contratual.

II – Em decorrência, o quadro societário da entidade volta a ser aquele constante da alteração contratual registrada na Jucesp sob nº 55.502/94-5 em sessão de 28-4-94 e homologada pela Portaria nº 255 de 16-11-95, acima referida:

Cotistas	Cotas	Valor cR\$
José Rubens Bismara	6.545.280	6.545.280,00
Orlando Bismara	5.624.850	5.624.850,00
Orlando Antonio Bismara	1.465.870	1.465.870,00
Total	13.636.000	13.636.000,00

III – Regovar a Portaria nº 064, de 17 de fevereiro de 1997, por ter sido emitida com incorreção. – **Eduardo Graziano**, Delegado

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 95, DE 1999

(Nº 688/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.221, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que

"Renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo".

Brasília, 22 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 237/MC DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000113/93 em que a Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada conforme Decreto nº 35.535, de 19 de maio de 1954, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 91.864, de 1º de novembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União, de 4 de novembro subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regimento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000113/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., outorgada pelo Decreto nº 35.535, de 19 de maio de 1954, renovada pelo Decreto nº 91.864, de 1º de novembro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997, 176ª da Independência, e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 1997

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10-5-94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000114/93, resolve:

I – Revogar, a pedido, o item II da Portaria nº 255 de 16 de novembro de 1995, que autorizou a Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a promover alteração contratual.

II – Em decorrência, o quadro societário da entidade volta a ser aquele constante da alteração con-

tratul registrada na "Jucesp" sob nº 55.502/94-5, em sessão de 28-4-94 e homologada pela Portaria nº 255 de 16-11-95, acima referida:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
José Rubens Bismara	6.545.280	6.545.280,00
Orlando Bismara	5.624.850	5.624.850,00
Orlando Antonio Bismara	1.465.870	1.465.870,00
Total	13.636.000	13.636.000,00

III – Revogar a Portaria nº 64 de 17 de fevereiro de 1997, por ter sido emitida com incorreção. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 96, DE 1999
(Nº 689/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.222, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 239/MC

Brasília, 26 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo Administrativo nº 50830.001631/93, em que a Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda solicita reavaliação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1958, renovada nos termos do Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso admitido o funcionamento precário das estações, mesmos quando expirados as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação, ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001631/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Club Altinópolis Ltda outorgada pela Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1958, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 214/95

Referencia: Processo nº 50830.001631/93

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Sociedade Rádio Clube Altinópolis Ltda.

Ementa: Concessão pra executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-5-94;
– Pedido apresentado tempestivamente;
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Sociedade Rádio Clube Altinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora

em ondas médias, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria MVOP nº 179, de 5 de março de 1953, publicada no **Diário Oficial** da União de 10 subsequente, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Clube Altinópolis Ltda., para executar, na cidade de Altinópolis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2) A outorga em questão foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 302, de 26-4-74, publicada no **DOU** de 30 de abril do mesmo ano e a segunda pelo Decreto nº 89.372 de 8-2-84, publicado no **DOU** de 9 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de fl. 23.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabeleceu os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 parágrafo 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 parágrafo 5º).

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.

6) A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir, daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7) Por conseguinte, a renovação agui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram

mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 30 de dezembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9) A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Quadro Societário

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Mauro Matsuo	625	625,00
Jose Adolfo Bianco Molina	160	160,00
Emirena Vieira da Fonseca Figueiredo	484	484,00
Adnor Carvalho Buischi	107	107,00
Jose Fraga Pereira da Silva	107	107,00
Naude Vicentini da Costa	42	42,00
Heitor Lima Zuccolotto	28	28,00
Maria Luiza Zuccolotto Elias de Assis	28	28,00
Sylvio Jacinto Raffaini	19	19,00
Total	1.600	1.600,00

Quadro Diretivo

Cargo	Nome
Sócio-Gerente	Mauro Matsuo

10) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 12/13 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 14.

11) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12) E regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 24.

13) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, 18-10-95 – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga para prosseguimento.

São Paulo, 18-10-95 - **Eduardo Graziano** Delegado.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1999 (Nº 690/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 26 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 216, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante da Portaria nº 473, de 26 de setembro de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51/MC, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 473, de 26 de setembro de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. pela Portaria nº 143, de 24 de junho de 1980, publicada em 1º de julho subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000675/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 473
DE 26 DE SETEMBRO DE 1997**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000675/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., pela Portaria nº 143, de 24 de junho de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União de 1º de julho seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

PORTARIA Nº 244, DE 16 DE MAIO DE 1997

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10-5-94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000114/93 resolve:

I – Revogar, a pedido, o item II da Portaria nº 255, de 16 de novembro de 1995, que autorizou a Rádio Cacique de Sorocaba Ltda., com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a promover alteração contratual.

II – Em decorrência, o quadro societário da entidade volta a ser aquele constante da alteração contratual registrada na "JUCESP" sob nº 55.502/94-5 em sessão de 28-4-94 e homologada pela Portaria nº 255 de 16-11-95, acima referida:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
José Rubens Bismara	6.545.280	6.545.280,00
Orlando Bismara	5.624.850.00	5.624.850,00
Orlando Antonio Bismara	1.465.870	1.465.870,00
Total	13.636.000	13.636.000,00

III – Revogar a Portaria nº 064 de 17 de fevereiro de 1997, por ter sido emitida com incorreção.

Eduardo Graziano – Delegado

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 98, DE 1999
(Nº 695/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 562, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 16 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63/MC, DE 7 DE MAIO DE 1997 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000095/94, em que a Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVC nº 145, de 24 de fevereiro de 1958, sendo que a última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso,

admitido o funcionamento precário das estações, mesmo expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000095/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 145, de 24 de fevereiro de 1958, renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Motta.

CONJUR/MC Nº 162/97

Referência: Processo nº 50710.000095/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MVOP nº 145, de 24 de fevereiro de 1958, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo passado para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizada para os seus transmissores.

3) A concessão foi renovada última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União, de 9 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15

(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994 sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 1994, tempestivamente portanto.

8) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 50, de 9 de junho de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Abdo Messias Netto	14.400
Fauze Abdulmassih	14.400
Jair Abdulmassih	7.200
Total	36.000
Diretores –	Abdo Messias Netto Fauze Abdulmassih Jair Abdulmassih

10) Vale ressaltar que, encontra-se, em andamento, o processo administrativo de apuração de infração nº 50710.000683/94, cuja decisão não influi no mérito da decisão a ser adotada quanto ao pedido de renovação.

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 57).

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de (fls. 61)

13) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 20 de março de 1997. – **Zilda Beatriz Silba de Campos Abreu**, Assistente Jurídico

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico

Brasília, 20 de março de 1997. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 1999**

(Nº 703/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que re-

nova por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 765, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Brasília, 20 de setembro de 1994 – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 118/MC DE 13 DE SETEMBRO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 658, de 5 de setembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 de Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29720.000675/92-15, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 658
DE 5 DE SETEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29720.000675/92-15, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 18 de agosto de 1992, a permissão outorgada à Rádio Floresta Ltda., pela Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — **Djalma Bastos de Moraes.**

PARECER SEJUR Nº 40/92

Referência:	Processo nº 29720.000675/92
Origem:	DMTC/PA
Assunto:	Renovação de Outorga
Ementa:	Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 18-8-92. pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento.

Rádio Floresta Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 18-8-92.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 161, de 16 de agosto de 1982 foi autorizada permissão a Rádio Floresta

Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

2) A outorga em questão começou a vigorar em 18-8-92, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência de outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente da Seção de Fiscalização (fls. 35 e 36).

4) De acordo com a informação da Seção de Serviços Privados a multa foi recolhida, conforme consta neste processo a (fls. 36), verso.

II – Do Mérito

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual constituição (art. 223 § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

7) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta permissão teve seu final no dia 18 de agosto de 1992, porquanto começa a vigorar em 18 de agosto de 1982, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 18 de agosto.

9) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 18-5-92, dentro, pois do prazo legal (fl. 1).

10) A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 215, de 22-12-86, e Decreto nº 90.162, de 11-9-84, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
José Adão Costa	1.200	1.200.000,00
Paulo Geraldo Viana	1.200	1.200.000,00
Jahyr Seixas Gonçalves	1.200	1.200.000,00
Antônio Nazareno Corrêa da Costa	1.200	1.200.000,00
Cláudio Furman		1.200.000,00
Total	6.000	6.000.000,00

Cargo	Nome
Diretor-Presidente	José Adão Costa
Diretor-Superintendente	Paulo Geraldo Viana
Diretor-Técnico	Antônio Nazareno Corrêa da Costa

11 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características que lhe foram atribuídas, conforme mencionada a (fls. 34)

12 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de (fls. 36) – verso.

13 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócio e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 18 de agosto de 1992, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".

Belém, 21 de setembro de 1992. – **Edivaldo Noronha Tavares**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1999 (Nº 705/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.101, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais."

Brasília, 1º de outubro de 1997 – **Marco Antônio Maciel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 204/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000569/93, em que a Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.828, de 10 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 11 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000569/93-37 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda., outorgada pelo Decreto nº 32.856, de 26 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 88.828 de 10 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial da União** em 11 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta**

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA EMPRESA

Sociedade por cotas de responsabilidade Ltda., composta de 2 (dois) sócios:

Regina Porfírio Botelho de Resende.....70%

José Deusdeti de Resende.....30%

Araxá, (MG) 3 de dezembro de 1997. - Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. - **José Deusdeti de Resende**, Diretor Presidente

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1999

(Nº 706/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 22 de março de 1995, a concessão da Rádio Jornal de São Miguel Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.361, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante, do Decreto de 4 de novembro de 1997, que

"Renova a concessão da Rádio Jornal São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná".

Brasília, 11 de novembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOVITOS Nº 303/MC DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000763/94, em que, a Rádio Jornal São Miguel Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 90.953, de 14 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente por dez anos a partir de 22 de março de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de março de 1995.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto a superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Jornal São Miguel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000763/94 decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 22 de março de 1995, a concessão da Rádio Jornal São Miguel Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.953, de 14 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** em 15 subsequente cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA

CGCMF nº 75905331/0001-70

Sétima Alteração de Contrato Social

Noeli Terezinha Scherer Bissolotti, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em São Miguel do Iguaçu, PR., à rua Aurora, s/nº., portadora da Cédula de Identidade RG. 1.571.911, do Paraná e do CPF. nº 835 445 349-91; Gelci Bissolotti dos Santos, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em São Miguel do Iguaçu/PR, à rua Rio Grande do Sul, s/nº., centro; São Miguel do Iguaçu/PR, portadora da Cédula de Identidade RG 3.758.071-6, do Paraná e do CPF 982.146.599-49 e Gerson Bissolotti, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado em São Miguel do Iguaçu/PR,

à rua Aurora, s/nº, centro portador da Cédula de Identidade RG 3.753.600-8/PR, e do CPF 724.612.419-53, sócio da firma Rádio Jornal São Miguel Ltda., nome comercial que gira à rua Aurora, s/nº, centro, São Miguel do Iguaçu/PR, CGCMF. nº 75 905 331/0001-70, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200311780 em 27 de outubro de 1981 e alterações posteriores de contrato social arquivadas sob ns. 270.182 em 28-1-82; nº 285.968 em 28-12-82, nº 288.245, em 1º-3-83, nº 457.785 em 30-4-90, nº 466.573 em 1º-8-90 e nº 535.671 em 3-12-92, de comum acordo, resolveram proceder à alteração seguinte:

Cláusula Primeira – O Capital Social que era de R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de cruzeiros) e convertidos para o real representa R\$53,82 (cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), fica aumentado para R\$60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$59.946,18 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) é integralizado com aproveitamento de saldo da conta "Reservas de Capital". O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Vr. Cota	Total R\$
Noeli Terezinha Scherer Bissolotti	56.400	R\$1,00	56.400,00
Gelci Bissolotti dos Santos	1.800	R\$1,00	1.800,00
Gerson Bissolotti	1.800	R\$1,00	1.800,00
Totais	60.000	60.000	60.000,00

Cláusula Segunda – O sócio Gerson Bissolotti, com o consentimento do outro sócio, vende com todos os direitos e obrigações, suas 1.800 (mil e oitocentas) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, para a sócia Gelci Bissolotti dos Santos, já qualificada no preâmbulo, recebendo neste ato, em dinheiro, R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo que o vendedor dá plena e geral quitação, Retira-se da sociedade o Sr. Gerson Bissolotti.

A sócia Noeli Terezinha Bissolotti, com o consentimento do outro sócio, cede e transfere com todos os direitos e obrigações, para a sócia Gelci Bissolotti dos Santos, já qualificada no preâmbulo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, recebendo neste ato, em dinhei-

ro, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo que a vendedora dá plena e geral quitação. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios remanescentes:

Sócio	Cotas	Vr.Cota	Total R\$
Noeli Terezinha Scherer Bissolotti	54.000	R\$1,00	54.000,00
Gelci Bissolotti dos Santos	6000	R\$1,00	6.000,00
Totais:	60.000	60.000	60.000,00

Cláusula Terceira – Continua investida na função de Gerente da sociedade a sócia Noeli Terezinha Scherer Bissolotti Obrigações: proibidos aval, endosso, finanças e causão de favor. Causão de Gerência: dispensada. Pró-Labore: aos sócios e outros que prestarem serviço à sociedade, fixado de comum acordo.

Cláusula Quarta – Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, não modificadas por esta Alteração.

Feito em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Iguaçu, 4 de agosto de 1997. –
Gelci Bissolotti dos Santos – Noeli Terezinha Scherer Bissolotti – Gerson Bissolotti.

Testemunhas: – **Janete Aparecida Rodrigues**
– RG 5228892-4(PR) – **Rosase A. Vieira Pérlico** –
RG 50911969(PR)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102 DE 1999
(Nº 707/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição para explorar, sem direito de exclusividade,

de, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.397, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 12 de novembro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná".

Brasília, 18 de novembro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 280/MC, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000352/93, em que a Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira Estado do Paraná originariamente deferida à Rádio Ipiranga Ltda., pela Portaria MVOP nº 620, de 24 de setembro de 1947, transferida para a requerente pela Portaria MC nº 51, de 24 de janeiro de 1977 permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União e 30 subsequente tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela EM nº 19, de 2 de fevereiro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, tendo passado à condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela EM nº 19 de 2 de fevereiro de 1987 publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo por isso admitido

o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não determina necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1984.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira, estado do Paraná.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740000352/93 decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira. Estado do Paraná outorgada à Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição, pela Portaria nº MVOP nº 620, de 24 de setembro de 1947, renovada, por dez anos a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 86, de 26 de abril de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente tendo passado à condição de concessionária em virtude do aumento de potência autorizado pela EM nº 19, de 2 de fevereiro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PORTARIA Nº 183, DE 17 DE ABRIL DE 1997

O Delegado Estadual da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10-5-94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.046/83, resolve:

I – Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela Fundação João Paulo II, com sede na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 747, de 10-12-96.

II – Aprovar Felipe Reinaldo Queiroz de Aquino para compor a Diretoria da Fundação, no cargo de Secretário.

III – Considerar aprovada a nova diretoria da entidade, assim constituída para mandato até 17-10-1999:

Cargos	Nomes
Presidente	Jonas Abib
Vice-Presidente	Wellington Silva Jardim
Tesoureiro	João Millen Dadul
Secretário	Felipe Reinaldo Queiroz de Aquino
Encarregada Depto. Radiodifusão	Luzia de Assis Ribeiro Santiago

IV – Determinar que a entidade apresente a este Ministério cópia da referida ata devidamente registrada no cartório competente, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Eduardo Graziano, Delegado.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 103, DE 1999

(nº 646/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

cinio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 21 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 930, DE 1997

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 19 de agosto de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 157/MC, DE 15 DE AGOSTO DE 1997 SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 300, de 21 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pela Portaria nº 184, de 19 de outubro de 1983.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50710000333/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 300, DE 21 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710000333/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., pela Portaria nº 184, de 19 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER CONJUR/MC Nº 163/97

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 21 de outubro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Rádio Difusora de Patrocínio Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 21 de outubro de 1993.

2) Mediante Portaria nº 184, de 19 de outubro de 1983, publicada no **Diário Oficial** de 21 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para explorar o serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada, na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

3) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

4) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

6) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 21 de outubro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 1993, tempestivamente, portanto.

7) A renovação deverá ocorrer a partir de 21 de outubro de 1993.

8) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 125, de 10 de julho de 1995, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas/ações
Terezinha Inês Resende Alves	15.541
Marcus Vinícius Resende Alves	7.153
Márcio Luiz Resende Alves	7.153
Cristiabel Resende Alves	7.153
Total:	37.000

QUADRO DIRETIVO

Gerente: Terezinha Inês Resende Alves
Gerente: Marcus Vinícius Resende Alves
Gerente: Márcio Luiz Resende Alves
Gerente: Cristiabel Resende Alves

9) Vale ressaltar que, não constam registros de penalidades aplicadas à entidade.

10) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl. 35).

11) É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 36.

12) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o período de sua renovação foi apresentado na forma devida no prazo legal e com a documentação hábil.

13) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 24 de março de 1997. – **Marla Elsbete Porto de Noronha** – Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 24 de março de 1997 – **Adalzira Franca Soares de Lucca** – Coordenadora de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 218 /97

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 163/97, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio Difusora de Patrocínio Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais. Remetam-se os

autos, acompanhados das minutas dos autos próprios, à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 24 de março de 1997. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran** – Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 104, DE 1999

(Nº 648/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo".

Brasília, 24 de setembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 192/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 50830.001629/93, em que a Rádio São Joaquim Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, sendo sua última renovação a promovida pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 de março seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2 – Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3 – Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4 – Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5 – Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso V, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001629/93-91, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Joaquim Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta**.

PARECER JURÍDICO Nº 158/94

Referência:	Processo nº 50830.001629/93
Origem:	DCOM/MC/SPO
Interessada:	Rádio São Joaquim Ltda
Assunto:	Renovação de Outorga
Ementa:	Concessão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94 – Pedido apresentado tempestivamente – Regulares a situação técnica e vida societária
Conclusão:	Pelo deferimento

A Rádio São Joaquim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de

sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 131, de 7 de fevereiro de 1947, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Clube Progresso de São Joaquim Ltda., cuja denominação foi alterada para a Rádio São Joaquim Ltda., para executar na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

2. A outorga em apreço foi renovada em 2 (duas) ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 1.049 de 17-9-76, publicada no **Diário Oficial** da União de 24-9-76, e a segunda pelo Decreto nº 89.426 de 8-3-84, publicado no **Diário Oficial** da União de 9-3-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de Fl. 23.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de Televisão".

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de

1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 30 de dezembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).

10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 57 de 1º-6-94, 1.050 de 17-9-76, **Diário Oficial** da União de 24-9-76 e 151 de 5-11-90, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
João Fernandes Molina	538.000	538.000,00
Rachel Mariza Bianco Molina	24.000	24.000,00
Luiz Ricardo Saia	36.000	36.000,00
Joaquim de Souza	1.200	1.200,00
Total	600.000	600.000,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Diretor Presidente	João Fernandes Molina
Diretor Gerente	Luiz Ricardo Saia

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fl. 20/21 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 22.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo ar-

tigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação de concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 24.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 12-7-94. – **Nilton Araújo Motta**, Assistente Jurídico.

1 – De acordo

2 – Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20-7-94. – **Carlos Roberto Marchioni**.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 194, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 81, de 1999.

Relator: Senador Nabor Junior

I – Relatório

O eminente Senador Eduardo Suplicy e outros 12 Senhores Senadores, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminharam a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 81, de 1999, no qual requerem sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre se é verdadeira a realização de viagem daquela autoridade, esposa, filhos e acompanhantes em aeronave da Força Aérea Brasileira – FAB, para a ilha de Fernando de Noronha no período de 12 a 19 de fevereiro último, conforme divulgado pela imprensa.

Adicionalmente, perguntam ao Senhor Ministro se não seria contraditório a sua Pasta, ao tempo em que "promove cortes de gastos nas áreas sociais permitir o esbanjamento de recursos que poderiam

ser aplicados nessas áreas" e se é verdadeira a justificativa utilizada para o voo.

Finalmente, inquirir daquela autoridade se não seria mais conveniente utilizar a aeronave para o transporte de pessoas carentes.

É o relatório.

II – Voto

Não nos parece, à vista das normas que regulamentam a matéria, poder o presente requerimento ser deferido. Os requerimentos de informações, como o seu nome já explicita, devem cingir-se a solicitar fatos e informações objetivas, não podendo pedir à autoridade requerida sua opinião ou juízo de valor acerca daqueles fatos e informações objetivas.

O presente requerimento, entretanto, extrapola esses limites, uma vez que, essencialmente, não se trata de um pedido de informações sobre matéria da competência da Casa Civil da Presidência da República, mas de uma consulta ao Senhor Ministro de Estado Chefe daquele órgão sobre sua opinião acerca do episódio em questão, ao arremetimento do que estabelece o Regimento Interno e o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990.

Registre-se, inclusive, que não se trata de impedir o fornecimento de informações sobre o tema em questão, já que a informação objetiva que poderia ser obtida no Requerimento de informações sob análise será presetada pela resposta ao RQS nº 117, de 1999, de autoria do mesmo ilustre primeiro signatário do presente e também designado à nossa relatoria, sobre o qual apresentamos parecer favorável.

Assim, opinamos pelo indeferimento do presente Requerimento de informações. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 195, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 82, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, o Senador Eduardo Suplicy e outros Senhores Senadores encaminham a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 82, de 1999, no qual solicitam providências no sentido de que o Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica preste a esta Casa informações

relativas a cinco questões por eles formuladas no aludido requerimento.

As indagações a serem encaminhadas dizem respeito a uma viagem de recreação que o Ministro-Chefe da Casa Civil teria feito com sua família, utilizando-se de um jatinho da Força Aérea Brasileira, "usando como pretexto o treinamento de pilotos."

É o relatório.

II – Voto

A proposição guarda conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade aprovadas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão por que nosso parecer é pelo seu acolhimento. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 196, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento de Informações nº 83, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Foi apresentado, perante a Mesa do Senado Federal, o Requerimento de Informações nº 83, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, para que sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Minas e Energia, as seguintes informações:

1 – Quais as condições aprovadas pelo Ministro das Minas e Energia que deveriam ser preenchidas para que ocorresse a transferência dos ativos constitutivos do Centro Nacional de Operação do Sistema – CNOS e dos Centros de Operação do Sistema – COS, bem como os demais bens vinculados à coordenação da operação do sistema elétrico para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

2 – Enviar cópia dos estudos e pareceres técnicos que embasaram tal decisão.

Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Mesa decidir sobre o envio de Requerimento de Informações.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Segundo a justificação contida no Requerimento em tela, a Eletrobrás vem cedendo funcionários, recursos financeiros e materiais para viabilizar a implantação do ONS, com base em resoluções de sua Diretoria Executiva.

Tendo em vista que a Eletrobrás é uma sociedade de economia mista estatal e o ONS uma entidade privada, ainda que sem fins lucrativos, impõe-se que as operações entre essas duas entidades sejam revestidas de total transparência.

Nesse contexto, entendemos que as informações solicitadas pelo nobre Senador Eduardo Suplicy são relevantes para o Senado cumprir com a sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, prevista o inciso X do art. 49 da Constituição Federal.

Considerando o exposto, e o fato de a proposição encontrar-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidos pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, somos de parecer favorável ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 83, de 1999, ao Ministro das Minas e Energia. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 197, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 84, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Foi apresentado, perante a Mesa do Senado Federal, o Requerimento de Informações nº 84, de 1999, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda.

1) Na programação das ações administrativas do Banco Central está incluída a instalação, em futuro próximo, de delegacias nas capitais dos Estados em que não as têm?

2) Em caso positivo, para quando está previsto a criação de delegacia na capital do Maranhão?

3) Em caso negativo, que razões desaconselham a instalação de uma delegacia do Banco Central em São Luiz?

Nos termos do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Mesa decidir sobre o envio de Requerimento de Informações.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Entendemos que as informações solicitadas pelo nobre Senador Bello Parga são de grande valia para sua atuação parlamentar, enquanto representante do Estado do Maranhão, o que justifica plenamente sua preocupação quanto ao planejamento das ações administrativas do Banco Central, no tocante à eventual instalação, em futuro próximo, de delegacias nas capitais dos Estados que não a possuem, e em especial em São Luís.

Desta forma, considerando que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações à autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidos pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, somos de parecer favorável ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 84, de 1999, ao Ministro da Fazenda. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 198, DE 1999**Da Mesa do Senado Federal sobre o
Requerimento de Informações nº 85, de 1999**

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador Ernandes Amorim, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 85, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado das Minas e Energia, para que sejam respondidas pela Eletrobrás e Eletronorte.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito a:

1–Valor total dos investimentos individuais nas empresas concessionárias de energia elétrica, já leiloadas e privatizadas;

2 – Fontes dos recursos investidos;

3 – Valores individuais que foram pagos pelas concessionárias já leiloadas e privatizadas;

4 – Valor total investido nas concessionárias de energia elétrica;

5 – Valor total arrecadado nas privatizações dessas concessionárias;

6 – Custo-benefício dos investimentos para privatização das concessionárias de energia elétrica.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, e, além disso, abrange um assunto pertinente, que está no âmbito da competência fiscalizadora do Senado Federal. Por esta razão, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 199, DE 1999**Da Mesa do Senado Federal sobre o
Requerimento de Informações nº 86, de 1999**

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador Ernandes Amorim, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 86, de 1999, no qual solicita seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia pedido de informações acerca dos investimentos realizados pela Eletrobrás e pela Eletronorte nas Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON, desde 1995.

As questões a serem encaminhadas são: "1. Valores já investidos na CERON desde o início do processo de privatização e federalização; 2. Qual a origem dos recursos? 3. Quais as melhorias no sistema do fornecimento de energia elétrica aos consumidores? 4. Houve aumento de geração e oferta de energia elétrica a população? Modalidade de contratação dos Produtores Independentes; 6. Termos e condições do processo de comodato já concluídos e os em andamento.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à mesma. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 200, DE 1999**Da Mesa do Senado Federal sobre Re-
querimento de Informação nº 88, de 1999**

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno, foi encaminhado a esta Mesa o Requerimento de Informação nº 88, de 1999, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que requer sejam respondidas, pelo Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações sobre Acordo de Empréstimo com o BIRD, no valor de US\$252,5 milhões: **a)** qual o montante já liberado, com as suas respectivas datas e valores; **b)** caso tenha havido liberações, qual o destino dos recursos, com datas, valores e projetos ou programas beneficiados; **c)** se houve algum acordo com o BIRD para que tal empréstimo, destinado a programas sociais do Governo, pudesse ser utilizado para amortização da dívida externa; e **d)** caso a pergunta anterior seja respondida de modo afirmativo, quais são os termos desse acordo e quais as justificativas para a alteração feita na destinação dos US\$252,5 milhões.

É o Relatório.

II – Voto

Os Pedidos de Informações a Ministros de Estado estão previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estando o presente Requerimento adequadamente instruído, dele constando os pressupostos constantes do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com a Requerente, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – aprovaria um empréstimo no valor de US\$3,4 bilhões ao governo brasileiro, objetivando, principalmente, reforçar as reservas internacionais do Brasil. Ocorre que tal empréstimo estria condicionado ao cumprimento de metas dos 22 programas governamentais na área social. Seria esse um demonstrativo da preocupação das instituições financeiras internacionais com os problemas sociais, além das questões macroeconômicas. Daquele montante, US\$2,2 bilhões deveriam ser destinados aos programas sociais do Governo.

A primeira parcela daquele empréstimo, ou seja, US\$1,1 bilhão, já recebeu aprovação do Senado Federal, devendo o restante ser liberado em duas parcelas, uma no segundo semestre do ano em curso, no valor de US\$660 milhões, e outra no ano 2000, no valor de US\$440 milhões.

Por sua vez, o Senado Federal aprovou as Resoluções nºs 5 e 6, de 1999, que autorizam a República Federativa do Brasil a contratar empréstimos,

junto ao BIRD, para o programa de projetos sociais do governo e para a reforma da previdência, respectivamente. Os recursos destinados aos projetos sociais objetivariam compensar, parcialmente, os cortes dos programas sociais do governo do Orçamento Geral da União.

O Requerimento de Informações da Senadora expressa, na verdade, um sentimento de apreensão em relação à real utilização dos recursos previstos pela Resolução nº 5, haja vista os argumentos constantes da Mensagem do Ministério da Fazenda, onde está explicitado que: "... a intenção da Secretaria do Tesouro Nacional é tentar utilizar tais recursos em amortizações da dívida externa, de forma a obter relação entre custo e benefício".

Face ao exposto somos de parecer favorável ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 88, de 1999, ao Senhor Ministro da Fazenda.

PARECER Nº 201, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 90, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senador Freitas Neto, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 90, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Transportes.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito ao Porto de Luís Correia, situado no Município de Luís Correia, no Estado do Piauí, e compreende informações relativas a: 1) situação atual; 2) responsabilidade do Governo Federal para com a conservação das obras já realizadas; 3) definição da responsabilidade, estadual ou federal, pela continuidade dos trabalhos de implantação e expansão; 4) disponibilidade, no Ministério dos Transportes, de diagnóstico sobre os investimentos necessários à conclusão e à gestão do porto; e 5) planos do Ministério dos Transportes para o mencionado porto.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favora-

velmente à sua admissibilidade. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 202, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 96, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O ilustre Senador Ademir Andrade, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Comissão Diretora o Requerimento de Informações nº 96, de 1999, no qual requer sejam solicitadas ao Ministro da Previdência e Assistência Social informações a respeito da nova estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O ilustre Senador deseja saber, em termos gerais, detalhes da proposta de reestruturação organizacional, as vantagens que se espera obter com sua implantação, os principais argumentos que norteiam o enxugamento da estrutura do INSS na Região Norte, bem como informações sobre a consultoria contratada para elaborar a proposta.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Em sua justificação, o Senador argumenta que os esclarecimentos são necessários para que o Senado possa tomar conhecimento das razões e da forma com que está se processando tal reestruturação, em face de sérios questionamentos que lhe têm sido encaminhados por entidades representativas dos trabalhadores previdenciários. As informações são que a nova estrutura significará o fechamento de quase 300 postos de atendimento, a drástica redução de pessoal e a extinção do serviço social e do setor de treinamento.

A preocupação precípua do nobre Senador Ademir Andrade é o satisfatório atendimento dos usuários do sistema previdenciário.

Nesse contexto, considero que o requerimento de informações nº 96, de 1999, encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem a matéria, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-

nos favoravelmente à sua aprovação. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 203, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 97, de 1999

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, o Senador Ademir Andrade encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 97, de 1999, no qual solicita a remessa de expediente ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, de que constem cinco questões a serem respondidas por essa autoridade.

As indagações a serem encaminhadas dizem respeito a uma viagem de recreação que o Ministro-Chefe da Casa Civil teria feito com sua família, utilizando-se de um jatinho da Força Aérea Brasileira, para passarem o carnaval na ilha de Fernando de Noronha.

É o relatório.

II – Voto

A proposição guarda conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade aprovadas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão por que nosso parecer é pelo seu acolhimento.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 204, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 98, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador Ernandes Amorim, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 98, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro das Minas e Energia.

O Requerimento tem como objetivo solicitar informações sobre contratos para fornecimento de

energia elétrica na forma de produtor independente, firmados por concessionárias de energia elétrica federalizadas ou não, em processos de preparação para privatização.

As informações requeridas objetivam subsidiar uma eventual solicitação de procedimento fiscalizatório da Comissão de Fiscalização e Controle com relação a denúncias de que esses contratos para fornecimento de energia elétrica, firmados por concessionárias nas quais os Estados ainda possuem participação acionária, prevêem cessão gratuita de parte do patrimônio dessas empresas, e que, por esta razão, provocarão o aviltamento no valor de privatização das mesmas.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à mesma.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 205, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 101, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador José Agripino, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 101, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado da Fazenda, para que sejam respondidas pelo Banco Central do Brasil.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito a: 1) posição da dívida externa dos Estados e Municípios, em janeiro de 1999; 2) montante dessa dívida vencível em 1999; e 3) montante do serviço estimado dessa dívida no exercício de 1999.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder

Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à mesma.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 206, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 102, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Junior**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 102, de 1999, de autoria do Senador José Agripino.

Pretende o referido requerimento que o Banco Central do Brasil preste informações acerca da "posição, em 31-1-99, dos débitos contraídos em operações de ARO – Antecipação de Receita Orçamentária – realizadas pelos Estados, listados por unidade da federação, com seus respectivos valores".

II – Voto do Relator

O Requerimento de Informações nº 102, de 1999, é dirigido ao Ministro da Fazenda, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Por outro lado, o requerimento em exame está em acordo com as condições expressas nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Ademais, esse pedido de informações não implica inobservância dos dispositivos definidos no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, sendo, ainda, atinente ao exercício da competência fiscalizadora desta Casa. São cumpridas e observadas, dessa forma, as normas de admissibilidade de Requerimento de Informações.

Com efeito, as informações solicitadas tratam das operações de crédito denominada ARO, matéria essa inserida na competência privativa do Senado Federal.

Nesse contexto, o art. 39 da Resolução nº 78, de 1998, que regulamenta essa competência privativa, determina que, mensalmente, o Banco Central do Brasil informará ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, detalhando-o nas variáveis substantivas que envolvem as operações de crédito autorizadas e contratadas, contemplando, dessa forma, o conjunto de informações requeridas.

Todavia, o Banco Central vem sistematicamente atrasando o envio dessas informações, o que, sem dúvida, restringe o exercício das competências privativas e fiscalizadora do Senado Federal.

Desse modo, enquanto não conferida normalidade ao fluxo de informações que devam ser remetidas ao Senado Federal, nos termos do referido art. 39 da Resolução nº 78, de 1998, julgamos oportuno e conveniente o requerimento de informações nos termos propostos e solicitados.

Opinamos, assim, favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento de Informações nº 102, de 1999.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 207, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 103, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador José Agripino, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 103 de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado da Fazenda, para que sejam respondidas pelo Banco Central do Brasil.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito a: 1) posição das receitas correntes líquidas de cada Estado que teve sua dívida refinanciada pela União; 2) redução prevista, Estado a Estado, no caso de exclusão do FUNDEF das receitas correntes líquidas; 3) o efeito final a favor dos Estados, bem como o que a União deixará de receber em 1999.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, além de estar expressa em termos corretos e objetivos. Dessa forma, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento em tela.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 208, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 117, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O ilustre Senador Eduardo Suplicy, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 117, de 1999, no qual requer sejam solicitados ao Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica informações sobre qual o diploma legal que normatiza o uso de aviões da Força Aérea Brasileira – FAB e do Grupo de Transportes Especiais – GTE e quais as autoridades, aí incluídos os Três Poderes, podem solicitar o uso de aeronaves do GTE e quais podem solicitar aviões da FAB.

Além disso, solicita informações sobre a utilização daquelas aeronaves desde dezembro de 1997 e a previsão de seu uso no ano de 1999, em face das disponibilidades orçamentárias.

Finalmente, inquire daquela autoridade quais as providências adotadas pelo Ministério da Aeronáutica para o cumprimento no disposto na Lei nº 1.081, de 1950 que proíbe o uso de veículos oficiais pela família de servidor em passeios, excursões e outros deslocamentos do tipo.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de admissibilidades exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao Requerimento de Informações nº 117, de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 209, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o requerimento de Informações nº 120, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador Mozarildo Cavalcanti, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 120, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro de Estado

da Justiça para que sejam respondidas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

As questões a serem encaminhadas dizem respeito a esclarecimentos sobre fatos noticiados pela imprensa nacional relativos a: 1) a contaminação da população Yanomami por malária; 2) o cultivo e comercialização de maconha por parte de tribos indígenas no Estado do Maranhão; e 3) a prisão de dois cidadãos russos em reserva indígena do Estado do Amazonas.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 210, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 122, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

O Senador Freitas Neto, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 122, de 1999, no qual solicita o envio de questões ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária.

As questões a serem encaminhadas dizem respeito ao novo programa Cédula da Terra, em processo de negociação com o Banco Mundial, e podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

a) qual o tipo de proposta em negociação com o Banco Mundial e em que medida ela configura o prosseguimento do Cédula da Terra em execução;

b) em caso de tratar-se de expansão do programa, se haveria ampliação da área geográfica, abrangendo o Estado do Piauí e em caso negativo, por que motivos.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder

Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à mesma.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 211, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento de Informações nº 126, de 1999.

Relator: Senador **Nabor Junior**

I – Relatório

O nobre Senador Eduardo Suplicy apresentou o Requerimento de Informações sob exame, com o qual solicita ao Ministério da Fazenda cópia dos relatórios de execução dos programas de ajuste fiscal, acertados entre os Estados e o Governo Federal no âmbito dos Contratos de Confissão, Assunção, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas, implementados em 1998.

Apresentamos o presente Parecer, conforme designação da Mesa desta Casa.

A proposição está formulada nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal e, desse modo, cabe à Mesa desta Casa, conforme determinam o art. 50, § 2º da Constituição Federal e o art. 215, I, do Regimento citado, deliberar sobre o assunto.

II – Voto

Conforme justifica o ilustre autor do requerimento, as informações solicitadas ao Ministério da Fazenda dizem respeito à execução dos Contratos de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmados entre a União e os Estados, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal, implementados a partir de 1998. Como sabemos, os contratos em execução foram examinados e aprovados pelo Senado Federal, à luz do exercício de sua competência privativa e das próprias resoluções que disciplinam a matéria.

A proposição está, também, de acordo com o art. 49, X, da Constituição Federal que, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, figura a de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Diante do exposto e em conformidade com o Ato nº 14, de 1990, da Comissão Diretora do Senado Federal, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Requerimento de Informações nº 126, de 1999.

Sala de Reuniões, – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 212, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 133, de 1999, que propõe homenagem ao Senador Ruy Carneiro.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Com base na Resolução nº 84, de 1996, que "institui as coleções Grandes Vultos que Honraram o Senado e História Constitucional do Brasil", o Senador Ronaldo Cunha Lima submete à consideração deste colegiado, por meio do Requerimento nº 133, de 5 de abril de 1999, proposta de publicação da biografia e da história parlamentar do Senador Ruy Carneiro.

Argumenta o autor do Requerimento, ao sugerir a homenagem como parte da coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", que o Senador Ruy Carneiro "fez da vida política sacerdócio, com mais de quarenta anos de serviços dedicados à causa pública, à qual serviu com grande devotamento, grandeza de caráter e fidelidade aos mais puros princípios democráticos".

Ao lembrar que o paraibano Ruy Carneiro "prestou relevantes serviços ao seu Estado, ao seu povo e à Nação brasileira", conclui o autor da proposição que "enaltecer a figura desse grande homem público é tributo que se impõe hoje a nós senadores".

II – Voto

O Requerimento atende adequadamente aos preceitos constitucionais e regimentais que regulam a matéria. No mérito, estamos plenamente de acordo com a homenagem proposta, que faz justiça a um dos grandes nomes da história política do País. De fato, a transformação em livro do legado de honradez que pautou a trajetória pessoal e política do Senador Ruy Carneiro, mais que fazer justiça ao homenageado, honrará o próprio Senado Federal.

Voto, portanto, pela aprovação do Requerimento nº 133, de 1999.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

PARECER Nº 213, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 134, de 1999, que propõe homenagem ao Senador Humberto Lucena.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Com base na Resolução nº 84, de 1996, que "institui as coleções Grandes Vultos que Honraram o Senado e História Constitucional do Brasil", o Senador Ronaldo Cunha Lima, por meio do Requerimento nº 134, de 1999, submete à Mesa Diretora a proposta de publicação da biografia e da atuação parlamentar do Senador Humberto Lucena.

II – Análise

A importante coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado", criada com a finalidade de reverenciar a figura de ex-senadores que se destacaram por sua dedicação à democracia e, particularmente, ao Poder Legislativo, é o espaço nobre para a presente homenagem ao Senador Humberto Lucena.

De 1951, quando exerceu o seu primeiro mandato parlamentar como Deputado Estadual pela Paraíba, até seu falecimento, em 1998, o ilustre político galgou todos os principais postos da vida parlamentar e partidária, sempre respaldado por sua competência e por seu profundo conhecimento da cena nacional.

A atuação política do nobre paraibano, pautada pela justiça e solidariedade humana, foi objeto de várias homenagens. Várias foram as condecorações por ele recebidas em diferentes oportunidades. O próprio Poder Legislativo, incorporando-se a esse plantel de honrarias, concedeu-lhe, muito justamente, a Ordem do Congresso Nacional, no grau de Grande Colar.

Argumenta o autor do Requerimento que Humberto Lucena faz parte "da história desta Casa, a qual ele sempre honrou renunciando muitas vezes a sua própria vida pessoal".

III – Voto

Nesse sentido, por considerarmos que a mérito proposta atende aos preceitos constitucionais e regimentais que regulam a matéria, e por estarmos de pleno acordo com o nobre intento que a preside, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 134, de 1999.

Sala de Reuniões. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Carlos Patrocínio**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 86 a 104, de 1999, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requereio seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Walter Werner Bräuer, através do Major Brigadeiro do Ar, Sr. Luiz Fernando Barbedo, da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, o seguinte Requerimento de Informações:

1 – Quantas viagens os aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) realizaram nos últimos cinco anos para o arquipélago de Fernando de Noronha?

2 – Que seja fornecido a relação dos passageiros destes aviões em cada uma destas viagens.

Justificação

Recentemente a imprensa vem noticiando a utilização de aviões da FAB com destino à ilha de Fernando de Noronha. Ocorre que estas viagens não aconteceram a trabalho, e sim para o lazer de certas pessoas, como o Ministro da Casa Civil, Sr. Clóvis de Barros Carvalho.

Segundo o jornal **Folha de S.Paulo** do dia 11 de maio de 1999, estas viagens de lazer ao arquipélago não se restringiram ao Sr. Clóvis Carvalho, nem ao Procurador-Geral da República, Sr. Geraldo Brindeiro. Também o Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza, confirmou que esteve na ilha a passeio. Outro membro da cúpula do Governo que esteve por várias vezes na ilha foi o Sr. Raul Jungmann, Ministro Extraordinário de Política Fundiária.

O presente Requerimento de Informações se faz necessário para averiguarmos quantas pessoas pertencentes ao Governo, ou seus parentes, se utilizaram da mordomia de viajar com aviões do Governo sem ser a trabalho.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **José Eduardo Dutra**, PT – SE.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 1999

Inclui § 3º ao art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre a destinação de recursos para o Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"§ 3º No caso do Distrito Federal os recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão destinados a financiamento da agropecuária, das indústrias não poluentes, do setor de serviço e turismo e dos pequenos e médios empresários do comércio."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Distrito Federal tem uma situação peculiar, em relação aos demais estados, pois o próprio constituinte reservou um tratamento diferenciado desta importante região do País.

Temos observado uma crescente onda de migração que tem trazido inúmeras famílias para o DF, talvez ainda em função da idéia dos candangos, que tiveram oportunidades de emprego, em passado remoto.

Pela concepção da cidade, e até mesmo as demandas geradas em função do grande número de funcionários públicos, a ênfase da cidade está no setor de serviços, onde cabe uma prioridade na aplicação dos recursos de FCO.

Para demonstrar esta inadequação da disponibilidade de recursos do FCO, ao Distrito Federal, em 1998 foram disponibilizados R\$108,5 milhões; foram contratadas 165 operações, no montante de R\$4,8 milhões; ficaram sem aplicação, portanto, R\$103,7 milhões, ou seja, 95,5% dos recursos não foram aplicados.

No contexto atual do FCO, desde 1996 somente foram contratados dois empréstimos, na linha de financiamento do Fundo, e nota-se o aumento acelerado do desemprego, em Brasília, que certamente a adoção de maior flexibilidade nas linhas de financiamento do FCO irá contribuir para minimizar este danoso efeito social.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. _ Senador **Luiz Estevão**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1998

Regulamenta o art. 159, inciso, I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

I – Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, ativi-

des econômicas do semi-árido, as quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 1999

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Os medicamentos distribuídos no âmbito das ações e serviços de saúde dos órgãos e entidades do Poder Público terão aposta a expressão "Distribuição Gratuita", em seus rótulos e embalagens, em caracteres de igual dimensão aos da denominação do produto."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Justificação

A utilização de formulários de medicamentos básicos como forma de reduzir o percentual dos gastos com medicamentos, do montante global de um sistema nacional de saúde, tem-se mostrado muito eficiente em equilibrar o orçamento do setor, especialmente de países subdesenvolvidos. Esse fato se reveste de especial relevância se considerarmos que, para um percentual aceitável de envolvimento orçamentário com remédios em torno de 8% a 12%, alguns daqueles países têm exibido um comprometimento histórico que superará, por vezes, 65% do total de gastos em saúde.

Cuba foi a primeira a utilizar um formulário nacional, em 1961. O Brasil teria sido o segundo país a adotar tal medida, em fevereiro de 1964, sem, entretanto, materializá-la. Tal concretização somente ocorreria por ocasião da fundação da Central de Medicamentos – CEME, em 1971. O primeiro formulário nacional que adotou a denominação de "Relação Nacional de Medicamentos Essenciais" seria publicado em 1972, constando de 88 (oitenta e oito) formas farmacêuticas.

Apesar de todas as virtudes administrativas, econômicas e técnicas associadas às relações nacionais de medicamentos essenciais, que contam com o entusiástico apoio da Organização Mundial de Saúde _ OMS, essas têm entrado em lenta derrocada, inclusive no Brasil, por pressões explícitas dos impérios farmacêuticos multinacionais.

Uma das razões para a hecatombe da Ceme, a base da operação para o uso da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais _ RENAME, que conduziu ao seu esvaziamento, fundamentou-se na total incompetência das estruturas periféricas de assistência farmacêutica em elaborar uma simples relação anual dos quantitativos dos medicamentos necessários por área de jurisdição administrativa. As solicitações eram realizadas, quase sempre, com base na solicitação imperfeita do ano anterior, sem se computarem as necessidades reais da região. A demanda não atendida, por exemplo, não era quantificada. Como era sabido que ela existia, quase sempre incorria-se no exagero das solicitações. E, como resultado óbvio, ao fim de um certo período, ficou evidenciado o desperdício de quase 50% de toda a produção da CEME, desmoralizando o órgão. Os medicamentos tinham seu prazo de validade expirado e eram, simplesmente, incinerados. Não havia mobilidade suficiente para remanejamento em tempo hábil para outras regiões carentes daqueles produtos. Incompreensivelmente não se realizou um simples estudo de demanda real com base no cruzamento de dados epidemiológicos de uso de medicamentos com as incidências por nosologia prevalente em cada uma das cinco regiões em que a Ceme dividia o País.

A plethora de medicamentos estatais nos almoxarifados, sem uma demanda efetiva, e em vias de expiração do prazo de validade, em associação com a corrupção de grupos de funcionários, fez eclodir uma miríade de bandos bem entranhados no setor estatal de medicamentos, que passou a vender medicamentos Ceme e outros do setor público.

Em realidade, pode aparecer que chega tarde a proposta presente, uma vez que a Ceme extinguiu-se. Todavia, a oportunidade dessa iniciativa é atual, especialmente se considerarmos que, com a multiplicação dos formulários adotados, aumentaram significativamente as fontes de fornecimento de medicamentos ao Sistema Único de Saúde _ SUS, em seus vários níveis de gestão, compondo um volume relevante de medicamentos distribuídos no âmbito do SUS.

Tais considerações nos levam a crer que este projeto de lei contará com a aceitação dos parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 1999

Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido para permitir a dedução, como despesa, do valor integral de bolsas de estudo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

.....
§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

.....
IV – as correspondentes ao valor das bolsas de estudo concedidas, por entidade educacional, a alunos carentes selecionados e indicados, mediante procedimentos públicos e igualitários, pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro de janeiro subsequente.

Justificação

A legislação tributária recente procurou, acertadamente, tornar mais rigorosas as condições de gozo de isenções e favores fiscais para as entidades que, ditas filantrópicas, usavam dessa qualidade para, na verdade, obter vantagens indevidas. Fora de qualquer dúvida que o combate à falsa filantropia veio em boa hora para coibir os abusos.

Todavia, forçoso reconhecer que, ao visar a tal saudável intento, acabou-se por prejudicar, também, boa parte da filantropia legítima que sempre funcionou ao abrigo dos critérios mais elásticos da legislação fiscal.

A área mais prejudicada, nesse particular, foi a educacional. Se é verdade que entidades filantrópicas de fachada gozavam dos favores fiscais sem convertê-los em benefícios à comunidade, em contrapartida inúmeras outras — que a rigor nem se declaram filantrópicas, sempre primaram por abrir suas portas, mediante a concessão de bolsas de estudo totais ou parciais, para alunos carentes.

Sucede que a ampliação das obrigações fiscais dessas entidades forçou-se a restringir drasticamente as concessões, como forma de possibilitar a retomada de seu equilíbrio financeiro. Com isso, milhares de estudantes pobres, em todo o País, viram-se privados dessa possibilidade de freqüentar instituições de bom nível.

O projeto que ora se submete à deliberação desta Casa tem, exatamente, o objetivo de restabelecer a condição mínima para que volte a prática das concessões de bolsas de estudo. Parte-se da premissa de que, ao conceder uma bolsa de estudo, a entidade educacional está, na verdade, doando unidades do produto de sua atividade — os quais, obviamente, tem seu custo de produção. O lugar ocupado por um bolsista, e não por um aluno pagante, representa, para a empresa, renúncia de receita e despesa operacional que fica a descoberto.

Ainda que a idéia cause repugnância aos puristas, o produto educacional tem os mesmos fundamentos econômicos e contábeis de qualquer outro produto, tais como custo, equilíbrio financeiro, escala de produção, despesas fixas, despesas variáveis, lucro etc.

Por isso, a proposta é simples: excluir do cálculo das receitas, para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido,

da pessoa jurídica dedicada ao ensino, as despesas com o aluno bolsista, na mesma proporção da receita que seria gerada por um aluno pagante que estivesse em seu lugar.

Na prática, ocorrerá apenas que o imposto que seria recolhido ao Governo Federal para aplicação parcial obrigatória na área educacional, ou redistribuído aos Estados e Municípios para aplicação parcial também obrigatória na mesma área, será pago diretamente pelas empresas, em espécie.

Importante assinalar que esse pagamento direto, assim concebido, é bem maior que o imposto que seria recolhido e, obviamente, muito maior que a parte que seria aplicada em educação. Em situação normal, o imposto de renda mais a contribuição sobre o lucro representam uma pequena porcentagem do faturamento bruto. O lucro líquido, base desses tributos, gira no máximo algo em torno de dez por cento do faturamento. Aplicadas as alíquotas respectivas sobre esses dez por cento, tem-se que seriam carregados ao Tesouro cerca de dois e meio por cento. Da parcela correspondente ao imposto de renda, por força do art. 212 da Constituição, a União deve aplicar dezoito e os entes federados vinte e cinco por cento das partes que lhes tocam para desenvolver a área da educação. Ou seja, algo como três décimos por cento.

Pode-se, então, estimar que, para cada R\$100,00 de bolsas concedidas, diminuindo o faturamento bruto para efeito de cálculo dos dois tributos, essas bolsas corresponderiam à perda de cerca de R\$2,50 em tributos, e a cerca de R\$0,30 de aplicação obrigatória na educação.

Para que se evitem burlas, propõe-se que a entidade concedente das bolsas não tenha nenhuma participação ou influência no estabelecimento e aplicação do critério de seleção dos alunos favorecidos. Ela dirá apenas quantas vagas está em condições de oferecer. Os órgãos oficiais dos Estados, Distrito Federal e Municípios é que farão a seleção e indicação dos bolsistas.

Desta forma, objetiva-se, também, que o sistema de bolsas voluntárias seja usado como instrumento de complementação da política oficial de educação, vindo a suprir deficiências quantitativas e qualitativas do sistema público. Ou, ainda, como instrumento auxiliar da política assistencial dos governos locais.

A previsão de produção de efeitos da lei apenas no exercício seguinte ao de sua publicação tem o objetivo de se evitar o prejuízo ao equilíbrio do orçamento corrente.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos eminentes pares à aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções independentemente do disposto no artigo 47 da Lei nº 4.506(8), de 30 de novembro de 1964:

II – das contraprestações de arrendamentos mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

LEI Nº 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 47. São operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e a manutenção da respectiva fonte produtora.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º O Sistema Único de Saúde utilizará, exclusivamente, os medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

a) as instituições conveniadas ao SUS somente serão ressarcidas das despesas com medicamentos constantes da RENAME;

b) as exceções ao disposto neste parágrafo deverão ser justificadas pelo médico assistente e corroboradas pelo diretor clínico da instituição onde o medicamento for utilizado ou dispensado;

c) a RENAME, em seu conteúdo e forma de utilização, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo e revista bianualmente."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a RENAME no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A idéia da elaboração de formulários terapêuticos como forma de racionalizar o uso dos medicamentos parece, em realidade, remontar ao umbral da História da Humanidade. Assim, podem ser encontrados exemplos de formulários tão antigos como o da medicina sumeriana, com mais de 7.000 anos, que já dispunha sobre a eficácia da papoula no tratamento das dores. Outros formulários, como o encontrado no Torá Judaico, no Código de Hamurábi (da medicina assíria, no Papiro de Ebers (na medicina egípcia), no Rgyad Bahi da medicina tibetana), entre outros tantos, vêm a confirmar a antiguidade da idéia.

A necessidade da elaboração de relações de medicamentos essenciais foi, em verdade, uma evolução dialética, coincidente com um patamar mais elevado de conscientização dos povos, momento aqueles do chamado Terceiro Mundo, na busca da excelência das ações de saúde pública. A desorganização e falta de profissionalismo, aliados a uma galopante corrupção resultava, nesses países, no comprometimento, com medicamentos, de percentuais superiores a 60% do orçamento total do setor saúde, quando o máximo aceitável não deveria ultrapassar os 10%. Tal fato ocorria, via de regra, devido à aquisição quase anárquica de medicamentos, com

base em nenhum formulário ou, pior, em múltiplos formulários, sem qualquer critério epidemiológico, ou mesmo terapêutico, com vistas à saúde pública local, regional ou nacional.

Aparentemente, Cuba foi o primeiro país a adotar tal medida, premida pelas retaliações dos países capitalistas no período pós-revolução. Efetivou a fusão, em 1961, das 14 plantas industriais farmacêuticas existentes no país em um aglomerado que denominou-se "Empresa Consolidada de Produtos Farmacêuticos". Essa empresa passou a funcionar tendo por base um elenco finito de medicamentos essenciais, composto por 611 apresentações, que passaria, em 1975, a ser constituído por 855 formas farmacêuticas.

O Brasil, apesar de não estar sob um tal regime de pressões insuportáveis, adotou, de forma pioneira, o conceito da relação dos medicamentos essenciais como base de uma política nacional de assistência farmacêutica por meio do Decreto nº 53.612, de 26-2-64. Tal relação pioneira teve a denominação de "Relação Básica e Prioritária de Produtos Biológicos e Materiais para Uso Humano e Veterinário". Inobstante as boas intenções, essa relação não foi viabilizada, à época. A concretização só aconteceria, mesmo, com a implantação da Central de Medicamentos, (Decreto nº 68.806, de 26-6-71) e com a publicação da primeira "relação de medicamentos essenciais" (Decreto nº 69.451, de 1º-11-71), com cerca de 88 formas farmacêuticas. Ficou patente, de imediato, que a base de funcionamento de um órgão que se pretendia gestor de uma política nacional de assistência farmacêutica apoiava-se sobre a existência de um formulário de medicamentos essenciais.

Dentre as razões mais relevantes da importância dos formulários de medicamentos essenciais foram listadas as seguintes: as compras centralizadas mais baratas; o controle de preço pela montagem de matrizes de custos; a redução dos preços pela simplificação das embalagens; a compatibilização nomenclologia x terapêutica; a liberação do receituário de marcas de fantasia; a escolha de medicamentos clássicos, com melhor relação risco/benefício; a escolha de medicamentos resistentes às condições climáticas do País.

A relação pioneira saiu do trabalho informal de um pequeno grupo de técnicos daquele órgão, composto por Orlando Ribeiro Gonçalves, José Xavier e Jomar Medeiro Cunha, com o apoio de Ely Brant Vieira e Mozart de Abreu e Lima. Alguns medicamentos, ainda, eram designados por nome de fanta-

sia. Essa relação sofreria, em 1974, uma revisão, resultando na "Relação de Medicamentos Básicos" (RMB), constante da Portaria nº 233, de 8-7-75. Dessa modo, a RMB passou a conter 120 formas farmacêuticas distribuídas em 14 classes terapêuticas, utilizando agora denominações exclusivamente genéricas.

Em 1975, durante a 28ª Assembléia Mundial de Saúde, após exposição do representante brasileiro Prof. Dr. Antonio Carlos Zanini, o Plenário solicitou ao Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) que efetivasse um estudo sobre medicamentos essenciais (Resolução WHA 28.66). Tal resolução culminou no Informe Técnico nº 615 (Genebra, 17-21, de outubro de 1977). Daí resultou a primeira relação de medicamentos essenciais da OMS, que contava com 208 medicamentos, distribuídos em 25 classes terapêuticas. A OMS difundiu a utilização do conceito por mais de 110 países, divulgando, periodicamente, as revisões da lista de medicamentos essenciais pioneira.

A Rename, em realidade, foi alcançada à condição de gestora da política nacional de assistência farmacêutica pela Portaria Interministerial de nº 3, de 15 de dezembro de 1982.

Posteriormente, ocorreria outra revisão da RMB, por ocasião da absorção do Inamps pelo sistema Ceme, o que acarretou grande expansão das suas atividades e do tamanho do formulário. Assim, surgia a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), por meio da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de dezembro de 1982, contando com 471 medicamentos (312 fármacos). Essa relação introduzia um aspecto operacional muito interessante e útil: a divisão dos medicamentos em três níveis de prioridade de distribuição, segundo a complexidade das ações de saúde executadas.

A última revisão da Rename reduziu-a para 371 formas farmacêuticas. Por essa época, já nos anos 90, a Ceme, em plena derrocada, atuava com apenas 20% da sua capacidade inicial, criando um descrédito de difícil reversão no setor saúde. Deu-se início, então, ao "salve-se-quem-puder": todas as Secretarias de Saúde, todos os hospitais do País, na falha total do sistema Ceme, passaram a elaborar os seus próprios formulários, aos milhares. Criou-se, portanto, um retrocesso à pré-história da assistência farmacêutica estatal. Sepultou-se, com a Ceme, a assistência farmacêutica estatal ampla, efetiva, segura, racional e economicamente viável. A indústria farmacêutica privada exultou e até hoje comemora o escancaramento das burras públicas do SUS, me-

diante a hecatombe administrativa incidente sobre a rubrica "medicamentos" nos custos da assistência médica no País.

Assim, é intenção desta lei restaurar o bom senso existente nos conceitos relacionados à Rename, que a tornam a única solução técnica, administrativa e econômica que possibilita, na prática, a assistência farmacêutica nos moldes preconizados pela nossa Carta Magna: estendendo-a a toda a população brasileira.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS:

DECRETO Nº 53.612, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1964

Aprova relação de medicamentos essenciais para os fins previstos no Decreto nº 52.471, de 1963, e dispõe sobre a aquisição de medicamentos pela Administração Pública Federal.

DECRETO Nº 68.806, DE 25 DE
JUNHO DE 1971

Institui a Central de Medicamentos (CEME).

DECRETO Nº 69.451, DE 1º DE
NOVEMBRO DE 1971

Altera disposições do Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1971 e dá outras providências.

PORTARIA Nº 230-BSB, DE 2 DE
JUNHO DE 1975

Nº 233 – Instituir no Ministério da Saúde, Comissão Especial para Assuntos de Saúde Relacionados com as Comunidades Indígenas... (CEASCI);

PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº MPAS/MS/MEC Nº3, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

PORTARIA INTERMINISTERIAL
MS/MPAS Nº 4 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

Os Ministros da Saúde e da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposição da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação – CIPLAN, resolvem:

1 – As co-gestões, estabelecidas pelas Portarias Interministeriais MS/MPAS nºs 8/80, 11/80 e 2/81, dos hospitais psiquiátricos da Divisão Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, serão dirigidas por um único Conselho Técnico-Administrativo.

2 – O Conselho Técnico-Administrativo de Saúde Mental (CTA-SM), de que trata esta portaria, de composição paritária, será constituído de 6 (seis) membros indicados pelo Secretário de Medicina Social do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e pelo Secretário Nacional de Programas Especiais de Saúde do Ministério da Saúde e designados pelos Coordenadores da Ciplan.

3 – O CTA-SM será coordenado simultaneamente por 2 (dois) coordenadores, escolhidos por cada uma das representações, que presidirão, em alternância, as suas reuniões.

4 – O CTA-SM deliberará sempre por consenso. Quando um assunto tornar essa deliberação impossível, o mesmo deverá ser submetido à Ciplan, instância superior do processo de co-gestão.

5 – O CTA-SM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelos seus coordenadores.

6 – Os Diretores do Hospital Pinel, Centro Psiquiátrico Pedro II – e Colônia Juliano Moreira apresentarão ao CTA-SM relatórios de desempenho de

seus hospitais, inclusive de suas comissões técnicas.

7 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. – **Waldir Mendes Arcoverde**, Ministro da Saúde – **Hélio Beltrão**, Ministro da Previdência e Assistência Social.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Tem a palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Luiz Estevão. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as primeiras palavras de meu pronunciamento, quero dedicar a trazer uma breve e boa notícia a respeito do estado de saúde de nosso estimado colega, Senador Ronaldo Cunha Lima, da Paraíba, que foi acometido, há cerca de quinze dias, de um acidente vascular cerebral. Graças a Deus, o Senador encontra-se em promissor estado de recuperação no Incor, em São Paulo.

O boletim médico expedido por aquele hospital nesta manhã afirma que o Senador já deixou a unidade de tratamento intensivo e permanecerá naquele instituto por mais quinze dias, fazendo fisioterapia para recuperar os movimentos do lado esquerdo de seu corpo, afetado por aquele acidente. Graças a Deus, as notícias são extremamente promissoras, pois temos informações de que todas as funções vitais do Senador encontram-se absolutamente normalizadas – S. Ex^a, inclusive, vem acompanhando o desenrolar dos acontecimentos no Congresso e no País. Há uma perspectiva muito favorável de que S. Ex^a venha, se Deus quiser, a recuperar a plenitude ou a quase plenitude de seus movimentos.

Portanto, é com essa notícia tão boa e auspiciosa que inicio o meu pronunciamento. Transmito-a ao Senado e também, por meio da nossa televisão e da nossa rádio, aos eleitores do Senador Ronaldo Cunha Lima, na Paraíba.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o dia 4 de março o Brasil vem travando uma verdadeira queda de braço no que se refere à questão geração de empregos, mais especificamente àqueles empregos gerados pela produção automobilística em nosso País. Com efeito, o setor automobi-

lístico é um dos mais importantes geradores de empregos e de impostos em todo o território brasileiro, respondendo hoje pela arrecadação – o setor como um todo – de cerca de R\$6 bilhões anuais em tributos e representando, direta e indiretamente, cerca de 12% do nosso Produto Interno Bruto. Além disso, é um setor que emprega, em suas diversas etapas de produção, de comercialização e de prestação de serviços, cerca de 500 mil pessoas em nosso País.

Tendo em vista, principalmente, a crise dos meses de janeiro e fevereiro, a inacreditável queda de vendas no mês de fevereiro, que reduziu o consumo interno dos automotivos a cerca de um terço do seu consumo normal, projetando assim uma venda anual de 1,5 milhão de unidades em 1998 para menos de 600 mil unidades no ano de 1999, com conseqüências terríveis, desastrosas para a economia, para a arrecadação tributária, para a geração de empregos em todo o nosso País, diversos segmentos da sociedade se mobilizaram, a fim de evitar que as conseqüências dessa queda de vendas tivessem esses efeitos nefastos sobre a nossa economia e sobre a geração de empregos.

Iniciativa, por sinal, partida dos próprios sindicatos de trabalhadores, notadamente do ABC paulista, que, tendo em vista a iminência do fechamento de uma das montadoras de veículos naquela região e a perda de 2.800 postos de trabalho naquele momento, trataram de se mobilizar para evitar que aquilo acontecesse, tomando a iniciativa de propor ao Governo Federal e às montadoras a celebração de um grande acordo, em que cada um daria a sua parcela de contribuição no sentido de tentar recuperar a demanda e as vendas de automóveis e automotores em nosso País. E assim foi feito.

De um lado, as montadoras assumiram o compromisso, pelo prazo de seis meses, de que não haveria qualquer demissão no setor automotivo. De outro lado, os sindicatos de trabalhadores anunciaram a não-reivindicação de qualquer melhoria salarial no período e, portanto, a não-existência de qualquer greve reivindicatória nesse espaço de tempo. Do lado do Governo Federal, houve a redução do IPI, Imposto sobre Produtos Industrializados, pelo prazo de 60 dias, a fim de que se pudesse promover uma redução do preço dos veículos e, assim, possibilitar que a demanda pudesse ser satisfeita, atingindo outras faixas de consumo da população e, além disso, que houvesse, através da redução de preço, uma compensação pelas altas taxas de juros, que estavam a inviabilizar o financiamento de automóveis e de outros veículos em nosso País.

De parte dos próprios governos estaduais, houve a iniciativa de muitos deles de reduzir o ICMS de 12% para 9%, uma redução de 25% no total desse tributo, visando também dar a contribuição dos Estados a fim de que pudesse haver uma reativação do setor automotivo, o que significaria, na prática, que, embora houvesse a redução das alíquotas de tributos cobrados, através do crescimento das vendas, o que se teria, de verdade, era um crescimento da receita, já que a redução havida no preço seria compensada pelo aumento da demanda e, portanto, do fato gerador da contribuição desses tributos.

Efetivamente, os resultados foram extremamente animadores nos meses de março e abril, particularmente no mês de março, em que as vendas de veículos triplicaram, trazendo a esperança de que, apesar da conjuntura desfavorável da economia, do achatamento salarial, da alta taxa de juros e do desemprego, seriam mantidos, pelo menos, os patamares de produção e de venda atingidos durante o ano de 1999, ou cerca de um milhão e meio de veículos.

Tudo parecia caminhar muito bem, inclusive com a impressão de que esse acordo de seis meses, com o compromisso de ser revisto e analisado novamente a cada período de 60 dias, seria mantido por parte das montadoras, com o não-reajuste de preços e a não-perpetração de demissões; por parte dos sindicatos, com a não-realização de greves; por parte do Governo Federal, com a redução de tributos; por parte dos governos estaduais, com a redução do ICMS.

Para surpresa de todos, embora não tenha havido nenhuma manifestação do Governo Federal de mudar a sua política, nenhuma manifestação dos governos estaduais, nenhuma manifestação dos sindicatos de trabalhadores, eis que a indústria automobilística anuncia que promoveria aumentos de cerca de 10% em todos os seus produtos, a fim de compensar supostas perdas tidas no primeiro trimestre, decorrentes da queda de produção e do acréscimo de custos em consequência da desvalorização do real e pelo fato de parte dos componentes, que resultam na matéria-prima para produção de automóveis e veículos, ser importada e, portanto, sofrido considerável reajuste de preços em face da alta do dólar e da desvalorização do real.

Esse argumento, essa tentativa inopinada das montadoras de veículos de subir seus preços surpreendeu todo o mercado. As montadoras alegam que o produto importado representa cerca de 30% do seu custo de produção e que, portanto, a desva-

lorização havida, que hoje representa, sobre o patamar do dólar do início do ano, cerca de 36% de desvalorização efetiva, poderia representar um acréscimo no custo de produção da ordem de 10%, o que, aparentemente – e eu friso aqui a palavra “aparentemente” – poderia justificar esse aumento.

Discordo desse ponto de vista. Não acredito que esse reajuste do dólar, essa desvalorização do real possa servir de justificativa para esse aumento de 10%. E a razão é muito simples: se, de um lado, é verdadeiro que a matéria-prima importada, as peças importadas representam 30%, em tese, do custo de produção do veículo, o que ensejaria o tal aumento de 10%; por outro lado, é também verdadeiro que os outros 70% do custo de produção do veículo são todos eles feitos em cima da mão-de-obra nacional, que não teve qualquer consequência em face da desvalorização do real, e também de matérias-primas, insumos e autopeças produzidas no mercado interno, que não sofreram, portanto, qualquer relação com a desvalorização havida da nossa moeda. Ora, se 30% do custo de produção foi inflacionado pela desvalorização do real e 70% não o foi, é claro que toda vez que a indústria exporta um veículo, ela está, ao receber o produto dessa exportação em moeda forte, sendo recompensada pela desvalorização havida em relação aos custos importados de produção; mas, do outro lado, naqueles 70% decorrentes da mão-de-obra, ou decorrentes do custo nacional de produção, é evidente que em todo veículo importado esse ganho marginal, esse ganho adicional, esse lucro inesperado e inopinado está sendo totalmente revertido em favor daquelas indústrias.

Dessa forma, é muito claro, é transparente, é evidente, é cristalino que a perda, se de um lado existiu e afeta 1/3 do custo de produção, do outro lado, o benefício decorrente do recebimento das exportações em moeda forte favoreceu o fabricante de veículos em 70% do seu custo de produção. Portanto, é inadmissível se falar apenas na necessidade do reajuste de 10% no mercado interno, se não se avaliar, nesse caso, qual foi o benefício da valorização do dólar sobre as exportações promovidas por essas indústrias, quando sabemos que é um dos segmentos que mais exportam em nosso País, e que, portanto, esse benefício foi integralmente incorporado ao lucro e à lucratividade dessas empresas.

Por isso, considerando essa situação e considerando a queda de braço que se trava no presente momento, com reflexo extremamente negativo sobre as vendas de veículos, com o início de um processo

de demissões, um processo de desemprego, quero aqui dizer que me junto ao movimento sindical brasileiro, às lideranças sindicais do ABC paulista quando vêm aqui protestar contra essa decisão de aumento de preço; e me junto, também, ao Governo Federal, no momento em que sinaliza para as montadoras que, se não for revista essa questão do aumento de preços aplicado por elas aos seus produtos, o Governo Federal e os governos estaduais também reverterão o incentivo dado no sentido da redução de impostos, porque é claro, é mais do que lógico, que, se esse sacrifício, se essa concessão não for repartida entre todos os prejudicados ou beneficiados com o processo produtivo e com o aumento de custos, é evidente que não podemos concordar que a necessidade de se manter um determinado nível de produção e vendas fique exclusivamente por conta do Governo, por conta dos operários, e que as indústrias, que produzem os automóveis e os motores em nosso País, não se sensibilizem no sentido de que também precisam dar uma parcela de contribuição, já que, se, de um lado, perderam – e repito aqui – com o aumento de custos na matéria-prima importada, do outro lado, beneficiaram-se, e muito, com o acréscimo da renda nacionalizada das exportações que fazem dos produtos que fabricam.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Concedo, com muita alegria, um aparte ao Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Luiz Estevão, vejo que o assunto que V. Ex^a traz ao plenário da Casa deveria ser fruto de um amplo debate nacional sobre o real papel e a importância que têm as montadoras na história recente do Brasil. Hoje, com situação muito polêmicas e complexas, como essa situação em São Paulo e, ao mesmo tempo, a situação recente no Rio Grande do Sul, onde há uma ameaça clara de uma montadora de retirar toda sua potencialidade de geração de empregos e investimentos do Estado, em função de uma dificuldade que tinha o Governador Olívio Dutra de manter incentivos à permanência dessa montadora no Rio Grande do Sul. Penso que o Brasil tem que refletir claramente sobre o papel histórico que têm as montadoras no nosso território. Do que posso compreender como cidadão e usuário de veículo, é imensurável o lucro que elas vêm tendo ao longo da nossa história. Ao mesmo tempo, elas, sempre que têm uma relação que diz respeito à ameaça de estabilidade do emprego do trabalhador, querem impor mais uma cota de sacrifício ao Governo. Confesso ter muita dificuldade de compreender por que, quan-

do o Brasil inteiro passa por um sacrifício sem proporção, todos os empresários nacionais, todo o comércio nacional, todas as indústrias nacionais, mas as multinacionais, as montadoras de veículos parece que colocam um escudo sagrado de que a margem de lucro tem de se manter, sob pena de uma forte pressão e uma forte ameaça. Fiquei feliz de ouvir a declaração do Governador Mário Covas no sentido de que pagaria para ver se elas fariam uso do grande benefício do incentivo com o "Governador bigodudo do Rio Grande do Sul", como ele colocou, no jornal **Folha de S. Paulo**. Penso que é hora de se rever: se todo o País passa por um sacrifício, todo o empresariado nacional passa por um sacrifício, por que essas montadoras se colocam numa situação distante da crise, preservando sempre uma margem de lucro? Não é hora de se tratar com tanto desrespeito a dificuldade por que passa o trabalhador brasileiro, por isso penso que V. Ex^a traz um assunto da maior importância, que deve dizer respeito a uma revisão do conceito. O Governador Olívio Dutra foi muito claro, entre manter um incentivo desses, que reduz em centenas de milhões de reais a capacidade de investimento do Governo, ele prefere investir na produção, porque pode gerar muito mais empregos, muito mais riqueza para o Estado do que fazer um sacrifício dessa ordem para uma montadora. Não que sejamos contra a presença dela no Estado, mas que ela também faça a sua cota de sacrifício e entenda o momento nacional. Parabéns e minha admiração pelo assunto trazido por V. Ex^a.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Quero agradecer o oportuníssimo aparte do Senador Tião Viana e acrescentar que, realmente, nós precisamos trazer esse debate para dentro do Senado da República. Nós estamos tratando de um segmento que responde, eu repito aqui, por R\$6 bilhões no pagamento de tributos, por 12% do Produto Interno Bruto brasileiro. Quero lembrar, também, enriquecendo o aparte do Senador Tião Viana, que o Brasil oferece um dos maiores mercados consumidores do mundo. Em 1997, as indústrias produziram e venderam, entre mercado interno e mercado externo, 2 milhões de veículos em nosso País. E, portanto, não é justo também que, no momento em que nós temos esse mercado extraordinário, um dos dez maiores do mundo, à disposição dos fabricantes de veículos, eles não se disponham, na verdade, a dividir o sacrifício de um momento difícil da economia e da sociedade brasileira, com outros segmentos dessa sociedade que se dispõem a fazer esse sacrifício. Os trabalhadores se conformam em ter a manutenção dos seus salários, o Governo aceita a redução dos seus impostos, os governos estaduais reduziram o ICMS. Ora, as montadoras não fizeram qualquer redução

no preço do carro e agora pretendem simplesmente ter um aumento.

Quero também aqui salientar uma questão muito importante. Em relação aos benefícios e ao tratamento, quero acrescentar aqui que os considero adequados. Todos nós devemos defender o estímulo, dentro de determinados parâmetros, a todos aqueles que queiram vir para o Brasil trazer investimentos, desfrutar do nosso mercado, correndo o risco de prejuízos, se houver essa condição, essa conjuntura, mas que nós devemos também deixar muito claro que nós precisamos que sejam parceiros na hora do sacrifício.

E quero trazer aqui duas notícias recentes. O jornal do dia 1º de maio informa que o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social está aprovando um financiamento de meio bilhão de reais para a expansão de uma determinada indústria automobilística em nosso País. Por outro lado, está aqui, no dia 7 de maio, uma outra notícia publicada pela imprensa, dando conta de que o Banco do Brasil, através do FAT, está abrindo uma linha de financiamento para o setor automotivo, com juros equivalentes à TJLP – a taxa de juros de longo prazo ao mês – mais 4% de juros. Portanto, é uma taxa altamente favorecida, altamente privilegiada e que até se justifica, no momento em que as taxas de juros estão tão altas, como um instrumento e uma maneira de se viabilizar o atendimento à demanda pelo setor automotivo e, também, à manutenção de um determinado nível de venda.

O que nós não podemos conceber, caro Senador Gilberto Mestrinho, é por que o Governo se dispõe a fazer sacrifícios, abre linha de crédito, concede incentivos, reduz IPI, reduz ICMS, os operários se conformam em não ter qualquer reajuste de salário e, lamentavelmente, a indústria não parece disposta a dividir esse sacrifício.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Ouço, com muita atenção, o aparte do nobre Senador Gilberto Mestrinho.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Nobre Senador Luiz Estevão, o discurso de V. Exª está tendo uma grande oportunidade porque ele revela o esforço grande feito pelo Governo, num momento difícil de ameaça de demissões em São Paulo pela indústria automobilística, mas, ao mesmo tempo, uma profunda injustiça contra os demais segmentos da economia, porque, enquanto a indústria automobilística emprega 500 mil pessoas no Brasil, o restante é

empregado pela indústria, pela agricultura e pelos serviços, que não gozam de benefícios, que não recebem essa assistência, que vão à falência, que reduzem preços, que liquidam estoques para manter os seus empregados, aquelas famílias que deles dependem. E, no entanto, indústrias automobilísticas poderosas, internacionais, exigem vantagens excessivas do País para se instalar, parece que fazem um favor em vir para cá, querem tudo de graça e mais. Antigamente, queriam os benefícios. Agora, querem dinheiro de graça, querem até dinheiro para se instalar, e quando há qualquer risco de redução de lucros, fazem ameaças de demissão. Acho que está na hora de parar, está na hora de enfrentar essas ameaças e dizer que o jogo é outro. Parece que o Governo tomou uma medida agora de examinar a contabilidade dessas empresas. Faz muito bem, porque o que não podemos é dar tudo à indústria automobilística e deixar o resto do empresariado sacrificado, sem financiamento. Hoje, um empresário, para conseguir um financiamento em um banco qualquer, tem a maior dificuldade, todos estão praticamente fechados. Enquanto isso, o BNDES dá dinheiro de graça, praticamente, porque 4%, hoje, num País de juros de quase 40%, é de graça. Parabéns pelo seu discurso, Senador!

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Muito obrigado, Senador Gilberto Mestrinho, pela sua vastíssima experiência de homem público, de Governador de Estado, que nos traz, aqui, uma reflexão, efetivamente. Será que todos os setores da nossa economia estão a merecer esse nível de atenção por parte do Governo Federal? Certamente que não.

O que desejaríamos é que todos os setores recebessem esse tratamento, a atenção, o zelo, o carinho e o apreço de um Governo evidentemente preocupado, como está o Presidente Fernando Henrique, com a questão da geração de empregos. O que não podemos conceber é que justamente o setor para o qual o Governo tem demonstrado uma especial atenção retribua essa atenção com uma política, na verdade, de ignorar completamente o seu dever de dividir os sacrifícios, já que pretende dividir e usufruir da existência do mercado brasileiro.

Quero encerrar o meu pronunciamento, pedindo aos colegas Senadores que acompanhem, com muita atenção, essa questão, porque é uma questão fundamental no momento em que, principalmente no Brasil, vemos uma possibilidade de retomada do crescimento econômico. Temos aí as notícias de uma deflação na primeira semana do mês de maio, de uma queda de juros na semana passada e

uma nova queda de juros que já se anuncia para esta semana. Portanto, aqueles fatores que poderiam inibir, no caso, a dificuldade da retomada do nível de produção e vendas da indústria automobilística e de outros setores da economia nacional parece que estão desaparecendo. Existe um clima para a possibilidade da retomada consciente, cautelosa de um determinado nível de investimento e produção. Mas o que não podemos conceber é que, no momento em que o Governo se mobiliza, e se mobilizou, no sentido de procurar não deixar que um determinado setor da nossa economia fosse enfraquecido e promovesse mais um ponto no já tristíssimo quadro de desemprego no nosso País, vemos esse setor ignorar completamente essa decisão da sociedade e procurar recompor uma pseudoperda de rentabilidade às custas de um aumento unilateral, que, na verdade, só faz sacrificar o consumidor brasileiro. E, pior do que isso, é um aumento que, em nenhum momento, está-se propondo que seja repassado para os seus operários ou que sejam repassados com a devolução dos níveis anteriores da tributação desse setor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 49, inciso X e 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio, em caráter de urgência, as seguintes informações referentes ao BNDES:

1) Quanto o BNDES e suas subsidiárias despendem com as empresas que fizeram as modelagens de privatização, em moeda nacional e em moeda estrangeira;

1.1) A relação dessas empresas e os valores dos respectivos contratos;

1.2) Se essas empresas obtiveram algum tipo de empréstimo do BNDES ou de suas subsidiárias;

2) Qual o valor que o BNDES, ou suas subsidiárias, emprestou às empresas que venceram leilões de privatização;

2.1) Qual o montante emprestado a cada uma das empresas nacionais;

2.2) Qual o montante emprestado a cada uma das empresas estrangeiras;

2.3) Qual o prazo e condições dos respectivos empréstimos;

2.4) Se essas empresas tem outros empréstimos/negócios com o BNDES ou suas subsidiárias;

2.5) Qual a participação acionária do BNDES, ou de suas subsidiárias, nas empresas privatizadas.

3) Se além das Dras. Helena Landau e Maria Sylvia, outros diretores e ou funcionários do BNDES e de suas subsidiárias, que participaram direta ou indiretamente das privatizações se transferiram para algumas das empresas privatizadas.

4) Quais das instituições financeiras que operam no mercado brasileiro possuem negócios com o BNDES ou suas subsidiárias, e qual a natureza e valor desses negócios.

Justificação

O presente requerimento de informações tem como fundamento principal o disposto no art. 37 da Constituição Federal que preceitua explicitamente que a administração pública federal dever-se-á reger pela "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Dentro desse contexto, enquadra-se a necessidade de que as ações executadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, dentro do processo de privatização sejam encaminhadas a esta Casa, a fim de que se possa analisar **vis-à-vis** ao comando constitucional:

O uso dos recursos públicos deve, além da transparência, permitir que o Estado obtenha o maior retorno possível de acordo com as suas funções. Sabendo-se que a contratação de empresas de consultoria e modelagem econômica correspondem a passo determinante para a privatização (na medida em que estabelecem as linhas gerais da mesma), faz-se necessário ter perfeito conhecimento de quem (e suas relações) foram tais empresas, a fim de se garantir que o processo como um todo não venha a garantir privilegiamento a determinadas empresas privadas.

Além do mais, faz-se necessário que o BNDES explicita quais os relacionamentos financeiros que estabeleceu com as empresas que venceram os leilões de privatização. Com isto, poder-se-á compreender claramente qual o papel da participação dos recursos públicos, não só quanto ao patrimônio transferido para o setor privado, mas também quanto ao subsídio da operação na forma de crédito especial.

O presente requerimento também possibilitará obter informações que contribuirão para iniciar a discussão sobre a necessidade de estabelecimento de "quarentena" para servidores que tenham acesso a dados financeiros estratégicos impedindo-os de passarem a trabalhar para o setor privado imediatamente após deixarem as suas funções.

Outra questão que poderá ser esclarecida pelo BNDES é do seu relacionamento com as instituições financeiras que recentemente obtiveram lucro com a desvalorização do real.

É fundamental perceber que o BNDES tem como função precípua garantir mecanismos que possibilitem o desenvolvimento de longo prazo da economia brasileira. Portanto, somente o acesso às informações presentemente requeridas possibilitará a esta Casa verificar se a instituição cumpre com a sua missão institucional.

Não podemos deixar de enfatizar que o Congresso Nacional deve exercer plenamente a sua função de controle das instituições, a fim de garantir que os recursos públicos possam ter retorno para a sociedade, melhorando as condições de vida da população, e que tais recursos não sejam utilizados para garantir privilégio a determinados grupos.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **Roberto Saturnino**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será encaminhado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 1999

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – até 31 de dezembro de 2000, as máquinas e os tratores agrícolas de potência até 60 (sessenta) HP e respectivos acessórios quando adquiridos por pequeno produtor rural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, pequeno produtor rural é aquele que explora propriedade rural de área não superior a 100 hectares.

Art. 2º Salvo no caso de destruição completa, furto ou roubo do veículo dentro do prazo de vigência desta lei, o benefício nela previsto somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições nela estabelecidas, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com a expiração do prazo de vigência da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, no final do exercício de 1998, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – voltou a ser cobrado sobre todas as máquinas e implementos agrícolas causando aumento nos custos suportados pelo setor agrícola e, em consequência, nos preços dos seus produtos.

Os produtores rurais de menor capacidade econômica são aqueles que sentem, de imediato, os efeitos da alta no preço do maquinário agrícola, razão pela qual estamos propondo que se lhes conceda, o mais breve possível, isenção do IPI na aquisição de máquinas e tratores comumente utilizados no preparo da terra para o plantio, ou seja, tratores que possuam até 60HP de potência bruta.

Trata-se de instrumentos essenciais ao desempenho das atividades do agricultor e que devem continuar o mais livres possível de gravames que os oneram diretamente e que dificultam sua aquisição.

pelos pequenos proprietários, como o IPI e o ICMS, este último com isenções a cargo do Confaz.

A aprovação deste projeto significaria um destímulo a menos ao produtor rural, que já padece com tantas outras dificuldades no exercício de sua profissão, como a falta de financiamento, a falta de uma política eficaz de preços mínimos, a sujeição, muitas vezes, à ação de atravessadores e, até mesmo, a condições climáticas adversas. Ainda assim, a destemida classe dos lavradores, todos os anos, persevera na luta pela produção de alimentos que, ao final, satisfazem a toda nossa população, merecendo, por isso, especial consideração por parte das leis e do Poder Público.

De outro lado, o fomento à atividade produtiva, principalmente ao setor agrícola, é um dos mais importantes fatores de sustentação de qualquer economia. Boas safras significam alimentação, abastecimento interno, exportações, progresso no campo e menos desemprego nas cidades. O Brasil, que vive um momento de conjuntura econômica extremamente delicada, não pode prescindir do apoio do setor agrícola na manutenção da estabilidade monetária e na confiança da população e das demais nações em sua capacidade de conduzir com eficiência sua economia a uma situação de perfeita segurança. E repetimos, o bom desempenho da agricultura é fundamental nessa tarefa.

Sob o prisma da política industrial a concessão da isenção assume também grande importância, somando-se às medidas estabelecidas recentemente pelo Governo, sindicatos e indústrias na manutenção e expansão do nível de atividade do setor automotivo. Trata-se de um setor fundamental na economia, não só pela riqueza que gera, mas também pela sua vocação de alavancagem de inúmeras outras indústrias que se desenvolvem ao seu redor para o fornecimento de peças, partes e demais componentes dos veículos. Na verdade, as indústrias de veículos automotores, caso dos tratores, não são mais que meras montadoras que trabalham com produtos adquiridos de outras empresas.

Nesse sentido, a proposição vem auxiliar no combate ao mais grave efeito indesejável na área social do plano de estabilização econômica adotado há cinco anos pelo Governo Federal: o desemprego. Redução na carga tributária de tratores e equipamentos significa redução imediata no preço final do produto e conseqüente aumento nas vendas, o que gera, de pronto, necessidade de pessoal para a produção dos veículos e de suas partes, garantindo a

manutenção das atuais vagas e proporcionando abertura de outras.

Deve-se considerar, outrossim, que um aumento no nível de atividade da indústria montadora de veículos, além de gerar maior demanda em relação às indústrias de autopeças e demais componentes, gera, adicionalmente, maior atividade nos setores de comércio e serviços, beneficiando, por conseguinte, os trabalhadores destes setores. Por isso mesmo, o Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais perceberam a necessidade de dispensar tratamento diferenciado ao setor automotivo.

Por fim, salientamos que o projeto não traz qualquer prejuízo aos cofres públicos. A concessão da isenção, ao contrário do que se pode, à prima vista, supor, não deverá provocar perda de receitas para a União, Estados ou Municípios. Com o esperado aumento nas vendas de tratores e máquinas agrícolas, a despeito da redução da receita do IPI, outros tributos deverão proporcionar maior volume de receitas para os cofres públicos, tais como o Imposto de Renda, o ICMS, a Confins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Estando, assim, convicto da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares congressistas na sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equipados a industrial.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou os Requerimentos nºs 82 a 86, 88, 90, 96 a 98, 101 a 103, 117, 120, 122 e 126, de 1999, de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Bello Parga, Ermandes Amorim, da Senadora Heloísa Helena e dos Senadores Freitas Neto, Ademir Andrade, José Agripino e Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações a Ministros de Estado.

Informa, ainda, que rejeitou o Requerimento nº 81, de 1999, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, por se tratar de matéria constante de outros requerimentos aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias. V. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a dívida pública, sem dúvida, é causa preponderante da crise brasileira, da crise econômica e social, de onde advêm o drama e a tragédia do desemprego, que se avulta a cada dia que passa.

E é claro que, diante desse quadro de desorganização – e eu me permito insistir que o Brasil é ainda um país tremendamente desorganizado –, é relevante a missão do Congresso Nacional, nesse momento que reputamos de transição, quando o Legislativo readquire a plenitude das suas funções pela atuação mais presente dos seus Parlamentares.

Há em tramitação no Senado projeto de minha autoria, com o apoio de toda a Bancada do PSDB e, na Câmara dos Deputados, de autoria do Governo, um projeto de lei de responsabilidade fiscal que considero da maior importância no que se refere à necessidade de organização do nosso País.

Sabemos da irresponsabilidade que campeia pelos Governos estaduais e municipais – não todos evidentemente, mas por muitos – no que diz respeito ao irrefreável endividamento público. Há um apetite incrível de governantes, de administradores, que se endividam sem se preocupar com o pagamento. Não há preocupação alguma com a capacidade de honrar compromissos financeiros assumidos, até porque a impunidade prevalece já que nenhuma legislação vigente no País pune os responsáveis pelos danos praticados contra o patrimônio público. O mandato, evidentemente, é visto como um espaço de tempo para a realização de obras, para a inauguração de obras.

Não há preocupação quanto ao que virá depois. Os empréstimos são tomados e rolados indefinidamente. A dívida pública explode e a crise assalta

a preocupação de todos os brasileiros. De quando em vez, quando a mídia desperta para a realidade da crise econômica dos Estados, a preocupação é prevalente nas discussões do Congresso Nacional e do Executivo Federal. Passado aquele momento, há o esquecimento. E os Estados continuam desorganizados.

Aqui ou ali se vê um programa de controle dos gastos públicos, mas não é a regra, é exceção. Raramente se vê um governante preocupado com reforma administrativa, com controle de gastos desnecessários, com a correta aplicação do dinheiro oriundo do imposto pago com sacrifício pela população, levando em conta a necessária relação custo-benefício desse investimento. E o que se verifica é a máquina inchada, com excesso de funcionários – que ganham pouco até por consequência do excesso –, superposição de ações, paralelismos, estruturas desnecessárias e ociosas, pagas com o dinheiro público. E a consequência é um péssimo serviço público oferecido à coletividade em setores fundamentais, como de segurança pública, educação e saúde.

A lei de responsabilidade fiscal é fundamental para frearmos essa irresponsabilidade. Tenho plena convicção de que, sem uma reorganização do Estado em todos os níveis, não nos será possível superar a crise. A palavra mágica é reorganização. Por tal entendo normas rígidas a serem seguidas pelos entes que constituem a Federação, de modo a proporcionar uma administração responsável, que vá desde o controle dos gastos públicos, passando pelo ajuste fiscal em todos os níveis, até a reestruturação do Estado, que envolva a racionalização da administração, com cortes nas estruturas superpostas; redução do custo de manutenção da máquina, principalmente com redução de gastos com funcionários, entre os quais os inativos, que hoje se constituem em oneroso peso na estrutura do Estado brasileiro.

É claro que uma reorganização nesses níveis só terá resultado efetivo com uma honesta condução da administração, sem o que baldados serão os esforços no sentido de superar a crise que envolve a todos nós.

Dentro dessa perspectiva, avulta como importante o controle dos gastos públicos, por meio de instrumentos que inibam, de uma vez por todas, a sanha de gastos injustificáveis e o irrefreável desejo de se contrair novas dívidas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que tramita nesta Casa, Sr. Presidente, prevê que os créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação

deverão ser comprovados financeiramente antes de serem empenhados pelo Poder Executivo.

Em alguns Estados, governantes, desejosos de gastar mais do que podem, elaboram Orçamentos fictícios, prevendo receita que jamais se realizará, para oferecer possibilidade de abertura de créditos especiais com a garantia dessa receita que, verdadeiramente, não se realiza. Dessa forma, operações de crédito são realizadas e os empréstimos, posteriormente, não são pagos, já que a receita para pagá-los, na realidade, não existe, o que existiu foi uma ficção orçamentária prevendo uma receita impossível de ser alcançada pelos cofres públicos.

Para exemplificar, em determinado Estado a receita de 1998 alcançou a casa dos R\$3 bilhões e estabeleceu-se como previsão de receita para o ano de 1999 o valor de R\$9 bilhões. Como todos sabemos, a inflação vigente no País não alcança esse patamar e, de outra forma, não há mecanismo algum capaz de fazer com que esse milagre da multiplicação da receita se opere. Na verdade, o que se constata é a esperteza do governante, desejoso de realizar operações de crédito para investir em obras de infra-estrutura, quem sabe, ou em ações de administração pública que nem sempre correspondem à realidade social, mas de qualquer forma, provocando o aumento da dívida, criando, sem dúvida, um caos econômico no País.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC) - V. Exª me concede um aparte, Senador Álvaro Dias?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB - PR) - Com prazer, Sr. Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB - SC) - Senador Álvaro Dias, V. Exª aborda um tema que considero fundamental para que o País encontre o seu equilíbrio de uma vez por todas, principalmente nesse campo do Orçamento. Há poucos dias, o Senador Paulo Hartung analisava a proposta de controle fiscal que tramita no Congresso Nacional. No Brasil, temos a cultura de, após o lançamento da pedra fundamental de uma obra, não levarmos em consideração se quem virá a assumi-la dar-lhe-á sequência ou não. A Lei de Responsabilidade Fiscal que tramita no Congresso Nacional é de suma importância. Fui secretário de uma comissão, Senador Álvaro Dias, que se instituiu nesta Casa, de autoria do Senador Carlos Wilson, para analisar cerca de mil e duzentas obras federais inacabadas no Brasil. Se incluirmos as estaduais e municipais, teremos uma infinidade. Por quê? Porque não há um enquadramento, não há uma responsabilização em relação a isso. Acredito

que, de uma vez por todas, devemos mudar também a cultura desde os bancos escolares para que toda obra, em âmbito federal, estadual, ou municipal, tenha começo, meio e fim, com uma programação orçamentária real, palpável, não como a desse Estado, citado há pouco por V. Exª. É claro que, nesse caso, quer-se aumentar as condições de endividamento para se buscarem recursos, numa situação fictícia. Precisamos fazer com que essa proposta da Lei de Responsabilidade Fiscal tramite, a fim de que coloquemos ordem na Casa e nas três esferas de poder. V. Exª comunga com isso pela experiência que tem, não só no Legislativo – já foi Senador e volta a esta Casa –, mas por ter sido Governador do grande Estado do Paraná. Cumprimento V. Exª porque o assunto interessa não só aos Três Poderes, mas à Nação.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB - PR) - Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. O nosso objetivo, na tribuna, é sugerir ao Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ou na de Assuntos Econômicos, que, aproveitando-se do projeto do Governo que tramita na Câmara dos Deputados, apresente um substitutivo reunindo o que de melhor existir nas duas propostas: na proposta que encaminhamos a esta Casa, em nome do PSDB, e na do Poder Executivo Federal, que se encontra na Câmara dos Deputados.

A sugestão que faço tem por objetivo agilizar a tramitação dessa matéria na agenda positiva do Congresso Nacional, pois, repito, não chegaremos à organização da economia nacional sem organizarmos as estruturas públicas, estabelecendo um controle rígido dos gastos públicos, porque quem sempre paga essa conta, e sem poder fazê-lo, é a população trabalhadora do País.

O art. 43, que propomos como Lei de Responsabilidade Fiscal, diz respeito à ficção dos orçamentos. Se esse excesso de arrecadação não for devidamente comprovado financeiramente antes de ser empenhado pelo Poder Executivo, implicará crime de responsabilidade por parte do responsável pela gestão da Fazenda Pública. E, ao final de cada trimestre, o Governo deverá publicar no **Diário Oficial** a diferença, por unidade orçamentária, entre as quotas financeiras programadas e o que for efetivamente executado, descontando, obrigatoriamente, o excesso de gastos, se ocorrer, das quotas do trimestre seguinte. Fica também estabelecido, pela lei, o limite de 20% de cada programa de trabalho para o Poder Executivo remanejar no Orçamento a partir de decreto, porque há – e o nobre Presidente Geraldo Melo, que já foi Governador, conhece bem o assunto – uma verdadeira mágica da

parte de alguns governantes no que diz respeito ao remanejamento do Orçamento.

Registrado déficit no balanço orçamentário e após a remessa do relatório das contas do Governo pelo Tribunal de Contas para o respectivo Poder Legislativo, fica bloqueado no Orçamento corrente o valor correspondente ao supracitado déficit até que o respectivo Poder Executivo proceda a ajuste das suas contas. Em caso de o Poder Executivo não efetuar o ajuste necessário, conforme o disposto neste artigo, ou seja, "o Poder Executivo deverá remeter ao Poder Legislativo as medidas de ajuste fiscal adotadas e somente após análise da eficácia dessas poderá ser o Orçamento desbloqueado", o Poder Legislativo iniciará, obrigatoriamente, o processo para afastamento do Chefe do Poder Executivo.

Creio que somente adotando-se punições desse porte frearemos a irresponsabilidade dessa ganância exagerada de alguns administradores no Brasil.

Caso o Tribunal de Contas registre déficit orçamentário por três exercícios consecutivos, a aprovação do Orçamento para o exercício seguinte fica condicionada à aprovação pelo Poder Legislativo de medidas de restrição ao endividamento público e redução de gastos correntes.

A proposta orçamentária remetida para o Poder Legislativo, correspondente ao exercício seguinte à constatação de déficit pelo Tribunal de Contas, não poderá exceder, em termos reais, o Orçamento do período anterior.

Enfim, o que se propõe mediante esse projeto de lei é a punição dos responsáveis pelo endividamento exacerbado dos entes públicos no Brasil – punição rigorosa, que vai desde multas elevadas até a perda do mandato.

No que diz respeito ao Senado, é bom que a autocritica também seja feita neste momento, já que a aprovação de empréstimos a Estados e Municípios tem sido consequência não de uma análise técnica apurada, mas de uma avaliação de natureza política. Mais do que isso: não bastasse o Senado da República decidir, em muitos casos, politicamente, o próprio Ministério da Fazenda, desta forma, tem se comportado.

Recentemente, técnicos do Tesouro da União indicaram falta de capacidade, falta de liquidez para determinado Estado obter novos empréstimos. No entanto, uma ação de natureza política de determinado partido político implicou uma carta do Ministro da Fazenda ao Senado recomendando a aprovação daquele pedido de empréstimo. Ou seja, o próprio Ministro da Fazenda desautorizou a sua equipe téc-

nica, que se preocupou em realizar uma avaliação de natureza técnica para oferecer parecer a esta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – Senador Álvaro Dias, V. Exª aborda um assunto que preocupa a todos. Todavia, o que fala V. Exª é um pouco diferente do que efetivamente acontece no País. A dívida pública não é de exclusiva responsabilidade dos Estados e Municípios. O maior devedor é a União, e isso vem de há muito tempo. O princípio orçamentário de que a lei teria que ser elaborada antes do vencimento do ano para valer no ano seguinte, às vezes não é cumprido. Houve alguns anos em que o Orçamento foi aprovado em abril e maio do ano a que se referia, e a União ficou usando duodécimos, baseado no Orçamento do ano anterior. Então, Estados e Municípios não podem ser culpados do déficit público, porque eles são o reflexo da situação nacional. O déficit público no Brasil é uma consequência maior do endividamento da União. A União, com a necessidade constante de cobrir o seu próprio déficit, transfere-os para os Estados, que não têm o mesmo poder que a União tem de emitir, de fazer operações de crédito, de empréstimo. É muito reduzido o poder dos Estados. Daí, as irresponsabilidade nos Estados e nos Municípios. É preciso fazer uma lei que abranja a todos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Essa lei atende a todos, inclusive à União.

O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM) – E que tenhamos cuidado para que a receita da União não seja, metade dela, consumida com o pagamento dos juros da dívida interna. Esse é o grande problema do País. Enquanto não reduzirmos os juros da dívida interna, não encontraremos saída para o déficit público nem para a situação difícil que os Estados atravessam.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Agradeço ao nobre Senador o aparte, que, inclusive, me proporciona a oportunidade de dizer que não estamos excluindo a responsabilidade da União. O nosso projeto prevê as mesmas punições para o Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

Na verdade, a desorganização é responsabilidade maior da União. Durante todo esse período de atividade pública, presenciei apenas um momento em que a União se preocupou em conter o excesso de gastos possibilitado pelo endividamento público

interno e externo. Foi quando o Ministro da Fazenda Mailson da Nóbrega, Ministro do Presidente José Sarney, em determinado momento, por decreto do Executivo, impediu que novos empréstimos fossem concedidos a Estados e Municípios. Foi exatamente no período em que tive a honra de governar o Paraná, e vi projetos de interesse do meu Estado abortados em função desta ação do Governo Federal. Foi o único momento, em todo esse período de vida pública, em que presenciei uma atuação presente do Governo Federal com o objetivo de conter o processo de endividamento dos Estados e Municípios.

Para concluir, Sr. Presidente, há um projeto nosso, um projeto de resolução – acompanha essa da responsabilidade fiscal – que diz respeito ao Senado Federal.

Os projetos de resolução relativos a endividamento de quaisquer dos entes da Federação que estabeleçam excepcionalidades na legislação vigente quanto a limites, prazos, cumprimento de metas e documentação exigida, somente serão aprovados, em Plenário por maioria qualificada correspondente a quatro quintos dos Senadores.

Portanto, o objetivo dessa proposta é dificultar a aprovação de empréstimos a Estados que, de forma completa, não respondem às exigências técnicas para a obtenção de novos empréstimos.

São considerações que me levam a defender essa lei de responsabilidade fiscal e defender uma reorganização do Estado brasileiro com normas que inibam a ação dos governantes que, preocupados apenas com seus mandatos, se esquecem de que eles passam, mas os entes estatais ficam, e com eles os problemas econômicos e financeiros que criam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exª terá 5 minutos assegurados para esse fim.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para também fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª, igualmente, terá 5 minutos assegurados na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O próximo orador é o Senador Eduardo Siqueira Campos, a

quem concedo a palavra. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para, mais uma vez, trazer um assunto que considero da maior importância e em relação ao qual considero o meu Estado um verdadeiro privilegiado dentre os demais.

Trata-se da questão das águas. A sua utilização e sustentabilidade é uma das questões mais graves com que se depara o Brasil e o mundo neste final de século e começo de milênio.

Por outro lado, Sr. Presidente, o uso correto das águas pode ser fator importante de promoção do desenvolvimento e do aumento do poder nacional no mundo da globalização.

Segundo avaliação dos órgãos ambientais, nos últimos 50 anos, o Planeta perdeu 30% dos seus recursos hídricos. Infelizmente, essa é uma realidade que se multiplica pelo Brasil e por todo o Planeta, enquanto a demanda pela água cresce, em decorrência do próprio crescimento populacional e da diversificação cada vez maior do seu uso, tornou-se lugar comum a afirmação de que se houver guerras no século XXI elas poderão ocorrer, principalmente, pela disputa da água, como no séc. XX elas ocorreram pela disputa do petróleo ou por outros interesses estratégicos.

Mais objetivamente, dados apresentados pelas Nações Unidas, por meio da Comissão Mundial sobre a Água para o séc. XXI, em sua recente reunião ocorrida no Cairo, informam que, hoje, cerca de 500 milhões de habitantes do planeta, em 29 países, sofrem com a escassez de água.

As projeções realizadas pela mesma Comissão são ainda mais sombrias. No ano de 2025, o número de pessoas afetadas pela escassez de água ultrapassará a casa de 1 bilhão de pessoas em 48 países e chegará a 2,5 bilhões de pessoas, em 55 países, já no ano 2050.

Sr. Presidente, o Brasil possui cerca de 30% das águas do planeta. Evidentemente, a referência é feita a águas fluviais e subterrâneas, excluídos os mares, dos quais em torno de 20% só na Bacia Amazônica.

Esse é um patrimônio incalculável para o Brasil e para o mundo, cuja utilização exige projetos muito bem administrados e que contemplam duas perspectivas, ambas essenciais: a primeira, referente ao uso

múltiplo das águas, com vistas a seu máximo aproveitamento; a segunda, sua sustentabilidade, de modo que seu uso não continue provocando sua perda.

Pois bem, graças a uma gestão inadequada, as políticas brasileiras referentes à água não têm correspondido a essas perspectivas.

Natural que fosse assim, porquanto, até há pouco, a gestão dos recursos hídricos era feita por um dos seus principais usuários – o extinto Departamento Nacional de Energia Elétrica, DNAE –, e isso era um pouco como entregar à raposa a guarda do galinheiro.

Em consequência, ocorreu um grande aproveitamento dos rios brasileiros para produção de energia elétrica, sem que houvesse um correspondente aproveitamento da água para outros usos, tais como a irrigação, a produção da fauna aquática, o lazer, o turismo, a navegação e outras atividades econômicas e sociais que os projetos hidrelétricos poderiam propiciar. Uma análise do descompasso entre os valores materiais e financeiros produzidos pelas hidroelétricas brasileiras e as condições socioeconômicas das respectivas bacias, com algumas louváveis exceções – por exemplo, o projeto de irrigação de Petrolina –, comprovam esse fato.

Sob o aspecto ambiental, deve-se assinalar que a obrigatoriedade de apresentação de Relatórios e Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) só recentemente passou a fazer parte das usinas hidroelétricas. Mesmo assim mereceria uma análise – que poderei fazer em outro momento – a legislação referente à obrigatoriedade de investimentos compensatórios para diminuir as consequências dos referidos impactos.

Resulta desses fatores a enorme desproporção que ocorreu entre o uso dos recursos hídricos brasileiros para produção de energia elétrica e o seu uso múltiplo para responder a outras demandas econômicas e sociais.

Não estou, Sr. Presidente, condenando o uso dos rios para a produção de energia elétrica. Ao contrário, estou chamando a atenção desta Casa para a desproporção entre o seu uso para a geração de energia elétrica em relação a outros usos, que, lamentavelmente, não têm sido considerados, na mesma dimensão, como deveriam ser.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Ouço o aparte de V. Ex.^a com atenção.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – De fato, nobre Senador Eduardo Siqueira Campos – que, para orgulho da gente tocantinense, representa aquele Estado –, a água, notadamente a água potável, será um dos insumos mais requisitados do próximo milênio. E é lamentável que ainda, no nosso País – e destaco a situação dos Estados da Região Norte e do Estado do Tocantins, que representamos –, a água ainda não seja aproveitada na amplitude que a sua potencialidade permite. Veja que estamos procurando evitar a vantagem comparativa que têm os grandes centros consumidores e os demais Estados, principalmente os litorâneos, no seu relacionamento com os mercados nacionais e internacionais, em razão de não haver uma matriz de transporte barato de carga pesada a longa distância que permita o fluxo de insumos de modo a fazer com que os produtos do nosso Estado e dos Estados mediterrâneos sejam competitivos em quaisquer mercados. Ainda estamos lutando para implementar as hidrovias Araguaia e Tocantins, que, de há muito, deveriam estar servindo não só o interior do Brasil, mas todo o País. As hidrovias deste País ainda estão subutilizadas. É preciso que esse potencial enorme que as águas nos oferecem e com o qual a natureza dotou este País seja efetivamente aproveitado. Falo não só do potencial hidroelétrico, mas, sobretudo, dessa possibilidade de transporte. Eu gostaria de me associar a V. Ex.^a na discussão desse tema, na sua preocupação em relação a um melhor e mais adequado aproveitamento da água, já que, no nosso País, com o qual a natureza foi extremamente dadivosa e generosa, ainda há um quadro de desperdício e um subaproveitamento do enorme potencial das águas no nosso território.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Agradeço ao aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Leomar Quintanilha.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para registrar que estamos aqui defendendo uma separação da área de irrigação e da área de gestão dos recursos hídricos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, desculpe-me por interrompê-lo. Apenas gostaria de cumprir o dever de prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo necessário, para que V. Ex.^a possa concluir o seu pronunciamento e para que possamos ouvir comunicações inadiáveis dos Srs. Senadores que estão inscritos.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Portanto, Sr. Presidente, aproveitando o ensejo do aparte do nobre Senador Leomar Quintanilha, quero demonstrar a importância desse potencial, que, definitivamente, será uma arma estratégica para as lutas pelo desenvolvimento no próximo século.

Quero saudar a presença, nesta Casa, de Prefeitos do Brasil inteiro. Imaginem, Srs. Prefeitos, Srs. e Srs. Senadores, que aqueles municípios, neste século que está por findar, tenham como algo muito importante na sua luta pelo desenvolvimento a ocorrência de jazidas de minério e de petróleo, matéria-prima típica da guerra pelo desenvolvimento deste século! A água será a principal de todas as nossas armas no próximo século. Portanto, é importante que, patrocinados pelo Governo Federal, todos nós estejamos conscientes desse potencial do Brasil, para que seja feita uma transformação no enfoque dessa luta.

O Brasil tem entrado no mercado da globalização, na grande discussão das questões econômicas internacionais, com a sua parte mais fraca, que é a moeda. Enquanto isso, a biodiversidade, os nossos potenciais hídricos, entre outros, estão sendo analisados, a meu ver, ainda de forma equivocada, com grande prejuízo para as administrações do Governo central, dos Estados e dos Municípios.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui destacar a questão do Estado do Tocantins, no qual estamos desenvolvendo estudos e ações que contemplam o uso múltiplo das águas da bacia do rio Tocantins.

Devo dizer que o rio Tocantins é, provavelmente, o último grande rio a ser exaustivamente utilizado em programas de produção de energia elétrica. Daí haverá outros projetos decorrentes, que nos levarão à utilização múltipla dessas águas. Estamos lutando, porém, para que, simultaneamente, o programa energético permita a utilização múltipla das águas para irrigação, navegação fluvial, turismo, lazer, a produção intensiva da fauna aquática, entre outros aproveitamentos.

Essa condição de última fronteira do rio Tocantins decorre da quase exaustão do uso dos outros rios litorâneos e dos graves problemas técnicos, financeiros e ambientais que ocorreriam com a utilização de rios da Bacia Amazônica, devido a problemas ambientais.

Portanto, Sr. Presidente, até no intuito de contribuir com os trabalhos da Mesa e com esta Casa, eu gostaria de encerrar o meu pronunciamento deixando

aqui algumas informações importantes, como a de que a bacia do rio Tocantins tem uma capacidade avaliada de produzir 17 milhões de quilowatts de energia, ou seja, uma vez e meia o que produz Itaipu.

Ainda quero apresentar uma rápida visão do que está ocorrendo hoje no rio Tocantins. As usinas já em operação são: Tucuruí I e Serra da Mesa. As Usinas em construção são: a segunda etapa de Tucuruí e a Usina Luís Eduardo Magalhães, na cidade de Lajeado, no Estado de Tocantins. As usinas que ainda estão em projeto são as seguintes: Serra Quebrada, Marabá, Estreito, Tupiratins, Ipueiras, Peixe e Canabrava.

Portanto, Sr. Presidente, ao registrar, com grande satisfação, esse potencial do meu Estado, quero informar a esta Casa que estamos, não só promovendo estudos, mas já na construção da Usina Luís Eduardo Magalhães, prevendo todas as condições adequadas para a utilização do uso múltiplo das águas.

Registro, finalmente, Sr. Presidente, aqui, a presença de Prefeitos da Cidade de Dianópolis, meu querido amigo Jair Rodrigues Valente, da Lagoa da Confusão, José Arão Pelegrini, de São Salvador do Tocantins, Osvaldo Laperó, e de diversos outros Prefeitos, para informar a eles que, nesta Casa, não só tenho defendido um enfoque municipalista dentro da reforma tributária a ser realizada neste País, como também de um fortalecimento das ações dos nossos Prefeitos, da manutenção dos direitos por eles adquiridos – dou exemplo, a questão da reeleição – e de estar ao lado dos Prefeitos, não só do Estado do Tocantins, mas do País inteiro, que já estão chegando a Brasília para um importante encontro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, tem a palavra o Senador Carlos Bezerra. (Pausa)

Tem a palavra o Senador Roberto Freire, por permuta com o Senador Carlos Bezerra.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, eu não saberia bem nem como qualificar alguns liberais brasileiros, e digo isso em função da entrevista do Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen, no **Jornal do Brasil** do último domingo. E digo que não saberia bem como qualificar porque são estranhos liberais: o liberal que não quer o Estado na economia, embora goste muito do Estado quando socializa prejuízos da economia privada – infelizmente, no Brasil,

isso é uma regra que vem de há muito tempo, e sempre aplaudido por eles —; mas também um liberal que quer um Estado mínimo, um Estado que não regularmente todo um processo de flexibilização, plena liberdade da sociedade civil, da economia privada, que é parte dessa sociedade civil, mas que ao mesmo tempo gosta de um Estado interventor na atividade política da cidadania.

Eu disse da dificuldade porque alguns desses liberais, inclusive o Presidente do PFL, Senador Jorge Bornhausen, foi um dos sustentáculos, senão dos mais importantes mas pelo menos sustentáculo, até porque recebeu prebendas de mandatos biónicos, da ditadura, que foi quem mais interveio na atividade da cidadania, na atividade política, com restrições, com limitações, com repressão até.

Estou dizendo tudo isso porque o Senador Jorge Bornhausen é um dos grandes defensores da chamada reforma político-partidária, que eu costumo dizer que não é reforma, é restauração. É fácil explicar: não se trata de aprimorar democracia, não se trata de aprofundar participação da cidadania, não se busca maior legitimidade, não se está querendo escoimar aquilo que distorce a vontade da sociedade. Várias das propostas têm algo nesse sentido, discussão do sistema eleitoral, financiamento público de campanha, discussão sobre a questão da sublegenda, do caso das coligações. São discussões que se admite como democráticas. Mas, no fundo — e essa sua entrevista diz —, o que pretendem é limitar aquilo que é um direito de cidadania, não uma benesse do Estado, que é a sua livre organização, a sua livre expressão do direito de reunião, dentre os quais se destaca partido político.

Aqui no Brasil se pretende regulamentar tudo, regulamenta-se liga de dominó, clube de futebol, toda e qualquer atividade, e se regulamenta tutelando, porque é a nossa história, partido político. E a proposta é exatamente a continuidade disso. Visa tutelar para criar uma funcionalidade. Toda a argumentação é de que existem partidos em excesso, que é complexa a relação do Executivo com o Legislativo, que existem legendas de aluguel, e eu repilo logo isso, de só se colocar legenda de aluguel nos pequenos partidos, porque talvez seja mais fácil encontrar nos grandes, exatamente o aluguel da sua política, quando não subordinada, através do fisiologismo e do clientelismo, sempre ali adepta dos executivos. Pois bem, a idéia que aí está presente é inclusive inconstitucional no cerceamento da cidadania. Veja uma das propostas, contraditória também em si: quer extinguir partidos por cláusula de barre-

ra, quer extinguir a liberdade parlamentar pela fidelidade. Como não quer os 3/5 da Constituição, vai para uma lei e fixa um prazo de filiação de quatro anos. Esse prazo significa dizer que é uma cassação que se exerce para aqueles que atualmente estejam filiados em qualquer partido. Evidente que, afora a inconstitucionalidade, é também contraditório porque permite, apenas, quando os Parlamentares saírem de um partido e criarem outros, ou seja, incentiva a criação de partidos que querem extinguir por outro lado. Contraditório porque não se trata de uma reforma cuja concepção seja de aprimoramento democrático. Tanto é verdade que vem o vez que talvez não queira ser dito com todas as letras, mas quando perguntado sobre partidos históricos, e não gosto muito dessa utilização de partidos históricos em relação a nós do PPS, até porque não vou sobreviver porque somos históricos, do velho Partido Comunista Brasileiro de 22. Vamos sobreviver porque a ditadura não nos extinguiu, inclusive quando queria extinguir e extinguiu alguns de nossos companheiros fisicamente. Não vai ser nenhum regime democrático que vai nos extinguir. Não gosto dessa idéia do que é histórico. Não vou sobreviver porque sou histórico, mas aqui na resposta dele está o vezo anticomunista. Em relação ao PPS, PCB e PC do B, tem história demais, o que vale em um partido, na sua história, é ter voto. Talvez da Arena do Senador Francelino Pereira, que era o maior partido do Ocidente e que tinha muito voto. E qual a história desse Partido que teve muito voto? É uma história que ele próprio diz, como se fosse uma chaga, alguém que pertenceu à Arena e hoje pode estar no PPS, e, por isso, o PPS não tem história. É como se fosse uma chaga. Palavras do Sr. Jorge Bornhausen.

São esses os liberais brasileiros, que querem o Estado a seu serviço, privatizado, para socializar prejuízos, como estamos vendo aí nos escândalos do Banco Central, do sistema financeiro brasileiro. Querem um Estado para garantir todos os interesses das nossas elites, das nossas oligarquias. Não querem o Estado na economia, inclusive retirando-se naquilo que significa talvez posições estratégicas, de Banco do Brasil e Petrobrás, como ele também aqui afirma, que precisam ser privatizados. Agora querem um Estado intervindo no direito da cidadania, de criar o novo, de não saber que é do novo, e o novo nasce pequeno, que se pode pensar um Brasil diferente de hoje.

Não estou defendendo continuidade do PPS, porque vamos continuar independente desses liberais, porque foram esses liberais que quiseram nos extinguir

e não nos extinguiram, e não será agora. Quero defender o direito da cidadania, o direito de se poder organizar e expressar livremente, porque a idéia contida nesse projeto de reforma é a anti-reforma, é a restauração, restauração inclusive em termos **ipsis litteris** de alguns dos postulados que foram aqui encaminhados pelo regime militar através do Sr. Golbery do Couto e Silva, várias das propostas **ipsis litteris** transcritas.

O que me estranha não são os liberais, são muitos dos sociais-democratas de hoje que lutaram conosco na resistência para garantir essa liberdade que temos hoje e que agora, muito passivamente, vão atrás desses nossos estranhos liberais para tentar limitar e restringir o direito do cidadão e da cidadã brasileira.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra como Líder, Senador. V. Ex^a dispõe de 5 minutos para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Como Líder.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ouvi, com a maior atenção, as palavras do nobre Senador Roberto Freire e quero, preliminarmente, dizer que o **Jornal do Brasil** do último domingo, de fato, publicou uma entrevista com o Presidente Nacional do PFL, Senador Jorge Bornhausen – reeleito, aliás, para um novo mandato na convenção da última sexta-feira, dia 7. A entrevista foi dada e, com todas as letras, ele deu a sua opinião.

Gostaria, inicialmente, com relação às palavras do Senador Roberto Freire, de dizer que o presidente do meu partido pode ter sido eleito, no passado, uma vez, pelo processo indireto, que era o processo que vigia à época e do qual participaram os partidos existentes – processo do qual participou, inclusive, em eleições presidenciais, até mesmo o partido ao qual pertencia o hoje Senador Roberto Freire.

Mesmo tendo isso ocorrido, o presidente do meu partido foi eleito – e já eleito pela segunda vez – pelo voto direto do povo de seu Estado, Santa Catarina, pelo sufrágio universal, secreto e direto, o que convalida a sua vida pública. E a última eleição não foi em 1994; foi em 1998.

Tenho para mim que as teses expostas pelo meu partido acerca de um Estado enxuto não visam socializar prejuízos, mas democratizar lucros e trazer uma nova feição à economia brasileira, valorizando seu aspecto social. Estamos todos envolvidos

não na economia de mercado, mas na economia social de mercado; o que queremos são empregos – o PFL traçou seu projeto para o ano 2000: o Projeto Educação e Emprego, já divulgado à sociedade, inclusive, pela Imprensa.

O que é preciso dizer é que, às vezes, nós mesmos consideramos que, em determinadas áreas do Brasil, onde há carência – Norte, Nordeste, Centro-Oeste –, nem sempre a empresa privada, que vai sub-rogar-se nos direitos e obrigações do Estado, vai ter interesse em investir, pois é incerto o retorno desse investimento. Nesses casos, realmente, temos que ser cautelosos no que diz respeito à privatização. No entanto, em tese, ela é extremamente válida; o mundo inteiro para ela está caminhando.

Quanto às defesas que faz da reforma política ou da reforma eleitoral, eventualmente, o Senador Jorge Bornhausen, esse é um direito seu. Há opiniões díspares, a democracia vive do contraditório e, portanto, tem, evidentemente, S. Ex^a todo o direito de defender e despendar as teses que julgar convenientes para o bem do Brasil e do aprimoramento do sistema eleitoral e partidário. Esse assunto deve ser discutido, ninguém o está impondo. O Senador Bornhausen não quer, **manu militari**, impô-lo a ninguém; ele quer apenas preservar a possibilidade da discussão da tese.

Não há, também, que se falar no Senador Francelino Pereira, que foi, até pouco tempo, Presidente do PFL de Minas Gerais. S. Ex^a aumentou a quantidade de filiações, viajando a cada final de semana ao seu Estado, que possui mais de 800 municípios. Não se pode condená-lo por declarações que tenha feito, em outro contexto, há mais de 20 anos. Caso assim se aja, vamos terminar, Sr^s e Srs. Senadores, em situação semelhante àquela descrita na fábula de Phedro, repetida por La Fontaine em **Le Loupe et l'Agneau** ou, em latim, **Lupus et Agnus**: bebia água rio acima um lobo e, rio abaixo, um cordeiro. O lobo reclamou do cordeiro, dizendo que ele estava turvando a água que ele bebia. "Como" – disse o cordeiro para o lobo – "se a água rola de ti para mim?". "Ah", diz o lobo, "então foi seu pai, há seis meses" e devorou o cordeiro.

Frases ditas e vencidas – que, aliás, marcaram época – do hoje Senador Francelino Pereira não devem ser cobradas num momento em que tanta coisa bonita já se passou no país, inclusive a abertura democrática, para a qual ele, o Senador Bornhausen, eu, pessoalmente, e o meu PFL, todos contribuimos com vistas à grandeza do nosso país. *Assim*

Então, quero deixar bastante claro que S. Ex^a consignou apenas opiniões suas, levantando teses para a discussão. Têm toda razão aqueles que desejam se opor, mas que isso seja feito em termos, colocando-se o debate democrático, a disputa democrática, acima de todos os valores, porque a quem devemos mesmo satisfações é ao povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, tem a palavra o Senador Carlos Bezerra por 5 minutos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realizou-se ontem, na cidade de Rondonópolis, sob o patrocínio da prefeitura municipal, um grande encontro sobre a Ferronorte, para a preparação da chegada da Ferronorte em Mato Grosso.

Essa ferrovia, que é a mais importante do Brasil, deverá chegar ao Município de Alto Taquari em julho deste ano e, no ano 2001, à cidade de Rondonópolis, onde terá o seu maior e principal terminal – será o maior terminal de cargas do Brasil o que se pretende instalar ali em Rondonópolis numa área de cerca de dois mil hectares.

Estiveram presentes neste encontro o Ministro Eliseu Padilha, o Presidente da Ferronorte, Antonio Maciel, o empresário Olacyr de Moraes, idealizador desta ferrovia, representantes políticos do Estado – mais de quarenta prefeitos, deputados estaduais, senadores por Mato Grosso –, representantes classistas, federações da indústria, do comércio e de associações comerciais. O empresariado rural e urbano todo compareceu a este importante encontro que lotou o Caiçara Clube, palco desse memorável encontro.

Quero aqui também, Sr. Presidente, destacar que essa ferrovia só vai chegar em Mato Grosso, em Rondonópolis, e futuramente na capital, Cuiabá, graças à modificação promovida pelo governo federal na legislação sobre incentivos fiscais – luta que travamos durante oito meses com o apoio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com o apoio decidido do Ministro Ovídio de Angeles e também do Ministro Pedro Parente Malan. A legislação referente aos incentivos fiscais não atendia a megaprojetos, a

grandes projetos, cerceava investimentos de incentivos fiscais nesses projetos. Com a modificação feita pela Medida Provisória nº 1.740, os grandes projetos foram viabilizados – não só de ferrovias, mas de hidrovias, de saneamento básico, de gás, de energia.

As nossas Regiões Norte e Centro-Oeste têm mais de 2/3 dos recursos hídricos ainda inexplorados para a geração de energia. O Brasil não explorou ainda nem 1/3 do seu potencial e mais de 2/3 estão na nossa região. Os incentivos fiscais poderão ser utilizados também para explorar a energia elétrica.

Neste encontro foi debatido também, Sr. Presidente, o engajamento do empresariado do Estado e do Brasil no projeto da Ferronorte, algo que vai dar origem a vários investimentos em diversas áreas. A Ferronorte já começou a chamar o empresariado para estabelecer parcerias, para que participe. Por exemplo, Rondonópolis será o principal pólo têxtil do país – está caminhando para isso – e o empresariado que vai atuar neste pólo também vai junto à Ferronorte. O mesmo ocorrerá com relação a outros empresários que atuam nas áreas agroindustrial e agrícola.

Sr. Presidente, o **Jornal de Hoje**, um novo diário de Mato Grosso – e quero parabenizar a sociedade de Rondonópolis pelo lançamento desse importante diário –, traz um caderno magnífico sobre a Ferronorte, com todos os detalhes sobre essa grande ferrovia. Ao mesmo tempo em que parabenizo a direção do jornal pelo lançamento desse importante diário, quero solicitar a transcrição nos Anais do Senado do caderno referente à Ferronorte.

Afirmar no meu discurso que o Centro-Oeste brasileiro só foi efetivamente impulsionado por Getúlio Vargas, por meio da Fundação Brasil Central, da Marcha para o Oeste e, posteriormente, por Juscelino Kubitschek, com a construção de Brasília, pois ele não visava apenas mudar a Capital Federal para o Planalto Central, mas interiorizar o desenvolvimento do Brasil. Recentemente, com a mudança na legislação, que gerará recursos por meio dos incentivos fiscais, o Presidente Fernando Henrique Cardoso – e eu disse isso a Sua Excelência – fará mais pela nossa Região do que Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek juntos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR CARLOS BEZERRA EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

Jornal

LEI N.º 10.176/2000 COM A NOTÍCIA

FERRONORTE

O desenvolvimento vem com o trem. É hora de planejar

Discutir o futuro da região depois do advento da Ferronorte é tarefa primordial de quem está preocupado com o futuro da região. As consequências positivas e negativas serão analisadas por autoridades amanhã, segunda-feira.





FORAM MUITOS OS DEBATES, MUITAS AS DIFICULDADES

Depois de todos estes anos, ela estará aqui, e
você verá seu avanço para Cutabá. Vai se
concretizando o sonho formulado, em
1901, por Euclides da Cunha. Vicente
Vieira conseguiu torná-lo realidade.



A história da estrada de ferro ligando Mato Grosso ao porto de Santos vai completar um século e é quase uma odisséia. Somente na década de 70 o projeto seria retomado pelo então deputado federal de Mato Grosso, Vicente Vuolo

HISTÓRIA

Estrada de ferro, coisa que muito caboclo nunca viu

Da Redação

A história da estrada de ferro ligando Mato Grosso ao porto de Santos vai completar um século e é quase uma odisséia. Ela começa com Euclides da Cunha, em 1901, que defendeu a construção da ferrovia para fomentar o desenvolvimento e a ocupação de novas fronteiras na região Centro-Oeste. Vivíamos o período pós-guerra da Tríplice Aliança (entre Brasil, Uruguai, Argentina e Paraguai) e o final do Império, que traçou para esta região uma política que visava garantir as fronteiras com as colônias espanholas ocupando as terras próximas à Bolívia.

O primeiro projeto elaborado naquele período previa a ligação de Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade (primeira capital do Estado, localizada na região de Cáceres) ao Planalto Central através de uma ferrovia. O projeto contava com o estímulo da Inglaterra, país que começava a se definir como líder na produção de máquinas ferroviárias e que acabou fornecendo equipamentos para várias ferrovias construídas no Brasil naquela época. Foi uma febre de construção de várias ferrovias, que só acabou mediante a interferência da indústria

de várias ferrovias, que só acabou mediante a interferência da indústria de derivados de petróleo, que estimulava a construção de rodovias e que contou com o apoio do regime militar (1964 a 1985).

Na primeira metade deste século, a estrada de ferro chegou a Mato Grosso (que ainda não havia sido dividido) saindo de Baurú (SP) passando por Corumbá, até Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia. O projeto que incluía a capital do Estado ficou para depois, mas os cuiabanos já falavam, na década de 40, em trazer a ferrovia até Cuiabá. A esperança estava depositada nas mãos de um cuiabano, Eurico Gaspar Dutra, que chegou à presidência da República mas nada fez. Renovou-se quando Jânio Quadros, um outro matc-grossense, se elegeu para presidente, mas a luta pela ferrovia ficou restrita apenas aos antigos jornais.

Na década de 60, o único movimento a favor da construção da ferrovia até Cuiabá estava concentrada no Oeste Paulista, coordenado pelos prefeitos da região, inclusive o de Jales, Edison Freitas de Oliveira, que viria a ser governador de Mato Grosso já no final da década de 80. Na época, os prefeitos contraram um engenheiro, Domingos Iglésias Valério, para elabo-

rar o projeto da ferrovia. Hoje, ele atua como coordenador da Defesa Civil do Estado.

Somente na década de 70, o projeto seria retomado pelo então deputado federal de Mato Grosso, Vicente Emílio Vuolo, que aproveitou o trabalho do engenheiro Iglésias convidando-o para elaborar novos traçados que incluíssem Cuiabá. O deputado acabou membro da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, onde defendeu o projeto da ferrovia com o apoio da bancada paulista. Na-

quela época, a ferrovia interessava aos projetos do regime militar, que pensava em consolidar seu domínio usando a construção de grandes obras como suporte ideológico, além de garantir a ocupação de uma área considerada, na mentalidade do regime, como livre para a infiltração de comunistas através das fronteiras com os países de língua espanhola. Era a chamada Integração Nacional, que deu origem à Transamazônica, à BR-364 e à BR-163. Cuiabá representava, na época, um entroncamento inevitável para a ocupação da Amazônia.

Em 1975, o deputado federal Vuolo conseguiu a aprovação do projeto pela Câmara e a ferrovia passou a existir como projeto oficial, sancionado

pelo presidente Ernesto Geisel, e que incluía a construção da ponte sobre o rio Paraná no Plano Viário Nacional.

Acordo firmado entre o então governador de São Paulo, Paulo Maluf, e o Ministério dos Transportes previa que o governo federal arcaria com 50% dos custos para a construção da ponte rododotferroviária, cabendo ao Estado de São Paulo os outros 50%.

Com a definição pela construção da ponte, tudo levava a crer que a ferrovia estaria finalmente viabilizada, mas as multinacionais do petróleo atuaram contra alegando que a ferrovia só seria viável se contasse com o apoio de um importador setorial da economia - a agricultura. É nesse momento que surgem os empresários Valdemar Verdi, do grupo Rodobens, que promovia a integra-

ção com o Mato Grosso, e Olacir de Moraes, dono de enormes fazendas produtoras de soja neste estado e que se dispôs, em 1988, a construir a ferrovia com recursos próprios desde que tivessem garantidos os direitos de exploração com recursos próprios desde que tivessem garantidos os direitos de exploração da obra. A proposta do empresário era movida pelo conhecimento que tem do potencial gigantesco de produção agrícola da região e do fator limitante que significa a grande distância entre este centro de produção de grãos e os portos de exportação. O fato de Olacir de Moraes subscrever o projeto da Ferrovia foi vital para que a estrada de ferro se tornasse realidade.

Finalmente, em maio de 1989, o presidente José Sarney assinou o contrato para a construção da ferrovia garantindo ao empresário Olacir de Moraes o direito de exploração da obra por 90 anos. O empreendimento ainda sofreu várias paralisações pelas dificuldades impostas pela falta de investidores e na falta de vontade política do governo federal em liberar recursos para a construção da ponte rododotferroviária sobre o rio Paraná, principal obstáculo já superado.

Agora, depois de muitas idas e vindas, os trilhos chegam a Mato Grosso, quase 100 anos depois do projeto sonhado por Euclides da Cunha. Em 15 de julho deste ano, os trilhos chegam a Alto Taquari, depois de concluída mais uma etapa de 411 quilômetros da ferrovia.

OPINIÃO

Rondonópolis nos trilhos

Percival dos Santos Muniz

A audiência pública que se realizará nesta segunda-feira em nossa cidade, com a presença de dois ministros, Eliseu Padilha, dos Transportes, e Ovidio de Angelis, do Desenvolvimento Regional, mais o superintendente da Sudam, e mais uma plêiade de autoridades e líderes empresariais ligados ao agrobusiness, com toda a certeza constituir-se-á num marco histórico para Mato Grosso, mais especialmente para toda região sul.

O evento em que estaremos discutindo a chegada dos trilhos da Ferrovia Norte, já no próximo ano, representa um marco na história do desenvolvimento regional tão ou mais importante quanto foi a chegada do asfalto das BR-163 e 364 há um quarto de século. Se de um lado o asfalto significou um salto qualitativo fundamental para o início concreto do nosso processo desenvolvimentista, de outro, a ferrovia abre perspectivas muito mais amplas ainda em virtude de uma série de benefícios que virão mesmo antes da chegada efetiva dos trilhos ferroviários.

A começar pela questão do emprego. A construção da Ferrovia Norte proporcionará para a nossa região sul a abertura de aproximadamente 5 mil postos de trabalho. Um número extremamente expressivo em se tratando de uma região que seguramente tem um dos maiores índices de desemprego superior, em muito, à média nacional. Essa possibilidade concreta de criar milhares de empregos diretos e indiretos funcionará com um instrumento aliviador das tensões na área social numa ponta; da mesma forma como abre perspectiva para novos projetos industriais na região.

A partir desse marco histórico, o município de Rondonópolis e todos que compõem a região sul, serão as primeiras a serem beneficiadas mais diretamente pela construção da ferrovia. Poderão desenvolver uma política mais agressiva e consistente de atração de novos investimentos empresariais, sobretudo do segmento industrial que poderão se estabelecer em nossa região, propiciando redução de custos via barateamento do frete, que é a característica mais relevante de transporte ferroviário. Grandes nações como os Estados Unidos basearam seu processo de desenvolvimento econômico fundamentalmente no transporte ferroviário.

A chegada dos trilhos da Ferrovia Norte a Mato Grosso abre novos horizontes para toda economia regional, na medida que proporcionará meios para que os nossos produtos possam competir nos mercados nacionais e internacionais com a redução acentuada dos preços dos fretes.

Oportuno ressaltar o papel que várias personalidades tiveram para que o "sonho da ferrovia" se transformasse em realidade. No topo dessa pirâmide, o destaque maior cabe, dúvida alguma, ao ex-senador Vicente Emilio Vuolo, que gou a ser taxado "visionário" ao encetar essa luta há mais de 25 anos, que ultrapassou os limites de sua carreira política para se tornar um projeto de vida pessoal. Além dele, podem ser mencionados vários outros líderes políticos e empresariais, daqui e de outros Estados, que deram sua contribuição importante e decisiva.

Mais importante do que ressaltar o papel individual de cada personalidade teve ao longo dessa história de luta e esforço é evidenciar o fato de que hoje a Ferrovia é um sonho de todos os mato-grossenses. Ele já não pertence ao patrimônio individual de quem quer que seja. A Ferrovia hoje é um sonho coletivo de todos nós que almejamos o crescimento e o desenvolvimento mais consistente para o nosso Estado particularmente Rondonópolis, que tem o privilégio de se situar estrategicamente ao longo de todo o seu traçado e até por isso mesmo a sediar um dos mais importantes terminais de cargas, numa vasta área em nosso município.

A certeza da chegada dos trilhos da ferrovia dentro de um ano aproximadamente acontece num momento decisivo na história político-administrativa e econômica para Rondonópolis. Depois de passar por uma fase marcada por acontecimentos negativos e desilustrativos para a imagem de nosso município, vemos, com imensa satisfação, a concretização dos mais que positivos e alvissareiros para o futuro da região.

Ao mesmo tempo em que, em nome de nossa população, sentimos extremamente honrados por ter a satisfação de esse fato histórico venha a acontecer em nosso período administrativo, não podemos deixar de registrar também o agradecimento a todos aqueles que estão proporcionando oportunidade impar para a consolidação do nosso crescimento sócio-econômico. Destacar nomes, a não ser do ex-senador Vuolo, reconhecendo o "verdadeiro pai da Ferrovia", seria injustiça. Por isso, preferimos ressaltar que a construção de um projeto tão grandioso é uma obra coletiva que envolveu muitas vontades e arregaçadas contribuições de muitos.

Vale, finalmente, a lembrança do poeta que disse muito bem que "sonho que se sonha juntos vira realidade". A Ferrovia é um sonho coletivo, de todos os mato-grossenses e muito mais além de outros Estados e outras regiões que terão o privilégio de se beneficiar com as melhorias que virão através dos trilhos da ferrovia rumo ao terceiro milênio.

Percival dos Santos Muniz é o prefeito de Rondonópolis.

SEM RECUO

"Não tem mais como voltar atrás"

O senador Carlos Bezerra disse que considera "muito oportuno este seminário promovido pela prefeitura sobre a chegada da Ferronorte à cidade". Ele lembrou que aos poucos "vai se concretizando o sonho formulado, em 1991, por Euclides da Cunha e vai se transformando em realidade o projeto defendido em 1975 pelo mato-grossense Vicente Vuolo que, então deputado federal, conseguiu incluí-lo no Plano Nacional de Viação" e foi considerado um visionário.

O senador lembra que "só neste ano, a Ferronorte vai receber 350 milhões de reais de incentivos da Sudam (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia)". E conti-

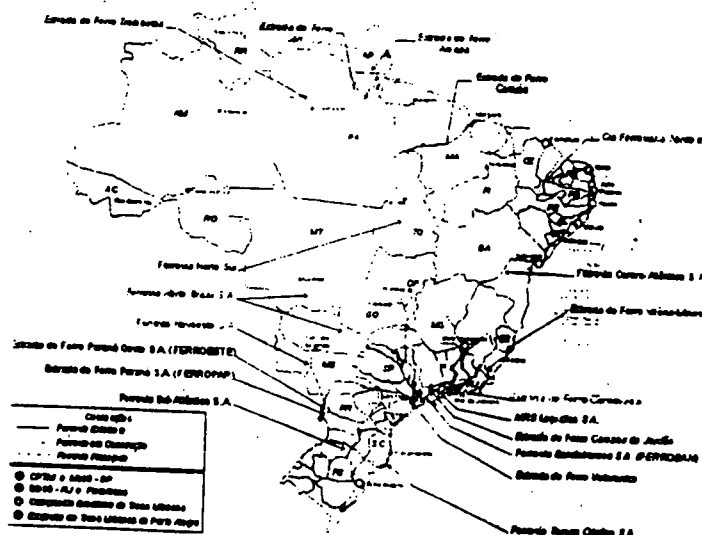
na: "Estamos diante de uma nova fase do projeto: agora, nada impedirá que a obra se realize em toda a sua extensão, em todos os seus ramais. A Alto Taquari ela já chegou. Chegará em Rondonópolis em 2001. Mato Grosso tem que estar preparado para a Ferro norte. Têm que estar preparados o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade. O impacto no Estado vai ser de alta escala".

Um dos aspectos ressaltados pelo senador é a questão do aproveitamento da mão-de-obra local. "É preciso promover o treinamento e a reciclagem profissional dos trabalhadores. As ações do governo, os programas de governo têm que ser for-

mulados direcionados, redirecionados, mantendo bem clara a visão desse salto desenvolvimentista, para dar suporte aos empreendimentos os mais diversos que vêm por aí. Os empresários precisam estar atentos às novas oportunidades, às novas opções".

Aos políticos. Bezerra diz: "Temos que estar alertas para essas novas exigências que a nós serão feitas. A exigência de compreender uma realidade que se expande e dimensões que se alteram radicalmente. Temos o dever de estar alertas às novas necessidades. Temos que defender os interesses mais gerais. E temos, sobretudo, a obrigação de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos que serão injetados em nossa região".

UM PROJETO DE FAZ R INVEJA AO MUNDO



■ Ao total, o projeto da Ferronorte tem 5.000 km. Quando chegar a Cuiabá, a rodovia se bifurca seguindo por mais 1.500 km até Porto Velho, em Rondônia, e à direita, até o Porto de Santarém, com mais 2.000 km. Também estão incluídas as cidades de Alto Araguaia (MT) e Rio Verde (GO). Todas estas regiões terão acesso ao terminal da Ferronorte no porto de Santos.

O traçado da Ferronorte na primeira etapa de 410 quilômetros começa em Aparecida do Taboado (MS), na divisa com São Paulo e alcança Alto Taquari (MT). A via férrea apresenta um traçado suave e elevada capacidade de suíte, com dormentes de concreto, trilhos soldados continuamente e fixação elástica, permitindo a operação segura de trens pesados.

Esta etapa inicial representa um investimento total da ordem

de R\$ 1,3 bilhão (R\$ 500 milhões de capital, R\$ 100 milhões de debêntures conversíveis em ações e R\$ 700 milhões de financiamentos a longo prazo)

Os dormentes, de concreto, estão sendo fabricados em unidade industrial da Ferronorte, implantada em Aparecida do Taboado, junto à sua pedreira. Essa unidade encontra-se interligada à via principal através de um desvio ferroviário, de 14 km de extensão. Nesse local é extraído e britado o lastro da via.

Após Ter adquirido o primeiro lote de 6 mil toneladas de trilhos

no mercado nacional, a Ferronorte foi obrigada a importar o restante, num total de 51 mil toneladas, uma vez que as siderurgias nacionais deixaram de fabricar o produto.

O fornecimento dos trilhos é da empresa polonesa Kata Katowice, que além do certificado de qualidade 1002, foi também a que apresentou, dentro do conceito mundial, o material com os melhores resultados de fixação dos trilhos e fornecido pela indústria

TERMINAL EM SANTOS - Devido à carência de instalações portuárias capazes de assegurar uma operação ferroviária dentro dos padrões por ela estabelecidos, a Ferronorte optou por construir o seu próprio terminal no porto de Santos.

Um compromisso firmado com a Codesp, em 1991, permitiu à Ferronorte assinar, em 1997, contrato de arrendamento de área para a implantação e exploração de um terminal portuário de grãos agrícolas nesse porto.

Esse terminal foi concebido com uma série de inovações em relação aos terminais já implantados nos principais portos de movimentação de grãos do Brasil.

O investimento previsto para essa fase inicial é da ordem de R\$ 53 milhões.

VAGÕES - Foram adquiridos 780 vagões tipo hopper de alumínio, para o transporte de grãos, fertilizantes e calcário agrícola e 60 vagões plataforma, de um total de 1.080 vagões graneleiros e 431 plataformas para o transporte de contêineres e carga geral previstos até o ano 2000. A escolha do alumínio é resultado de cuidadosa avaliação técnica e econômico-financeira, desenvolvida pela Ferronorte desde 1993. Esse tipo de vagão permite transportar cinco toneladas a mais quando comparado com o vagão de aço. Essa vantagem, somada à maior facilidade de limpeza e manutenção, resulta num menor custo operacional e de manutenção. A economia resultante é suficiente para amortizar não apenas o dispendio adicional devido ao preço mais elevado do alumínio, mas todo o investimento num período inferior ao da vida útil desses vagões.

LOCOMOTIVAS - Já foram encomendadas 50 locomotivas diesel-elétricas com potência de 4.400 HP, da General Electric americana, atualmente as mais modernas locomotivas de corrente contínua disponíveis no mundo. As primeiras foram entregues em fevereiro deste ano e as restantes até o fim do ano.

OPERAÇÃO - Em 1999, a Ferronorte estará operando ao longo de um corredor de 1.310 km, sendo 410 de sua própria via e 900 km de linhas existentes na Malha Paulista. Na operação, serão utilizados trens unitários compostos por uma locomotiva, tracionando 50 ou mais vagões carregados, alcançando 6.000 toneladas brutas rebocadas.

Jornal de Hoje
Domingo
09/05/99
Rondonópolis
Mato Grosso



E S P E C I A L
FERRONORTE

Onde chegam os trilhos, chegam também o desenvolvimento e alguns problemas decorrentes da falta de planejamento das cidades abrangidas pela Ferronorte. Rondonópolis quer evitar a segunda parte. Este é o motivo da realização da audiência

CONSEQUÊNCIAS

Alto Taquari sofre por não se preparar

Luis Acosta
Da Redação

A grandeza de uma obra como a Ferronorte pode parecer, num primeiro momento, o marco de desenvolvimento para qualquer município. A realidade, no entanto, pode ser diferente e trazer consequências muito sérias, principalmente para o poder público que acaba tendo que administrar problemas que muitas vezes fogem à sua alçada.

É o caso de Alto Taquari, distante 350 quilômetros ao Sul de Rondonópolis, que vai sediar o primeiro terminal de cargas da ferrovia em Mato Grosso. Com a previsão de que a ferrovia chegasse a cidade no final do mês de abril, Alto Taquari foi literalmente invadida por uma legião de pessoas que, sem nenhuma perspectiva de trabalho em seus locais de origem, viram ali a possibilidade de encontrar uma ocupação que lhes permita garantir pelo menos o sustento da família, quase sempre bastante numerosa.

O atraso provocado pelo período de chuvas na região e principal-

mente, a falta de planejamento de Alto Taquari corre o risco de se tornar inadmissível.

Enfrentando dificuldades como a maioria dos municípios brasileiros que não possuem uma arrecadação consolidada e sem nenhuma ajuda do governo do Estado, a cidade mostra que não está preparada para receber uma obra de tamanha envergadura. Importante não só para o Estado como para toda a região Centro-Oeste.

O prefeito João Naves (PMDB) é o primeiro a admitir a falta de infra-estrutura mínima no município. "Nós estamos sozinhos nesta empreitada. O governo do Estado não tem ajudado em nada. Aliás, nem mesmo está preocupado em concluir a pavimentação da rodovia MT-100, que será o principal corredor para o escoamento da produção", afirma, salientando que não tem mais esperança de que o asfalto seja concluído até a chegada da ferrovia a Mato Grosso.

Alvo de promessa de campanha do governador Dante de Oliveira (PSDB), a MT-100 teve a pavimentação iniciada em dois sentidos. Dos 100 quilômetros de extensão apenas 64 foram pavimentados, ainda assim com asfalto que não resiste ao intenso tráfego de cargas, restando ainda 18

quilômetros do lado de Alto Taquari e outros 18 do lado de Alto Araguaia. Em suma, existe 64 quilômetros de asfalto de má qualidade ligando nada a coisa nenhuma.

No período das chuvas, segundo o prefeito João Naves, mais de 30 carretas carregadas ficaram atoladas ao longo da MT-100. "Nós estamos entregues à própria sorte, sem nenhum amparo por parte do governo do Estado. Quando as carretas começaram a atolar na MT-100, eu solicitei ao DVOP (Departamento de Viação e Obras Públicas), que nos emprestasse uma patrulha mecanizada para recuperar a rodovia nos trechos mais críticos. Chegamos a nos responsabilizar pelo combustível, alojamento e alimentação para os trabalhadores, porém, nem isso foi capaz de sensibilizar os responsáveis pelo órgão, que sequer se deram ao trabalho de responder ao ofício que enviamos", argumenta.

A audiência pública que se realiza hoje em Rondonópolis, com a presença de dois ministros de Estado, diretores da Ferronorte e várias outras autoridades, vai servir, com toda certeza, para evitar que esse quadro se repita, apesar de Rondonópolis ter uma economia e toda uma infra-estrutura muito mais consolidada do que os municípios circunvizinhos.

Quando entrar em operação em Alto Taquari, a Ferro-norte se interligará à Ferroban (antiga Repasa), criando um corredor ferroviário de 1.310 quilômetros, promovendo uma redução dos custos de escoamento da ordem de até R\$ 20,00 por tonelada para os produtos destinados à região Sudeste e por-

tos exportadores nela localizados. Com a continuidade da ferrovia até Cuiabá, totalizando 1.850 quilômetros de distância do Porto de Santos, a redução do custo do frete pode chegar a até R\$ 32,00 por tonelada.

Com a implantação do primeiro trecho da ferrovia (410 quilômetros), houve um crescimento significativo na área plantada, o que elevou a produção nacional de grãos, em relação à década passada, mais de 10 mi-

lhões de toneladas de soja, milho e arroz.

Estudos revelam que com a redução dos custos do frete a região deverá mais que dobrar sua produção nos próximos 20 anos. A área de influência da ferrovia abrange aproximadamente 34 milhões de hectares disponíveis e aptos à produção de culturas variadas. A ocupação dos grãos será de 13,2% desse total, elevando a produtividade para cerca de 100 milhões de toneladas anuais, 20% a mais do que o Brasil produziu na última safra.

GARANTIA

Projeto ganhou acesso aos financiamentos da Sudam

A Medida Provisória do presidente FHC, que permite a inclusão de projetos de infra-estrutura (transporte, energia elétrica, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, produção e transporte de gás natural) entre as áreas prioritárias para a utilização dos incentivos fiscais da Sudam, está sendo analisada por uma comissão mista do Congresso Nacional presidida pela deputada federal Tetê Bezerra (PMDB), de Rondonópolis e deve ser transformada definitivamente em lei.

Até então, a Sudam financiava somente os projetos de agropecuária, agroindústria e turismo, o

que significava que a Ferronorte não poderia ter acesso a esses recursos mesmo dentro da área de abrangência da Sudam.

A Medida Provisória, negociada com o presidente Fernando Henrique Cardoso pelo senador Carlos Bezerra (PMDB) no momento em que a ferrovia mais interessa a Mato Grosso, acabou com o problema. A partir da chegada dos trilhos em Alto Taquari, área de abrangência da Sudam, a Ferronorte passa a ter acesso aos recursos de R\$ 200 milhões para prosseguir a implantação de seus trilhos até Rondonópolis e Cuiabá.

INFRA-ESTRUTURA

Produtores querem porto

Durante a audiência desta segunda-feira, os representantes da iniciativa privada estarão propondo a discussão, junto à diretoria da Ferronorte, Sudam e Ministério dos Transportes, da criação de um porto seco alfandegário no trecho da ferrovia que passa por Rondonópolis. O porto seco alfandegário iria propiciar o embarque e desembarque de mercadorias para exportação e importação aqui, em Rondonó-

polis. Com isso, a cidade ganharia um impulso em sua arrecadação de tributos.

Para viabilizar o porto seco, é preciso a implantação de infra-estrutura e de componentes que possibilitem a parte burocrática, necessária para as operações de exportação e importação.

O projeto da Ferronorte não prevê a construção desse porto em toda a sua extensão. O governo federal também não dispõe de

recursos para tal empreendimento. Diante disso, os empresários locais estão estudando a possibilidade da formação de um consórcio envolvendo vários setores da iniciativa privada para viabilizar financiamentos e recursos para o porto.

O assunto deverá ser novamente discutido durante a 27ª Exposul de Rondonópolis, que acontece no período de 03 a 11 de julho.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Bloco de Oposição, com a anuência da Líder Senadora Marina Silva.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nesta fase da sessão, só poderei dar a palavra a V. Exª por 5 minutos, porque darei a palavra para duas breves comunicações ao Senador Jorge Bornhausen e à Senadora Emilia Fernandes.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP) –

Cinco minutos bastarão, Sr. Presidente. No momento em que V. Exª considerar adequado, 5 minutos bastarão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª, hoje, tão gentil, com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLCY (Bloco/PT – SP).

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora não tenha sido comunicado ainda, pessoalmente, pelo Presidente em exercício da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Financeiro, Senador José Roberto Arruda, soube pela imprensa que teria sido convocada uma reunião administrativa da CPI, fechada, antes do depoimento do Sr. Demóstenes Madureira de Pinho Neto. Essa convocação, na verdade, está expressa pelas agências de notícias.

Eu queria falar que conversei com os membros do Bloco da Oposição sobre o sentido do requerimento para a convocação do Ministro Pedro Malan; e, juntamente com o Senador Roberto Saturnino Braga, a Senadora Emilia Fernandes irá assinar, inclusive todos os membros da CPI são convidados a assinar.

Hoje de manhã, fiz uma visita ao Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho; ao Senador João Alberto, Relator da nossa Comissão, para explicar que o sentido do requerimento que nós apresentamos é o mesmo que tem sido objeto do nosso diálogo

desde o início da CPI. Gostaríamos e queremos que esse requerimento seja apreciado, como os demais até agora, de tal maneira a chegarmos a um consenso sobre a importância do Ministro Pedro Malan comparecer à CPI.

De todos os membros desta Casa, Sr. Presidente, tenho certeza de que dificilmente haverá algum Senador – pode até ser tão amigo dele quanto eu –, que tenha uma relação tão próxima de respeito e amizade pelo Ministro Pedro Malan quanto eu, pois desde o início dos anos 70 temos sido bons amigos que dialogam sobre as injustiças que ocorrem em nosso País. Quando existiram divergências, sempre foram feitas com amizade, por vezes com dureza, mas com o respeito de quem considera muito um ao outro, e isso tem sido mútuo. V. Exª, Presidente Antonio Carlos Magalhães, é testemunha pessoal disso.

O nosso requerimento, portanto, propõe que o Ministro Pedro Malan compareça à Comissão Parlamentar de Inquérito para prestar esclarecimentos, informações sobre os oito fatos administrativos listados no requerimento do Senador Jader Barbalho, não apenas sobre os casos Banco Marka e Fonte-Cindam, mas sobre a maneira como bancos, fundos e seus quotistas interagem, muitas vezes para remeter lucros para fora, pagando muito menos imposto de renda do que se não fosse por um complexo mecanismo a respeito do qual aqui estamos, inclusive aprendendo que ele existe, às vezes usando as janelas legais que foram abertas e que precisam ser modificadas.

Também há as questões relativas à Construtora Encol e o Banco do Brasil, as questões relativas ao Proer e a fragilidade do Sistema Financeiro, ainda que diversas medidas tivessem sido adotadas, como o Proer, enfim, essas questões são apenas alguns exemplos.

No requerimento que li ontem – não preciso aqui reler –, ele apresenta todos esses fatos e, mais do que isso, na sua conclusão, coloca a importância do Ministro da Fazenda comparecer à CPI para propor modificações nas regras do Sistema Financeiro da autoridade monetária.

Avaliamos que ninguém mais do que o Ministro Pedro Malan tem, hoje, as condições de propor sugestões para aperfeiçoar o Sistema Financeiro, o funcionamento do Banco Central. Assim, após conversar com os Senadores do Bloco da Oposição, avaliei que seria muito importante usar a tribuna. Inclusive, avaliamos que é importante ouvirmos, hoje, em primeiro lugar, o Diretor da Área Internacional do

Banco Central, Demóstenes Madureira de Pinho Neto; na quinta-feira, os Srs. Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Antônio Gonçalves, Presidentes do Banco Marka e FonteCindam, respectivamente, quando teremos mais elementos de amadurecimento para decidir sobre esta questão.

Como foi a imprensa que me informou que o Senador Hugo Napoleão, como Líder do PFL; o Senador Sérgio Machado, como Líder do PSDB, visitaram o Senador Jader Barbalho para tentar dizer que seria necessário votar logo essa matéria apresentada pelos Senadores Eduardo Suplicy e Roberto Saturnino, para não criarmos problemas para o Governo, senti-me, juntamente com o Senador Roberto Saturnino, no dever, na responsabilidade de prestar esses esclarecimentos. Assim, Senadores Hugo Napoleão, Jader Barbalho e Sérgio Machado, queremos colocar isso como um apelo. Até agora, a CPI vem-se conduzindo muito bem, está avançando, e gostaríamos que esse espírito do consenso seja mantido como meta.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) – Permite-me um breve aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não há apartes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a nobre Senadora Emilia Fernandes, para uma brevíssima comunicação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS). Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradorA.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos, neste momento, registrar um importante evento que estará acontecendo, amanhã, dia 12 de maio, aqui em Brasília, mais precisamente, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados: o Encontro Nacional promovido pelos trabalhadores nas indústrias de alimentação. O encontro é promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação (CNTA), presidida pelo sindicalista Artur Bueno de Camargo.

O objetivo da mobilização das lideranças sindicais da CNTA é alertar o Governo e o Congresso Nacional para o gravíssimo quadro de desemprego que atinge a categoria em todo o País.

Levantamentos preliminares indicam que, em algumas regiões brasileiras, nos últimos cinco anos, cerca de 50% dos postos de trabalho na indústria da

alimentação foram destruídos. Várias foram as causas que provocaram essa situação, que é praticamente uma calamidade, pois deixa milhares de pais de família ao desalento pelo Brasil afora. Dentre elas são apontadas as altas taxas de juros, que inibem o setor produtivo, e a abertura indiscriminada para produtos estrangeiros, entre os quais se destacam os alimentícios, promovida pelo Governo. Estas são, sem dúvida, algumas das causas do desemprego alarmante. Na outra ponta da crise estão o fechamento e a falência de centenas de empresas, notadamente das pequenas, mas até mesmo de grandes.

Outras causa da crise no setor é a violenta carga tributária que incide sobre os produtos alimentícios de modo geral, e sobre toda a cadeia do processo produtivo. Os impostos federais, estaduais e municipais são da ordem de 34%, totalizando 43 tributos, diretos ou indiretos. O que significa dizer que a cada R\$100 que consumimos de alimentos, na gôndola dos supermercados e das feiras ou nas mesas dos restaurantes, R\$34 ficam com o Governo. A média internacional é de cerca de 8%. Inúmeros países, inclusive, isentam os alimentos de impostos. Afinal, os alimentos, como os medicamentos, são vitais para o desenvolvimento de qualquer país.

A CNTA está trabalhando nos dados técnicos levantados pela Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação, que demonstram que se o Brasil, por outro lado, conseguir reduzir a carga tributária de 75% dos alimentos para a média internacional, seria capaz de gerar, em uma ou duas safras, 300 mil empregos na agricultura e 30 mil na indústria.

O que queremos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é chamar a atenção para esse encontro que se realiza em Brasília, amanhã, buscando mostrar que o mais grave é constatar que uma família de baixa renda que recebe até dois salários mínimos por mês consome 33% dos seus ganhos com alimentos e tem 11% do salário corroído pelos impostos. Com a redução dos impostos, haveria um aumento no consumo de alimentos de quase 10%. Isso significaria mais empregos e mais arrecadação para o próprio Governo.

Por esse caminho, a indústria de alimentos cresce, torna-se mais competitiva, inclusive no mercado internacional, gerando mais empregos para os trabalhadores.

Por essas razões, estamos ressaltando a importância do encontro e manifestando a nossa solidariedade com a CNTA, que decidiu realizá-lo e está convi-

dando a participarem dele deputados, senadores, representantes dos empresários, dos Governos Federal e estaduais, para discutir uma saída para a grave situação do desemprego que atinge o setor da alimentação.

O momento é grave e exige discussão ampla e a participação de todos. Precisamos, sem dúvida, combater o desemprego de frente e os trabalhadores na indústria da alimentação estão dando um grande exemplo ao realizar esse encontro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL – SC). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra pela ordem em razão de o Senador Roberto Freire – sempre elegante na sua oratória, mestre na palavra – ter hoje, neste plenário, em função de entrevista que concedi ao **Jornal do Brasil**, se exasperado com aquilo que penso, reafirmo e confirmo. Lamento que um velho amigo e companheiro tenha se perdido no encaminhamento de uma posição em que é contrário e tenha procurado, na agressão, mostrar sua posição pessoal. Sei que foi fruto de um momento e, por isso mesmo, vou ressaltar esse seu ato e a sua ação.

Mas quero dizer aqui que a reforma política é necessária, que a fidelidade partidária é necessária, que o fortalecimento dos partidos é necessário, que o fim dos caroneiros é necessário e que partido se constrói com o voto conquistado nas urnas.

E, finalmente, quanto a lições de democracia, prefiro encontrá-las em outros lugares. Não posso creditar, como melhor professor em democracia, o Senador Roberto Freire.

E agradeço ao eminente Líder Hugo Napoleão pela forma correta, sempre leal e companheira como colocou a minha posição e a do seu Partido, o Partido da Frente Liberal.

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE). Para um esclarecimento) – Sr. Presidente, quero somente restaurar um pouco a minha palavra. Não houve nenhuma agressão pessoal, e a colocação que fiz foi política. Política no sentido de que a en-

trevista coloca os pequenos partidos como se estivessem no limbo ou próximo de serem guilhotinados. E quero dizer que partido se constrói com voto e com soberania popular, e, por isso, tem que ter liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães). Faz soar a campainha.)

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – E queria dizer, e isso foi o que afirmei, que construída pelo voto foi a Arena, que se acabou e que não tem boa história. Não era nenhuma agressão pessoal. Mas falei do estranho liberalismo que quer Estado ausente e Estado regulamentador e tutelador da atividade política. Isso não é nenhuma agressão pessoal.

Em nenhum momento houve agressão pessoal a quem quer que seja. Posso até ser duro na afirmação de posições políticas, e fiz referência pessoal ao Presidente da Arena, mas não denegrindo a figura, a liderança, a pessoa. É um posicionamento político.

Deselegante é estar utilizando partidos que têm história neste País – e fiz a ressalva de que não me preocupa a história, não quero me garantir pela história –, e história em momentos duros, em que V. Ex^a estava sempre do outro lado. E isso é um posicionamento político.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a não pode fazer acusações. V. Ex^a veio para fazer um esclarecimento...

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – É claro e foi isso que eu coloquei...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – ...e V. Ex^a já falou e a Mesa não vai permitir...

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não vai permitir, mas eu continuo dizendo que estávamos em lados opostos e a dureza era sobre nós.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A questão é subjetiva e V. Ex^a não pode fazê-la em relação aos seus colegas Senadores.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Tudo bem. Então, não está retirado, porque estávamos em lados opostos – nunca estivemos no mesmo lado, talvez no finzinho do regime. Não é nenhuma agressão pessoal.

Venho defendendo a reforma política, neste País, há muito tempo, mas uma reforma política em prol da liberdade e não da extinção, não da exclusão, não da limitação, como a entrevista de V. Ex^a

no **Jornal do Brasil**, o que foi deselegante com o nosso Partido, deselegante com o PC do B. E essa deselegância foi que aqui teve a resposta, e a resposta devida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esse é um problema, repito a V. Ex^a, subjetivo, na medida em que outros acharam que a entrevista foi muito boa. Evidentemente, V. Ex^a há de se conformar com o ponto de vista de seus colegas, como nós nos conformamos com o seu.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Eu não estou aqui discutindo se cada um tem. Eu tenho o direito. Por isso, falei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Mas o ideal é que nós tenhamos um clima ameno...

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Mas vamos ter. Não se preocupe não, isto é apenas momento. Mas fica fixada a posição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eu agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é muito rápido. É apenas para convocar uma reunião administrativa e, portanto, reservada, da CPI do Sistema Financeiro, logo que terminar a Ordem do Dia, porque temos votações nominais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 189 e 243 de 1999, por tratarem de matérias que versam sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senador **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1999

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1996, que "Dispõe sobre a veiculação de mensagem voltada à educação para o trânsito", com o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999, que "Estabelece mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, e caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", tendo em vista tratarem-se de matérias conexas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos na Ordem do Dia, na forma do que preceitua o Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1999

Dispõe sobre a apuração de indícios de despesas não autorizadas, conforme prescrito no art. 72 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional, com fundamento na competência que lhe confere o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A apuração pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de indícios de despesas não autorizadas, conforme prescrito no art. 72 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto neste decreto legislativo.

§ 1º Consideram-se despesas não autorizadas:

I – a realização de despesas não incluídas na Lei Orçamentária Anual, que excedam os limites previamente aprovados ou em desacordo com a destinação nela definida;

II – a assunção de obrigações diretas, para realização dentro do exercício, que excedem os créditos orçamentários legalmente aprovados;

III – a concessão de quaisquer subsídios ou benefícios fiscais, financeiros e creditícios não aprovados em lei específica;

IV – o início de investimentos, com tempo de execução previsível superior ao exercício financeiro, não incluído na Lei do Plano Plurianual.

§ 2º Submetem-se às disposições deste decreto legislativo as despesas dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes dos orçamentos da União.

CAPÍTULO II

Do Conhecimento e Apuração dos Indícios

SEÇÃO I

Da Comunicação dos Indícios

Art. 2º O Tribunal de Contas da União e os órgãos do sistema de controle interno de qualquer dos poderes da União ficam obrigados a comunicar, de imediato, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quaisquer indícios de despesas não autorizadas de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no **caput** não isenta os referidos órgãos de adoção de medidas que visem a sanar a irregularidade constatada.

Art. 3º A Comissão Mista analisará ainda informações sobre indícios de despesas não autorizadas conhecidas através de comunicação de outras instituições públicas, bem como mediante denúncia de cidadãos ou entidades da sociedade civil.

SEÇÃO II

Da Apuração dos Indícios

Art. 4º Recebida a comunicação de que tratam os arts. 2º e 3º deste decreto, o Presidente da Comissão Mista solicitará à autoridade responsável que preste, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos cabíveis.

Parágrafo único. Expedida a solicitação de esclarecimentos, o Presidente da Comissão Mista nomeará um membro da Comissão para conduzir a apuração, relatar e sugerir as providências cabíveis.

Art. 5º Prestados os esclarecimentos, o Relator, se entender descaracterizada a execução de

despesa não autorizada, proporá à Comissão o arquivamento do processo.

Art. 6º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, o Relator proporá à Comissão o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União para, no prazo de trinta dias, pronunciar-se de forma conclusiva sobre a matéria.

Art. 7º Recebido o pronunciamento do Tribunal, o Relator, no prazo de dez dias, apresentará à Comissão relatório com parecer conclusivo, propondo:

I – o arquivamento do processo, por não estar caracterizada a irregularidade de que trata esta resolução;

II – a sustação, pela Mesa do Congresso Nacional, do gasto realizado, da concessão de benefícios ou da obrigação assumida, se julgar que esse possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública;

III – a adoção de outras providências ou encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto, considera-se dano irreparável ou grave lesão à economia pública a aplicação de recursos, a concessão de benefícios ou a assunção de obrigações de que resultem manifesto prejuízo ao Erário ou, ainda, sem garantia de correspondente retorno, em termos de ganhos ou vantagens sociais compatíveis.

Art. 8º Recebido o relatório referido no **caput** do artigo anterior, a Comissão Mista deliberará sobre a matéria no prazo de dez dias e em igual prazo a Mesa do Congresso Nacional, a partir do recebimento do parecer da Comissão, sob pena de sobrestamento das respectivas pautas.

CAPÍTULO III

Das Sanções

Art. 9º A comprovação da execução de despesa não autorizada caracteriza a ocorrência prevista no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e acarreta o julgamento pela irregularidade das correspondentes contas do responsável pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Sustada pelo Congresso Nacional a despesa, a concessão de benefícios ou a obrigação assumida, o Tribunal de Contas da União considerará, ainda grave, a infração cometida, aplicando-lhes as sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, confirmando a importância conferida à participação do Congresso Nacional na formulação de programas e políticas públicas, bem assim no controle dos atos e ações governamentais, considerou grave a realização de despesas não autorizadas. Corrobora esse entendimento o rito especial definido no art. 72 da Constituição Federal para apuração dos indícios de despesa não autorizadas, a ser conduzido pela Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166.

Não obstante, passados quase dez anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e apesar de terem sido constatadas, por diversas vezes, a realização de despesas não autorizadas, o procedimento definido pelo art. 72 da Constituição jamais foi aplicado. Este fato é injustificável, pois torna "letra morta" as prescrições constitucionais e, ainda, diminui as competências especialmente concedidas ao Parlamento pela Carta Magna.

A falta de regulamentação dessa matéria, decorrente de um injustificado desinteresse do Congresso Nacional pelo controle das ações governamentais, explica a omissão que se verifica. Manifesta-se essa omissão tanto pela falta de comunicação dessas irregularidades à Comissão Mista pelos órgãos dos sistemas de controle externo e interno, como pela falta de cobrança dessa comunicação por parte do Congresso Nacional.

Inegável que o controle da sociedade sobre os atos e ações governamentais, notadamente sobre o Poder Executivo, é da essência do processo democrático. E, no campo do controle externo, a participação do Parlamento, como representante direto da sociedade, é de fundamental importância. Justifica-se, dessa forma, a preocupação do Constituinte em submeter esse controle à tutela do Congresso Nacional.

Urge, assim, que o Congresso Nacional tome a iniciativa de normatizar o exercício do controle externo, em face da condição de titular desse sistema que lhe confere a Constituição. Necessário, ainda, motivem-se os parlamentares para participarem de forma mais ativa da fiscalização e controle dos atos

governamentais, utilizando todo o instrumental facultado pela nossa Carta Magna.

A realização de despesas não autorizadas, em particular, constitui um flagrante desrespeito às competências constitucionalmente conferidas ao Congresso Nacional, merecendo atenção especial dos parlamentares.

Ao apresentar o presente projeto de decreto legislativo esperamos estar contribuindo não só para a regulamentação da apuração dos indícios de despesas não autorizadas, mas também para despertar a consciência dos eminentes pares para a importância dessa prerrogativa conferida ao Congresso Nacional pela nossa Lei Maior.

Em face do exposto, solicitamos o empenho de todos os colegas parlamentares para a discussão, aperfeiçoamento e, ao final, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senadora **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Fiscalização e Controle.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 326, DE 1999**

**Inscrive o nome de Chico Mendes
no "Livro dos Heróis da Pátria".**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em memória aos 10 anos da morte do líder seringueiro Chico Mendes, será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nascido em 15-12-44, no Seringal Porto Rico, Colocação Bom Futuro, Xapuri, Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, começou a atuar nos movimentos sociais em 1975 como secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília. Em 1984 foi eleito Presidente do STR de Xapuri. Em 1985 ajuda a fundar o Conselho Nacional dos Seringueiros e preside a entidade de 1986 à 1987. Foi assassinado em 22 de dezembro de 1988 em pleno exercício no mandato de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri.

O trabalho desenvolvido por Chico Mendes no Acre, com os "empates", passou a simbolizar não somente a denúncia de agressões ao meio ambiente mas a luta por um projeto de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Os seringueiros foram os primeiros, no Brasil, a combinar as reivindicações

sociais do sindicalismo com a luta pela preservação do meio ambiente. Dessa combinação nasceu a ideia das Reservas Extrativistas, unidades de desenvolvimento econômico, ambiental e social, onde se integram a cidadania e a natureza.

Ganhador do prêmio Global 500, em 1987, da Sociedade Para Um Mundo Melhor (Estados Unidos), Chico Mendes levou a contribuição do povo brasileiro ao conhecimento da humanidade. Mostrou, em importantes fóruns internacionais, que os povos da floresta ofereciam ao mundo as chaves de um novo relacionamento entre o homem e a natureza. Tornou-se interlocutor de governos, instituições civis, líderes políticos, cientistas. Ajudou a colocar o Brasil no centro de um debate internacional que culminaria com a realização da conferência internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992.

A memória do líder seringueiro não pode ser apagada. No exterior, principalmente na Europa, vários logradouros públicos e instituições foram criadas em memória de Chico Mendes. Contudo, no Brasil, a precária memória histórica precisa ser permanentemente realimentada. A lacuna é enorme e o País tem o dever de colocar na memória nacional o trabalho e a resistência dos povos da floresta. Hoje é indiscutível que entre os nomes brasileiros mais reconhecidos em todo o mundo se encontra o deste líder seringueiro.

Chico Mendes foi morto após escapar de várias tentativas de assassinato motivado pela suas denúncias ao modelo predatório de desenvolvimento que expulsa os amazônidas de seu ambiente para as periferias das cidades. É nesse sentido que a presente proposição vem tentar saldar essa dívida e, ao mesmo tempo, imortalizar um exemplo para as novas gerações. Inscrever o nome de Chico Mendes no "Livro dos Heróis da Pátria" vem contribuir para propagar um exemplo de atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e desenvolvimento sustentável dignos de registro histórico, conferindo-lhes a estatura da emblemática luta de Chico Mendes.

Por sua pertinência e oportunidade, portanto, é que esperamos a acolhida do presente projeto de lei pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999. – Senadora **Marina Silva**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 327, DE 1999

Dispõe sobre a gratuidade da realização de exames de Código Genético (DNA) para instruir processos de reconhecimento de paternidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a realização gratuita de exames de Código Genético (DNA) às pessoas beneficiadas pelos preceitos estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 2 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 2º - Os exames de que trata esta lei serão realizados diretamente por unidade hospitalar pública ou mediante convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo único - No caso da impossibilidade da realização do exame por parte da unidade hospitalar pública, esta providenciará junto ao Sistema único de Saúde (SUS) a realização deste exame em seus laboratórios credenciados.

Art. 3º - Os exames de Código Genético (DNA) serão solicitados pelo Ministério Público ou determinados, de ofício, pela autoridade judiciária, com a finalidade probante nos processos de investigação de paternidade, além daqueles circunscritos aos delitos que digam respeito à liberdade sexual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da União.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal determina, no parágrafo 6º do artigo 227: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os

mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) dispõe, em seu art. 27, que: “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescindível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça”.

A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados e classifica estas pessoas como “...aquelas cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”.

O exame de Código Genético (DNA - ácido desoxirribonucleico) é uma prova irrefutável, que pode colaborar efetivamente para a solução de inúmeras situações pendentes, no que se refere à omissão de alguns pais, quanto ao apoio indispensável a ser dado a seus filhos, através do reconhecimento da paternidade destas crianças, bem como para fortalecer provas que subsidiem a conclusão de processos que inviabilizam que tal iniciativa seja empreendida por mulheres de baixa renda. Além de constituírem o grupo que mais carece de ajuda para o provimento de seus filhos, as mulheres também representam o grupo onde reside a maior incidência de mães solteiras chefes de família.

Todavia, os elevados preços cobrados pelas clínicas particulares para a prestação deste serviço inviabilizam o acesso de mulheres de baixa renda, que são justamente aquelas que mais necessitam.

É sabido que centenas de mães lutam na justiça para verem a paternidade dos seus filhos reconhecida. Enquanto isto não acontece, crianças encontram-se desamparadas, pelo simples fato de ser impossível economicamente a realização do exame de DNA. Inúmeros processos que investigam a paternidade estão paralisados exatamente por não existir o exame de DNA à disposição da população.

O próprio Poder Judiciário reconhece o elevado alcance social desta medida, quando afirma que centenas de processos estão paralisados nas Varas de Família em virtude “das partes não possuírem meios de suportar o ônus da perícia decorrente”.

A aprovação desta Lei irá atender uma demanda crescente de mulheres que buscam provar na Justiça a identidade de pais que se recusam a prover a manutenção de seus filhos.

Sala da Sessões, 11 de maio de 1999.


Senador GERALDO CÂNDIDO
(PT - RJ)

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

§. 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

.....

LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

.....

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1999 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o imposto dos Municípios sobre serviços de qualquer natureza – ISS, regulamentando o disposto no art. 156, III, da Constituição Federal.

Art. 1º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei Complementar

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha ali iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O fornecimento de mercadorias com a prestação de serviço não constante da lista fica sujeito ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 2º Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º É também contribuinte o destinatário de serviço prestado no exterior do país ou cuja prestação se tenha ali iniciado.

§ 2º Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como os sócios-gerentes e os gerentes-delegados.

Art. 3º A base de cálculo do imposto é o preço da prestação do serviço.

Parágrafo Único. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 9.07 e 9.17 da lista do Anexo I desta Lei Complementar o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I- ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II- ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 4º O serviço considera-se prestado e o imposto devido:

I- no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos subsequentes;

II- no local do estabelecimento da pessoa destinatária do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ela estiver domiciliada, na hipótese do § 1º do artigo 1º;

III - no local:

a) da execução do serviço, no caso dos subitens 01.11 e 09.18 da lista do Anexo I;

b) da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, no caso do subitem 01.16 da lista do Anexo I.

c) do estabelecimento a cujo uso se destine o bem arrendado, no caso do subitem 03.01 da lista do Anexo I ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do arrendatário;

d) do imóvel arrendado, no caso do subitem 03.01 da lista do Anexo I;

e) da execução do serviço de diversão, no caso dos subitens do item 07 da lista do Anexo I;

f) do imóvel onde se efetuam os serviços, no caso dos subitens 09.01 e 09.11 da lista do Anexo I;

g) do efluente, no caso do subitem 09.02 da lista do Anexo I;

h) da demolição, no caso do subitem 09.03 da lista do Anexo I;

i) do imóvel ou objeto, no caso do subitem 09.04 da lista do Anexo I;

j) do escoramento ou contenção, no caso do subitem 09.06 da lista do Anexo I;

k) da obra, no caso do subitem 09.07 da lista do Anexo I;

l) do florestamento ou reflorestamento, no caso do subitem 09.08 da lista do Anexo I;

m) da incineração, no caso do subitem 09.09 da lista do Anexo I;

n) do imóvel objeto da incorporação imobiliária, no caso do subitem 09.10 da lista do Anexo I;

o) da chaminé, no caso do subitem 09.12 da lista do Anexo I;

p) do rio, porto, canal, baía, lago, lagoa, açude e congêneres, no caso do subitem 09.13 da lista do Anexo I;

q) da via pública, imóvel, parque e jardim, no caso do subitem 09.14 da lista do Anexo I;

r) do paisagismo, jardinagem e decoração, no caso do subitem 09.16 da lista do Anexo I;

s) do edifício, estrada, ponte, túnel, porto e congêneres, no caso do subitem 09.17 da lista do Anexo I;

t) da execução da varrição, coleta e remoção, no caso do subitem 09.20 da lista do Anexo I;

u) do transporte, no caso do item 18 da lista do Anexo I;

v) do estacionamento, no caso do subitem 19.02 da lista do Anexo I;

w) da guarda, no caso do subitem 19.03 da lista do Anexo I;

x) dos bens objeto da vigilância, no caso do subitem 19.04 da lista do Anexo I.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-la a denominação de sede, filial, sucursal, agência, escritório ou outra qualquer.

Art. 5º O imposto não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do país.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto neste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas máximas:

I - 1% (hum por cento), para os serviços incluídos:

a) no item 06 da lista do Anexo I, desde que atendam às condições fixadas nos §§ 2º e 4º do art. 218 da Constituição Federal;

b) nos subitens 07.04, 07.05, 07.15, 09.18, 14.14, 14.07 e 16.45 na lista do Anexo I;

II - 2% (dois por cento), para os serviços prestados por profissionais autônomos, inclusive sociedades uniprofissionais;

III - 12% (doze por cento), para os serviços incluídos no item 07 da lista do Anexo I, com exceção dos subitens mencionados na alínea "b" do inciso I deste artigo;

IV - 25% (vinte e cinco por cento), para os serviços incluídos nos subitens 16.29 e 16.57 da lista do Anexo I;

V - 6% (seis por cento), para todos os demais serviços.

Art. 7º As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores mencionados nos subitens 17.01, 17.02, 17.03 e 03.01 da lista do Anexo I serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prevista pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 8º No primeiro exercício financeiro seguinte ao da promulgação desta Lei Complementar, as alíquotas máximas de que tratam os incisos I e II do art. 6º serão, respectivamente, de três e um por cento.

Art. 9º Revogam-se os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ART. 1º

01	Apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil e comercial:	
01.01	administração de bens e negócios de terceiro e de consórcio;	
01.02	administração de fundos quaisquer;	
01.03	advocacia;	
01.04	assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; organização, programação, planejamento, consultoria técnica, financeira ou administrativa; análise, exame, pesquisa, coleta, processamento e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza.	
01.05	auditoria;	
01.06	classificação de minerais;	
01.07	contabilidade;	
01.08	datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral, redação, edição, revisão e tradução de texto, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	
01.09	economia;	
01.10	estatísticas;	
01.11	fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	
01.12	franquia ("franchise");	
01.13	outros serviços de administração, não incluídos nos subitens anteriores	
01.14	perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	
01.15	planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	
01.16	planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	
01.17	propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais;	
01.18	recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	
01.19	veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão);	
02	Armazenamento e guarda de bens de qualquer espécie:	
02.01	armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie, não contidos em outros itens desta lista;	
03	Arrendamento e fretamento:	
03.01	arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens;	
03.02	cessão de direito de uso de linhas telefônicas;	
03.03	cessão de direito de uso de marcas, de expressão ou sinais de propaganda;	
03.04	cessão de uso temporário de salões de festas, centro de convenções, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas;	
03.05	fretamento de veículos terrestres automotores, de embarcações e de aeronaves.	
03.06	locação de bens móveis;	

201
202
203
204

04	Assistência pessoal:	
	04.01	banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas, exercícios corporais e congêneres.
	04.02	barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicuros e esteticistas;
	04.03	tratamento de pele, depilação e congêneres;
05	Assistência veterinária:	
	05.01	clínicas veterinárias;
	05.02	guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
	05.03	hospitais veterinários;
	05.04	inseminação artificial e congêneres;
	05.05	laboratórios de análises na área veterinária;
	05.06	medicina veterinária;
06	Desenvolvimento científico e de pesquisa e capacitação tecnológicas:	
07	Diversões públicas:	
	07.01	auditórios;
	07.02	bilhares, boliches e outros jogos;
	07.03	boates e congêneres;
	07.04	cinemas;
	07.05	circos;
	07.06	competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a cessão de direito de reprodução ou de transmissão pelo rádio ou pela televisão;
	07.07	corridas de animais;
	07.08	execução de música, individualmente ou por conjunto ou orquestras;
	07.09	exposições e feiras com cobrança de ingressos;
	07.10	fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
	07.11	jogos eletrônicos;
	07.12	parques de diversões;
	07.13	shows, bailes, recitais, festivais, escolas e blocos carnavalescos e folclóricos, trios elétricos e congêneres, inclusive a cessão de direitos de reprodução ou de transmissão pelo rádio ou pela televisão;
	07.14	táxi-dancings;
	07.15	teatros;
08	Educação:	
	08.01	ensino, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
09	Engenharia, construção civil, imóveis, meio ambiente, saneamento e urbanismo:	
	09.01	colocação de tapetes, cortinas e revestimentos, com material fornecido pelo destinatário final do serviço;
	09.02	controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;
	09.03	demolição;
	09.04	desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;
	09.05	engenharia consultiva;
	09.06	escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

09.07	execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, tais como pintura;
09.08	florestamento e reflorestamento;
09.09	incineração de lixo e de outros resíduos quaisquer;
09.10	incorporação imobiliária a preço de custo ou aquela cujo incorporador assuma direta ou indiretamente as funções de construtor, por esta atividade, seja realizada na forma de empreitada ou de administração;
09.11	instalação de divisórias, raspagem, calafetação, polimento e lustração de pisos, paredes e divisórias;
09.12	limpeza de chaminés;
09.13	limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, açudes e congêneres;
09.14	limpeza, manutenção e conservação de vias públicas, de imóveis, de parques e de jardins;
09.15	outros serviços de engenharia e arquitetura, não incluídos nos subitens anteriores.
09.16	paisagismo, jardinagem e decoração;
09.17	reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, túneis, portos e congêneres;
09.18	saneamento ambiental, inclusive serviços de purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres;
09.19	urbanismo;
09.20	varrição, coleta e remoção de lixo;
10	Fonografia, à fotografia, à cinematografia, à reprografia e ao setor gráfico em geral:
10.01	fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem e mixagem;
10.02	fotocomposição; editoração eletrônica; clichêria; zincografia; litografia; serigrafia; fotolitografia; impressão gráfica em geral por encomenda dos clientes e outros serviços de composição gráfica (os impressos destinados à comercialização ficam sujeitos ao ICMS).
10.03	fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
10.04	gravação de filmes e distribuição de filmes, video-tapes, discos e fitas cassete para terceiros;
10.05	reprografia;
11	Hospedagem, turismo e viagens:
11.01	agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões;
11.02	guias de turismo.
11.03	hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluídos no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços);
12	Informática:
12.01	análise e desenvolvimento de sistemas;
12.02	assessoria e consultoria em informática;
12.03	digitação;
12.04	instalação de programas de computação;
12.05	licenciamento de uso de programas de computação;
12.06	processamento de dados;
12.07	programação;
12.08	programas de computação: produção para terceiros sob encomenda, inclusive de jogos eletrônicos;

	12.09	provimento de acesso a redes de informações e interligações; serviço de valor adicionado; acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicação que lhe dá suporte, criando novas
		utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimento e recuperação de informações;
	12.10	suporte técnico em informática;
13	Intermediação:	
	13.01	agenciamento da propriedade artística ou literária;
	13.02	agenciamento da propriedade industrial;
	13.03	agenciamento de notícia;
	13.04	agenciamento marítimo;
	13.05	agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens;
	13.06	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de planos de saúde, de planos de previdência privada;
	13.07	agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil, de franquia e de faturação;
	13.08	agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
	13.09	agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
	13.10	representação comercial; distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;
14	Objetos de terceiros:	
	14.01	alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
	14.02	colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
	14.03	conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica
		sujeito ao ICMS);
	14.04	instalação e montagem de aparelhos, máquinas, equipamentos e similares, prestados ao usuário final do serviço, nos casos em que esses bens sejam por ele fornecidos;
	14.05	lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
	14.06	lustração e limpeza de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final;
	14.07	montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, nos casos em que o material de montagem seja por ele fornecido;
	14.08	recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
	14.09	recondicionamento de motores (o valor de peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);
	14.10	restauração artística;
	14.11	restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;
	14.12	taxidermia;
	14.13	tinturaria e lavanderia;
15	Saúde e assistência:	
	15.01	acupuntura;
	15.02	análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;
	15.03	asilos e congêneres;

15.04	bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
15.05	casas de repouso e de recuperação;
15.06	creches;
15.07	enfermagem
15.08	farmácias e laboratórios de manipulação.
15.09	fisioterapia, demais formas de terapia e congêneres;
15.10	fonoaudiologia
15.11	hospitais, clínicas, sanatórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios;
15.12	laboratórios de análise;
15.13	medicina em geral;
15.14	obstetrícia;
15.15	odontologia;
15.16	outros planos de saúde contratados por empresas (pessoas físicas ou jurídicas) em benefício de seus empregados ou dirigentes e que se cumpram através de serviços de terceiros contratados pelo titular do plano ou apenas por ele pagos, mediante indicação do beneficiário;
15.17	planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, inclusive os planos contratados por empresas
	(pessoas físicas ou jurídicas) ou apenas pagos por elas, em benefício de seus empregados ou dirigentes;
15.18	próteses sob encomenda;
15.19	psicologia;
16	Diversos:
16.01	aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e congêneres;
16.02	árbitros;
16.03	arheiros;
16.04	artistas em espetáculos de diversões;
16.05	assistência social;
16.06	astrologia, numerologia, quiromancia, cartomancia e demais práticas ou atividades esotéricas e místicas;
16.07	bibliotecários;
16.08	biólogos;
16.09	bombeiros hidráulicos;
16.10	calafates;
16.11	calculistas;
16.12	carpinteiros;
16.13	coleta, remessa ou entrega de bens ou valores; "courrier" e congêneres;
16.14	confecção de chaves, carimbos e placas de sinalização, por encomenda do usuário final;
16.15	cozinheiros;
16.16	despachante e desembaraço aduaneiro;
16.17	detetives particulares;
16.18	discotecários;
16.19	eletricistas;
16.20	engraxates;
16.21	escritores;
16.22	farmacêuticos;
16.23	faxineiros;
16.24	funerais, inclusive restauração, conservação e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos humanos;
16.25	gasistas;
16.26	geologia;

16.27	instrumentadores cirúrgicos;
16.28	intérpretes;
16.29	jogos, sorteios e apostas; exploração, administração, distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules e cupons de aposta, sorteios, concursos, jogos, bingos, prêmios e congêneres;
16.30	jornalistas;
16.31	lapidários;
16.32	leilão;
16.33	marceneiros;
16.34	mecanógrafos;
16.35	motoristas;
16.36	museólogos;
16.37	músicos;
16.38	nutricionistas;
16.39	operadores de câmeras;
16.40	organização de festas, cerimonial, recepções e congêneres;
16.41	ortópticos ;
16.42	ourives (quando o material for fornecido pelo autor da encomenda);
16.43	parapsicologia
16.44	pedreiros;
16.45	pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, completação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
16.46	pilotos;
16.47	pintores;
16.48	produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas e congêneres;
16.49	programação e comunicação visual;
16.50	projetistas;
16.51	regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;
16.52	relações públicas;
16.53	relojeiros;
16.54	sapateiros (quando o material for fornecido pelo destinatário do serviço);
16.55	serralheiros;
16.56	serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários e ferroviários; utilização de porto ou aeroporto;
	reboque de embarcações; rebocador escoteiro; atracação; desatracação, serviços de praticagem dentro e fora do porto; capatazia; armazenagem interna, externa e especial;
	suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias dentro e fora do cais; serviços de apoio marítimo e de movimentação ao largo; estiva; conferência;
16.57	serviços especiais prestados inclusive por empresas de comunicação, como auxílio à lista telefônica, serviço de despertador, hora certa, horóscopo, resultado de loteria, radiochamada, teleemprego e congêneres;
16.58	sociólogos;
16.59	tatuadores;
16.60	técnicos em edificações;
16.61	técnicos em eletrônica e telecomunicações;
16.62	transmissão de mensagens por sistema de televisão por assinatura;
17	Sétor bancário ou financeiro:
17.01	cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive de direitos autorais; protestos de títulos; sustação de protestos; devolução de títulos não-pagos; manutenção de títulos vencidos;

	fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços;
	serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pela União).
17.02	emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de Segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; custódia (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pela União);
17.03	fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos; emissão de cheques administrativos e de viagem; transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; manutenção de contas inativas; ordens de pagamento e de crédito,
17.04	por qualquer meio; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; agenciamento fiduciário e outros serviços que não tenham caráter financeiro e que não estejam previstos em outros itens ou subitens desta lista (este item abrange os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União);
18	Transporte de natureza estritamente municipal;
18.01	transporte urbano coletivo.
18.02	transporte urbano individual.
19	Vigilância e de guarda:
19.01	escolta de veículos.
19.02	estacionamento de veículos terrestres automotores e de embarcações;
19.03	guarda de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
19.04	vigilância ou segurança de bens e pessoas.

JUSTIFICAÇÃO

A tributação dos serviços é antiga no Brasil. Basta lembrar o imposto de indústrias e profissões, cuja criação remonta ao Alvará de 20 de outubro de 1812, cuja expedição teve por fim conseguir uma fonte de recursos para que o Real Erário pudesse capitalizar o Banco do Brasil. Dizia o Alvará em seu item II:

“Igualmente se pagará por anno 12\$800 rs. por cada Loja, Armazém, ou Sobrado, em que se venda por grosso, e atacado, ou a retalho, e varejado, qualquer qualidade de Fazenda, e Generos secos, ou molhados, Ferragens, Louças, Vidros, Massames; por cada Loja de Ourives, Lapidários, Corrieiros, Funileiros, Latoeiros, Caldeireiros, Cerieiros, Estanqueiros de Tabaco, Boticários, Livreiros, Botequins e Tavernas, sem isenção de pessoa alguma residente no Brasil, que taes Lojas, ou Armazéns tiver”.

Não é o caso de relatar aqui toda a história do imposto de indústrias e profissões até sua extinção. Basta dizer que o imposto foi atribuído à competência dos Estados pela Constituição de 1891, assim mantido pela de 1934, que dizia dever o imposto ser lançado pelo Estado e arrecadado por este e pelo Município em partes iguais. A Constituição de 1937 reproduziu a de 1934 neste particular. A Constituição de 1946 transferiu o imposto de indústrias e profissões para os Municípios (Para a história deste imposto cfr. **BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, Doutrina e**

Prática do Imposto de Indústrias e Profissões, Ed. Max Limonad, São Paulo, 1964, tomo I, p. 11-30; **J. TAVARES DA ROCHA**, Manual do Imposto de Indústrias e Profissões, s/ editor e lugar, 1946, p. 30-40). A estas referências, deve acrescentar-se que este imposto teve seu campo de incidência alargado no curso do tempo. Tome-se como exemplo o imposto tal como era cobrado no Município de São Paulo na época em que foi extinto. As atividades tributárias eram classificadas em vinte e três grupos, conforme dispunha a Lei Municipal nº 5.917, de 26 de dezembro de 1961:

“Grupo nº I - atividades industriais.

Grupo nº II - atividades comerciais.

Grupo nº III - oficinas em geral - prestação de serviços - aluguel de máquinas ou outras utilidades móveis.

Grupo nº IV - empresas concessionárias de serviços de utilidade pública - empresa de transporte.

Grupo nº V - empresas que operem à base de comissões, mediação de negócios, inclusive propaganda representação por conta própria ou de terceiros - empresas ou estabelecimentos que operem em construção civil e instalações auxiliares por administração, empreitada ou sub-empreitada - empresas imobiliárias, inclusive de administração de prédios - hospitais, casas de saúde e institutos de fisioterapia.

Grupo nº VI - empresas de diversões públicas e estabelecimentos congêneres.

Grupo nº VII - empresas de capitalização - empresas de seguro - mútuas.

Grupo nº VIII - Bancos.

Grupo nº IX - filial ou sucursal de Banco com matriz sediada fora do Município.

Grupo nº X - agências ou filiais de Bancos ou casas bancárias.

Grupo nº XI - atividades profissionais liberais e outras assemelhadas.

Grupo nº XII - artesanato e outras profissões assemelhadas.

Grupo nº XIII - estabelecimentos de barbeiros, cabeleireiros, manicuras, pedicuros, engraxates, fotógrafos e institutos de beleza.

Grupo nº XIV - agentes, prepostos, representantes intermediários de negócios, corretores de fundos públicos e de mercadorias, leiloeiros e despachantes em geral.

Grupo nº XV - escolas de corte e costura, desenho, auto-escolas, e demais escolas profissionais.

Grupo nº XVI - feirantes.

Grupo nº XVII - ambulantes em geral.

Grupo nº XVIII - pensões familiares.

Grupo nº XIX - bilhares.

Grupo nº XX - casas lotéricas.

Grupo nº XXI - comércio provisório de artigos de Natal e de Páscoa.

Grupo nº XXII - comércio provisório de artigos de Carnaval.

Grupo nº XXIII - comércio provisório de artigos de festas juninas”.

O exame das diversas incidências do imposto de indústrias e profissões mostra que, na verdade, havia impostos diferentes cobrados sob uma denominação única. Certas atividades tinham por base de cálculo do imposto o movimento econômico, expressão que se pode dizer equivalente a receita bruta. Era o caso de:

818

1111

“a) atividades industriais;

b) atividades comerciais;

- c) oficinas em geral: pintura, consertos, reparos, instalações, etc.; prestação de serviços com ou sem fornecimento de materiais; aluguel de máquinas ou outras utilidades móveis;
- d) empresas concessionárias de serviços de utilidade pública e empresas de transportes;
- e) representação por conta própria, hospitais, casas de saúde e institutos de fisioterapia;
- f) empresas de diversões públicas, inclusive boites e estabelecimentos congêneres;
- g) empresas de capitalização, empresas de seguros, mútuas”.

Para os bancos, casas bancárias, sucursais, filiais e agências desses estabelecimentos, a base de cálculo era o maior ativo mensal verificado no ano civil anterior, computando-se também as contas de compensação.

Em certos casos, a localização geográfica do estabelecimento era elemento determinante do imposto devido (pensões familiares, casas lotéricas, comércio provisório de artigos de Natal, de Páscoa, de Carnaval e de festas juninas). Noutros casos, este elemento era levado em conta junto com outro; no caso de barbearias, por exemplo, o número de cadeiras, no de salões de bilhar, o número de mesas.

De modo geral, parece claro que, para atividades industriais e comerciais, o imposto assemelhava-se bastante a um imposto de vendas, calculado sobre a receita bruta. Parece claro, também, que era bastante abrangente no que dizia respeito a serviços.

A Constituição de 1946 deixava o campo tributário residual à competência concorrente da União e dos Estados. O Estado de São Paulo tinha, dentro deste campo residual, um imposto que recaía sobre serviços. Tratava-se do chamado Imposto sobre Transações criado em 1935, juntamente com o Imposto sobre Vendas e Consignações, atribuído aos Estados pela Constituição de 1934 que a eles transferiu a competência antes pertencente à União, que arrecadava o tributo com o nome de imposto de vendas mercantis. O Imposto de Transações recaía sobre:

- (a) locação de filmes cinematográficos, ou cessão dos mesmos, com participação na renda bruta ou líquida das exhibições;
- (b) construção, reforma e pintura de prédios e obras congêneres, por administração ou empreitada;
- (c) locação, reparação, conserto, pintura e reforma de quaisquer objetos;
- (d) hospedagem em hotéis e pensões.
- (e) a revelação e a copiagem, simples ou ampliada, de filmes fotográficos e cinematográficos, excluída a fotografia para fins oficiais.

Deste imposto cuidava o Livro II do Código de Impostos e Taxas aprovado inicialmente pelo Decreto nº 8.255, de 23 de abril de 1937, e que foi objeto de outros decretos. Indispensável aduzir que os Municípios cobravam, ainda, o imposto sobre diversões públicas, a ele atribuído pela Constituição de 1934, art. 13, § 2º, III; pela de 1937, art. 28, III e pela de 1946, art. 29, IV.

A reforma do sistema tributário nacional, empreendida em 1965 e consubstanciada na Emenda nº 18 à Constituição de 1946, aboliu o imposto de indústrias e profissões e substituiu-o pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza. Na verdade, este último não é senão o imposto de

indústrias e profissões com um campo de incidência mais restrito, uma vez que a própria denominação do novo tributo indica que ele não pode aplicar-se ao comércio e à indústria.

A proposta do texto de emenda constitucional foi encaminhada ao Ministro da Fazenda com uma justificação preparada pela Comissão encarregada de estudar a reforma do sistema tributário nacional. Nesta justificação, ao cuidar da introdução do imposto sobre serviços, disse a Comissão:

“3/46. O art. 16 da Emenda “B” atribui aos Municípios um imposto sobre serviços de qualquer natureza, exceto aqueles cuja tributação foi reservada à União pelo inciso III do artigo anterior. Neste passo, a Comissão sente-se no dever de declarar de modo expresso que a sua intenção foi restringir o campo de incidência do imposto, chamado de indústrias e profissões, a que se refere o art. 29, nº V, da Constituição. Tratando-se, como é sabido, do principal recurso tributário de que hoje dispõem os Municípios, esta afirmação exige uma plena justificativa”.
(in Reforma Tributária Nacional, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, 1966, p. 51).

O imposto de indústrias e profissões, tendo o movimento econômico do contribuinte por base de cálculo, havia-se tornado um tributo altamente cumulativo quando aplicado à indústria e ao comércio.

Este grave defeito somava-se a outros apontados na citada justificação: definição legal da incidência insuficiente para identificar o tributo e, em consequência, identificação apenas através da base de cálculo, que era totalmente empírica e cuja configuração legal resultava de critérios arbitrários, além do largo espaço aberto para os conflitos de competência entre os Municípios.

Chegou-se, deste modo, ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, reservado à competência tributária dos Municípios. O artigo 15 da Emenda Constitucional nº 18/65 dizia:

“Artigo 15 - Compete aos Municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.
Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá critérios para distinguir as atividades a que se refere este artigo das previstas no artigo 12”.

O artigo 12 dizia respeito ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

O legislador constitucional já via com clareza os problemas que poderiam emergir da circunstância de serem confrontantes os fatos geradores do ICM e do ISS. A expressão “fatos geradores confrontantes” é aqui utilizada no sentido que lhe foi dado por **JOSÉ NABANTINO RAMOS**:

“Os fatos econômicos que o Estado erige como fatos geradores de tributos, ora estão distantes e inconfundíveis, ora são contíguos uns de outros, guardando relação espacial ou temporal, de sucessão, paralelismo ou simultaneidade, de sucessão, de paralelismo ou simultaneidade. São, enfim, confrontantes, na acepção do Direito de Vizinhança, de onde o tiro o título deste trabalho”.

(Direito Constitucional Tributário - Fatos Geradores Confrontantes - Co-edição do

Instituto Brasileiro de Direito Tributário e Editora Resenha Tributária, São Paulo, 1975, p. 2).

O mesmo autor cataloga como confrontantes os fatos geradores do ICM e do ISS.

Esta "vizinhança", objeto de preocupação do legislador constitucional, conduz a outro problema: o da definição de serviços. Se fosse viável definir "serviços" de tal modo que não houvesse qualquer possibilidade de confundir certas prestações com fatos submetidos ao ICM, não haveria qualquer confusão e o problema estaria resolvido. E, de fato, a tipificação legal do fato gerador do ISS andou sempre junto com a demarcação do campo do ISS e do campo do ICM (agora ICMS).

O Código Tributário Nacional, cujo projeto foi reelaborado à luz da Emenda Constitucional nº 18/65, dispôs em seu artigo 71:

"Art. 71 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo de serviço que não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço:

I - o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos, a usuários ou consumidores finais;

II - a locação de bens imóveis;

III - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza.

§ 2º -

Note-se que alteração 3ª do artigo 1º do Ato Complementar nº 27, de 8 de dezembro de 1966, mandou substituir a palavra "imóveis" constante do inciso II acima transcrito, pela palavra "móveis", com o que se corrigiu um evidente erro de tipografia.

O CTN entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1967, data em que o novo sistema tributário foi implantado. Já em 30 de janeiro do mesmo ano foi baixado o Ato Complementar nº 34, que deu nova redação ao par. 1º do artigo 71 do CTN, que ficou com o seguinte texto:

"§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se serviço:

I - locação de bens móveis;

II - locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III - jogos e diversões públicas;

IV - beneficiamento, confecção, lavagem, tingimento, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamento, recondicionamento, e operações similares, quando relacionadas com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercialização;

V - execução, por administração ou empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;

VI - demais formas de fornecimento de trabalho com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos”

Seguiu-se nova alteração com o acréscimo da expressão “assim como as respectivas subempreitadas” ao inciso V do § 1º do art. 71 do CTN. Este acréscimo foi mandado fazer pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, art. 3º, alteração 2ª. Esta alteração fazia remissão ao artigo 71, § 1º, IV; o erro foi corrigido pelo art. 5º, alteração 1ª, do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967.

Deve ser salientado que os textos legais citados adotaram uma forma curiosa para definir o fato gerador do ISS. O “caput” do artigo adotava uma definição por exclusão: sujeitavam-se ao ISS todos os serviços não incluídos na competência tributária da União ou dos Estados. O parágrafo 1º enumerava uma série de serviços tributáveis mas seu último inciso era genérico e continha uma definição conceitual que, a rigor, dispensaria a enumeração dos incisos anteriores, cuja natureza era a de simples exemplificação.

Até 31 de janeiro de 1967, o CTN conceituava o fato gerador do ISS, como conceituava o dos demais impostos, com fundamento no dispositivo constitucional que dava à União competência para legislar sobre normas gerais de direito financeiro (Const. de 1946, art. 5º, XV, “a”). A Constituição de 1967 dispôs em seu artigo 25:

“Art. 25 - Compete aos Municípios decretar impostos sobre:

I -

II - serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar”.

Desde então, a definição do que sejam serviços tributáveis por Municípios, feitas por lei complementar, encontrou fundamento constitucional no dispositivo transcrito, tanto mais que a Emenda nº 1/69 o reproduziu em seu artigo 24, II. Da mesma forma, a atual Constituição dispõe em seu artigo 156, III, que compete aos Municípios instituir imposto sobre:

“serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar”.

Na situação atual, os Municípios têm competência para instituir imposto sobre “serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar.

A Constituição de 1967, como já assinalado, também falava em serviços definidos em lei complementar e, na verdade, o CTN, elaborado e promulgado sob o regime da Emenda nº 18/65, não fazia senão definir serviços para efeito de cobrança do imposto. Mas, como já foi dito, o texto do CTN logo se mostrou pouco apto a ordenar o ISS com propriedade, de modo a evitar tentativas de cobrança do ISS quando era claramente indevido ou evitar disputas entre Estados e Municípios, ambos querendo cobrar, aqueles o ICM e este o ISS, sobre o mesmo fato. Foi assim que surgiu o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Deve ser esclarecido desde logo que o Supremo Tribunal Federal, em decisão do Tribunal Pleno no RE nº 76.723-SP, relator o Ministro Aliomar Baleeiro, decidiu que o Decreto-lei nº 406/68, expedido no recesso do Congresso Nacional por poder “de facto” é materialmente lei complementar (cfr. a ementa do acórdão, publicado no Diário da Justiça da União de 29 de novembro de 1974, p. 8.995).

O Decreto-lei nº 406/68 deu outra solução aos problemas resultantes da definição de serviços tributáveis e da área confrontante do ISS e do ICM. Logo a seguir, em 8 de setembro de 1969, foi promulgado o Decreto-lei nº 834, que alterou o de nº 406/68. Em virtude destes dois Decretos-leis, o ISS ficou submetido às seguintes regras:

- (a) o ISS recai sobre os serviços constantes de lista estabelecida pelos mesmos decretos-leis;
- (b) os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas o ISS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias;
- (c) o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao ICMS.

A lista foi, inicialmente, estabelecida pelo Decreto-lei nº 406/68; o Decreto-lei nº 834/69 aprovou outra lista, substancialmente idêntica. A lista ora em vigor é a que consta da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

É útil notar, de passagem, que a partir da Constituição de 1946, ou melhor, a partir da Emenda nº 18/65 à Constituição de 1946, vem ocorrendo uma progressiva centralização da competência legislativa no campo tributário. A Constituição de 1891 apenas nomeava os impostos que cabiam à União e aos Estados, competindo a cada um destes dispor, observada sua própria competência, sobre o sistema tributário dos seus Municípios. A Constituição de 1934 reproduziu o esquema, com uma diferença importante. Pela primeira vez, os Municípios apareceram no texto constitucional com fontes próprias de receita tributária. Sob este aspecto, a situação foi mantida na Constituição outorgada em 1937. Até então, a legislação ordinária federal, estadual ou municipal, tinha as normas constitucionais como as únicas a serem observadas. Já a Constituição de 1946, artigo 5º, "b", deu à União competência para legislar sobre normas gerais de direito financeiro. Foi com base neste dispositivo que se elaborou o projeto do Código Tributário Nacional, enviado ao Congresso Nacional em 1954. O projeto não teve andamento, salvo um parecer do Dep. Aliomar Baleeiro na Comissão de Constituição e Justiça. O primeiro governo do regime militar levou a cabo a reforma tributária concretizada com a Emenda nº 18/65. O projeto do CTN foi retirado do Congresso Nacional, revisto e adequado à Emenda referida, reenviado ao Congresso e por este aprovado. O CTN é uma centralização legislativa. E esta centralização acentuou-se na Constituição de 1967, na EC 1/69 e ainda mais na Constituição de 1988. Paradoxalmente, Estados e Municípios, sobretudo estes, melhoraram seu quinhão na receita tributária global, quer por novas fontes de receita, quer por participações. Com tudo isto, não é de estranhar-se que a Constituição, artigo 156, III, contenha a cláusula "definidos em lei complementar".

Se não existisse a cláusula "definidos em lei complementar", inserta no artigo 156, II, da Constituição, ainda assim caberia à lei complementar definir o que se entende por serviços. De fato, conforme dispõe o art. 146, III, "a", da Constituição, cabe à lei complementar definir fatos geradores, bases de cálculo e contribuinte dos impostos discriminados. Definir o fato gerador de um imposto sobre serviços de qualquer natureza é definir o que são estes serviços. Assim, repita-se, se se entende que definir os fatos geradores dos impostos estaduais e municipais em lei complementar é ofender a autonomia de Estados e Municípios, deve entender-se também que o art. 146, III, "a", da Constituição ofende esta autonomia. A conclusão é claramente absurda e só reforça outra, já

mencionada: ao tratar do assunto, teve-se por pano de fundo uma autonomia imaginada e não a que resulta da Constituição.

Tudo indica que a oposição de certos setores doutrinários resulta da existência de uma lista que enumera os serviços tributáveis e não de uma definição conceitual de serviço. De fato, os mesmo autores aceitam, sem impugná-la por ofensa à autonomia dos Estados e Municípios, a competência para, por meio de lei complementar, definir os fatos geradores de todos os impostos nominados na Constituição. Ora, esta competência, como já foi dito, até dispensaria a cláusula "definidos em lei complementar" constante do art. 146, III, "a", da Constituição. Acontece que a definição conceitual não é a única forma de definição que existe no direito.

As definições legais podem ser de dois tipos. O primeiro é a definição compreensiva ou conceitual, em que se fixam todas as características do termo definição, de modo a distingui-lo de qualquer outro.

Ao lado da definição compreensiva ou conceitual existe a chamada definição enumerativa, que não fixa as características que distinguem o termo definido, mas enumera os objetos, pessoas ou categorias de objetos ou de pessoas ou, ainda, as atividades às quais o termo se aplica.

A lista de serviços constante da Lei Complementar nº 56, de 1987, inclui-se na categoria das definições enumerativas.

A definição é sempre excludente, ou seja, exclui tudo quanto não é o definido. Por esta razão, os serviços que porventura não constam da lista não são tributáveis. Por outras palavras, a lista é taxativa e necessariamente taxativa, sob pena de deixar de ser uma definição (como exige o art. 156, III, da Constituição) para tornar-se mera exemplificação. Acrescente-se que a taxatividade da lista já foi reconhecida pelos tribunais, de modo a não deixar margem a dúvidas. Desta forma, foi implicitamente reconhecida a validade da definição enumerativa utilizada no Decreto-lei nº 406/68 e na Lei Complementar nº 56/87).

Isto posto, poder-se-ia perguntar por que teria a lei utilizado este tipo de definição e não uma definição conceitual de serviços. Esta pergunta leva a discutir o que são "serviços de qualquer natureza". A resposta não é fácil ou, por outras palavras, não é fácil formular uma definição conceitual de serviço que cubra todas as espécies de serviços mas que, ao mesmo tempo, não permita que os Municípios tentem tributar o que serviço não é e evite conflitos de competência entre Estados e Municípios.

Na definição do que seja serviço há duas vertentes. A primeira liga a noção de serviços à que deriva do contrato de locação de serviços previstos nos arts. 1216 - 1229 do Código Civil. O artigo 1216 dispõe que "toda espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial, pode ser contratada mediante retribuição". Incluem-se nesta categoria os contratos pelo qual uma pessoa se

obriga a uma prestação de serviços, ou seja, a executar uma obrigação de fazer para outra, mediante remuneração. Se os serviços forem prestados em caráter de subordinação, o contrato será regulado pelas normas trabalhistas. Deve notar-se que existem contratos de que decorre prestação de serviços mas que não se subsumem no contrato de locação de serviços previstos no Código Civil. É o caso do mandato, da gestão de negócios, do depósito, da agência, da corretagem, por exemplo, o que leva a concluir ser impossível aceitar que serviços tributáveis são apenas aqueles que se regem pelo contrato de locação de serviços previsto no Código Civil.

Na outra vertente, está a noção de serviço como atividade do setor terciário da economia. No STF, o Min. Oscar Correa disse: "A mim parecia - nos termos, aliás, do entendimento do Min. Aldir Passarinho - que (o conceito de serviço) deveria ter amplitude muito maior, qual o conceito de "serviços", como economicamente se entende hoje, e não o de "locação de serviços" do art. 1216 do CC (RE 101.339-7 - SP, JSTF - Lex 68/282). No mesmo sentido, **BERNARDO RIBEIRO DE MORAES** entende que serviço é o "produto da atividade humana destinado à satisfação de uma necessidade (transporte, espetáculo, consulta médica), mas que não se apresenta sob a forma de bem material". (Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1975, p. 84).

No campo legislativo, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, diz em seu artigo 3º, § 2º:

"Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Na implantação do ISS, com a reforma da Emenda nº 18/65, o texto inicial do art. 71 do CTN já adotava orientação consentânea com esta segunda vertente, uma vez que considerava serviço:

I - o fornecimento de trabalho, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos a usuários ou consumidores finais;

II - a locação de bens móveis;

III - a locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza".

O que se nota, é que o CTN além de não restringir o conceito de serviço tributável àquele compreendido no contrato de locação de serviços, ficava num meio caminho entre a definição por compreensão (inciso I) e a definição por enumeração (incisos II e III). Posteriormente, a lista de serviços (Dec.-lei 406/68, Dec.-lei 834/69 e Lei Complementar 56/87) adotou a definição por enumeração e uma noção de serviços muito mais ampla que a derivada do contrato de locação de

serviços, no que não destoava do texto do CTN que, com a alteração do Ato Complementar nº 34/67 considerava tributável as "demais formas de fornecimento de trabalho, com ou sem a utilização de máquinas, ferramentas ou veículos"

Adotar conceito amplo de serviço não colide com a atribuição constitucional de competência para instituir imposto sobre "serviços de qualquer natureza". Antes, afina com ela. Se os serviços são de qualquer natureza, não se limitam àqueles compreendidos no âmbito do contrato de locação de serviços. Acresce que a Constituição deve ser interpretada segundo seu próprio texto e que seria uma inversão de hierarquia entendê-la necessariamente segundo as normas do Código Civil.

Entretanto, as dificuldades não param aí. Embora adotada uma noção ampla de serviço, não é qualquer serviço que pode ser submetido ao imposto municipal. Ainda que, em economia, o comércio possa catalogar-se como serviço, é claro que esta atividade não cabe dentro da competência tributária dos Municípios. Comércio é atividade que implica circulação de mercadorias e cabe aos Estados o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias. As prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de serviços de comunicação também estão dentro da competência tributária estadual e, de resto, acham-se expressamente excluídas (art. 156, III, da Constituição) da competência municipal.

Mas não é só. Compete à União instituir imposto sobre operações de crédito, câmbio é seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários. Desta maneira, deve ser excluído do campo do ISS tudo quanto diga respeito ao contrato de seguros, ao contrato de câmbio, às operações de crédito ou às operações relativas a títulos ou valores mobiliários. Existe, neste campo, um problema de limite. O que o ISS não pode atingir são as operações de crédito, câmbio e seguros, ou concernentes a títulos ou valores mobiliários propriamente ditas. Isto não impede a tributação de outros serviços prestados por instituições financeiras ou seguradoras.

A Constituição fala em "serviços de qualquer natureza", o que justifica a tributação de serviços prestados mediante contrato de locação de serviços regulado pelo Código Civil e das demais prestações imateriais ou de fruição de objetos móveis. A fruição de bens imóveis só está envolvida quando acarreta qualquer tipo de prestação do proprietário além da entrega da posse direta do imóvel.

A competência para arrecadar o ICMS cabe ao Estado em que a mercadoria se encontra no momento de sua entrega ao destinatário, ressalvadas poucas exceções previstas expressamente como, por exemplo, a de transmissão da propriedade de mercadoria que não transitou pelo estabelecimento do transmitente. Entretanto, nem sempre é fácil determinar em que lugar ocorre a prestação de serviços por ser esta imaterial e, frequentemente, por ser o mesmo serviço prestado em mais de um lugar. Por esta razão, é necessário estabelecer regras muito claras a respeito.

Como regra, considera-se prestado o serviço no local do estabelecimento do prestador. Entretanto, em todos os casos nos quais é fácil determinar o local da prestação, este local determina a competência para arrecadar o imposto.

Se se admitisse como regra imutável que o ISS é devido no local da prestação do serviço e considerando que, com frequência, é difícil e sujeito a dúvidas qual seja este local, ficaria aberto um vasto campo para conflitos de competências municipais, com péssimos resultados: desassossego permanente dos contribuintes, aumento de disputas judiciais e uma porta aberta à evasão.

Desnecessário dizer que se procurou também levar em conta a praticabilidade das soluções adotadas.

Por fim, deve assinalar-se que o fundamento das normas de determinação do local onde se considera prestado o serviço é o artigo 146, I, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar:

“dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.

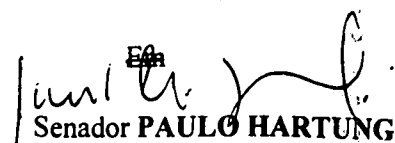
Deve ser acrescentado que a ampliação dos casos de pagamento do ISS no local da prestação reduz, se não elimina, as ocasiões de “guerra fiscal” entre Municípios. Neste capítulo, convém assinalar que a lei complementar pode fixar as alíquotas máximas do ISS, mas não as mínimas (Constituição, art. 156, § 3º, I), de modo que ainda resta certa margem para que os Municípios procurem atrair certas atividades, oferecendo-lhes alíquotas menores ou concedendo-lhes isenção do ISS. Vai sempre existir uma certa competição entre Municípios da mesma região e é previsível que esta competição, nos casos em que ocorrer, leve a uma certa uniformidade de alíquotas.

As demais regras pertinentes ao ISS não sofrem alteração substancial em relação às ora vigentes.

Ao fazer-se a necessária distinção entre o campo de incidência do ISS e do ICMS, fala-se em serviços em cuja prestação sejam consumidos materiais e não em serviços com fornecimento de mercadorias.

Essas as razões que me levaram a submeter à elevada consideração dos meus nobres pares o presente projeto que não pretende ser um produto acabado, mas um elemento importante para que o Senado Federal possa se debruçar sobre um tema que está diretamente vinculado à sua existência, como Casa da Federação que é.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1999.


Senador PAULO HARTUNG
PSDB/ES
1999

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
* Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

.....
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

.....
Art. 155. (*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....
II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

.....
Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

.....
§ 2º A pesquisa tecnológica votará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

.....
§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

.....
LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966
Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

.....
Art. 197. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1987

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o artigo 8º do Decreto-Lei nº 406 (1), de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

.....
DECRETOLEI Nº 406, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1968

Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 220, DE 1999

Brasília, 11 de maio de 1999

Façam-se as substituições solicitadas

Em 11-5-99.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Senhores Deputados José Carlos Elias (PTB – ES) e Renildo Leal (PTB – PA), na qualidade de titulares, em substituição aos Senhores Deputa-

dos José Borba e Philemon Rodrigues, e designar o Sr. Deputado Félix Mendonça (PTB – BA) para na qualidade de Titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. – Deputado **Roberto Jefferson** – Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1999 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 207, de 1999)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar)
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999 – Complementar (nº 249/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição), tendo

Pareceres sob nºs:

– 178-A e 179, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara:

1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

2º pronunciamento: favorável ao Projeto e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar, e da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), a ele oferecida, que tramita em conjunto;

– 180, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Pedro Piva, favorável ao Projeto, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar e da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), a ele oferecida, que tramita em conjunto, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos e Roberto Saturnino, e contrário, em separado, do Senador Eduardo Suplicy.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos regimentais.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda nº 1, da CAE. Em discussão. (Pausa).

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho, repetidas vezes, nesta tribuna e na Comissão de Assuntos Econômicos, me manifestado contra essa idéia de limitação legal dos gastos com pessoal, insistindo que isso nada tem a ver com a chamada disciplina fiscal que se pretende seja imposta agora a todos os governantes do País pela Lei de Responsabilidade Fiscal, princípio com o qual estou de acordo.

O governante deve ter respeito às suas limitações, às limitações dadas pelas suas disponibilidades. Isto é uma coisa, Sr. Presidente. Outra coisa é pretender que o gasto com pessoal, pela sua natureza, seja algo condenável, que deve ser minimizado, restringido, super-restringido, mais ainda, e cada vez mais. Daqui a pouco chegará o momento em que se pretenderá votar, aqui, uma lei que limite os gastos com pessoal a 10% do orçamento fiscal.

Sr. Presidente, o gasto com pessoal é absolutamente imprescindível quando se pretende uma administração voltada para a prestação dos serviços fundamentais à população carente, à população necessitada. Serviços de educação, serviços de saúde são, pela sua natureza, altamente consumidores de gastos com pessoal. E devem ser estimulados. Estamos atravessando uma quadra em que se requer, cada vez mais, atenção e prioridade e, por conseguinte, gasto crescente com as atividades de educação e saúde.

Por outro lado, a violência que impera nas nossas grandes cidades está a exigir como que uma duplicação do efetivo policial ostensivo nas ruas, o que certamente implicará também, da mesma forma, uma elevação dos gastos com pessoal. Porque esses servidores da área da educação, da área de saúde e da área de segurança têm que ser pagos de forma digna, têm que receber um salário digno, o que significa que, certamente, haverá acréscimo nos salários absolutamente insuficientes que hoje são pagos a essas categorias.

Assim é, Sr. Presidente, que eu vejo como um verdadeiro absurdo se pretender limitar os gastos com pessoal. No fundo, o que se pretende com esse

projeto é legalizar as demissões em massa, para se compensar com a terceirização a contratação desses serviços por empresas do mercado que não têm a responsabilidade do prestador de serviço público.

Pretende-se, também, dessa forma, ultrapassar ou elidir a exigência do concurso público para a contratação de servidores, porque através da terceirização contrata-se qualquer pessoa, qualquer funcionário sem essa mesma exigência. Cortam-se os gastos com pessoal e aumentam-se os gastos com contratação de serviços de terceiros, e, por essa via, vai-se burlando não só o mecanismo da exigência do concurso público para o servidor, como vão se burlando todas as tentativas de priorização do serviços de educação, saúde e segurança.

Sr. Presidente, considero isso um atentado contra todas as correntes políticas que acham que educação e saúde são prioridades neste momento, bem como segurança. Isso é uma forma de degradação ainda maior desses serviços, pela terceirização, com a demissão em massa de servidores, que a lei pretende legalizar.

De forma que, Sr. Presidente, mais uma vez, insistindo nessa questão, confirmando as opiniões e os pontos de vista já expressos por mim aqui no Plenário e na Comissão de Assuntos Econômicos, quero manifestar o meu voto contrário a esse projeto, até sob a forma de um protesto, porque estou vendo nessa iniciativa exatamente a tentativa de legalizar as demissões em massa e a generalização dos processos de terceirização dos serviços públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT — AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, peço licença para falar sentada. (Pausa)

Sr. Presidente, o projeto que estamos debatendo nesta tarde tem uma relação muito profunda com o que acabou de dizer o meu colega de Bloco, Senador Roberto Saturnino.

Infelizmente, diante da crise que estamos vivendo, principalmente no que se refere aos problemas fiscais que o País está enfrentando, o caminho mais fácil é transformarmos os funcionários públicos em bodes expiatórios de todas as dificuldades do País. No entanto, se em algumas circunstâncias poderíamos dizer que existe a presença demasiada do Estado, eu diria que, em algumas situações, temos a ausência do Estado. E se pensarmos em investimentos nas áreas de saúde e educação, principalmente nos rincões deste País onde educação, saúde

de ou qualquer outro tipo de assistência praticada pelo Poder Público se constituem artigo de luxo, e se formos transformar o serviço público em bode expiatório da crise que estamos atravessando, com certeza vamos estar abrindo um flanco para que o serviço público seja golpeado naquilo que é a sua essência: fazer um atendimento correto e digno à população.

Infelizmente, houve promessa, durante a campanha eleitoral do vencedor, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, de geração de um milhão de empregos. Os cortes no Orçamento da União, da ordem de 20%, fazem com que essa promessa fique cada vez mais distante do sonho brasileiro. Com certeza, esse projeto, em que pese estar sendo cantado em verso e prosa como sendo uma possível redenção para os atuais problemas econômicos, principalmente no que se refere ao ajuste fiscal, contribuirá para o aumento do desemprego.

Não defendo que a única forma de se gerar emprego seja por meio do serviço público. Pelo contrário, correto seria que este País voltasse a crescer e que houvesse uma boa base de investimento no setor produtivo para evitarmos a dependência maior em relação ao serviço público.

Sr. Presidente, a realidade é preocupante, por termos o maior índice de desemprego dos últimos 16 anos e a possibilidade de, com a queda de 1,8% no Produto Interno Bruto — como prevê o Governo —, o desemprego atingir oito milhões de pessoas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nossa posição com relação a este projeto foi colocada com muita clareza pelos membros que participam da comissão de mérito, inclusive por meio do voto em separado apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy. Votamos contrariamente a esta proposta do Governo, por entendermos que, da forma como está elaborada, com certeza, gerará mais desemprego.

A adequação apresentada pelo Governo para que os gastos da União com pessoal sejam reduzidos para 50% — ao invés de 60%, como nos Estados da Federação — não é adequada à realidade social do País, porque transfere para o funcionalismo público, praticamente com exclusividade, boa parte das mazelas que este País atravessa. Isso não é verdade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia ser outra a posição do Bloco de Oposição em relação a esta matéria.

Ao invés de projetos dessa natureza, talvez fosse mais interessante construirmos um outro caminho, investindo pesadamente no setor produtivo, para que o Brasil possa voltar a crescer e gerar oportunidade de

emprego. Inclusive poderemos ampliar os serviços, atendendo adequadamente a população.

Com muita tristeza, Sr. Presidente, fui informada de que o projeto para reconstituição de mamas para mulheres que tiveram câncer, aprovado por esta Casa pela maioria dos Srs. Senadores, infelizmente, não poderá ter continuidade por não existirem recursos orçamentários.

O nosso problema não é termos alguns setores estarem sobrecarregados de pessoas para o trabalho, é a ausência do trabalho. No meu Estado, há determinados Municípios com 30 mil habitantes e apenas um médico. Graças a Deus, o Governo do Estado, agora, por meio de um convênio com o governo cubano, conseguirá mais 30 médicos para o atendimento da população – e a Organização Mundial de Saúde recomenda a existência de um médico para cada mil habitantes. Embora seja absurda, essa falta de médicos já ocorreu em vários Municípios do Amazonas e do Acre. Não é um problema de excesso de Estados, mas de ausência de Estado.

Este projeto, da forma como está proposto, com certeza, levará à demissão de funcionários públicos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tramitava no Senado, já com parecer do Senador José Fogaça, um projeto de lei de autoria do Senador Romero Jucá, que visava, exclusivamente, dar um prazo maior aos Estados para se adaptarem à chamada Lei Camata. O novo prazo, se não me engano, seria 31 de dezembro de 1999.

Agora, chega a esta Casa um projeto de iniciativa do Executivo que trata da questão de despesa com pessoal dos Estados, dos Municípios e da União. Aprovou-se um requerimento para tramitação conjunta e, na prática, o projeto de autoria do Senador Romero Jucá desapareceu.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Eduardo Suplicy apresentou um substitutivo que contornava alguns problemas detectados no projeto do Governo, particularmente no que diz respeito à questão de definição de receita e despesa no âmbito da União.

Infelizmente, como sempre acontece no Senado, as emendas do Senador Eduardo Suplicy foram desconhecidas e rejeitadas, com a alegação de que,

por ter o projeto vindo da Câmara e sido amplamente debatido e discutido, cabe ao Senado apenas votar, já que a maioria desta Casa considera que as emendas têm o efeito prático e imediato de provocar o retorno do projeto à Câmara.

Nesse sentido, vamos votar contrariamente ao projeto, que, no que se refere à seara da União, retira da rubrica de Receita Corrente Líquida Federal a arrecadação das contribuições sociais dos empregados e empregadores ao Regime Geral da Previdência Social e também as contribuições de que trata o art. 239 da Constituição – Programa de Integração Social (PIS). Mas mantém, como despesas totais com pessoal, a inclusão das despesas com empresas públicas e sociedades de economia mista, mesmo aquelas que não sejam totalmente mantidas pelo Poder Público e que não recebam recursos orçamentários da União.

Segundo cálculo da Assessoria Técnica do Senado, se esses critérios fossem considerados em 1988, a União teria gasto com pessoal o percentual de 71,4%, o que implicaria na aplicação do art. 6º do referido projeto, que é o estabelecimento de demissões imediatas no âmbito da União. Na verdade, esse foi um artifício para retirar algumas receitas da rubrica de receita e manter despesas correlatas na rubrica de despesa, o que fatalmente provoca distorção.

As emendas apresentadas no substitutivo do Senador Eduardo Suplicy, na Comissão de Assuntos Econômicos, contornariam e corrigiriam esses problemas. Mas a maioria desta Casa considera que as emendas teriam como único resultado prático a volta à Câmara ou o atraso do projeto.

Sendo assim, não nos resta alternativa a não ser votar contrariamente ao projeto. Se estivesse em votação apenas o projeto de autoria do Senador Romero Jucá, que prorroga o prazo aos Estados para se adaptarem à Lei Camata, votaríamos a favor. Mas, tendo em vista esse "submarino" introduzido pelo Governo e aprovado na Câmara, vamos votar contrariamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejamos manifestar a nossa preocupação em relação a esse projeto, que trata do limite de gastos com pessoal no Poder Executivo, nos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Observamos que o objetivo do Governo, com a apresentação desse projeto, é reduzir em dez pontos percentuais os gastos da União com pessoal e manter, para as demais Unidades da Federação, o limite em 60% das respectivas receitas correntes.

Esse projeto define os conceitos fundamentais para a aplicação da regra de limitação dos gastos com pessoal e encargos sociais de todos os entes federados, no que se refere ao detalhamento da despesa – que já foi aqui mencionado pelos Senadores e Senadoras que me antecederam. Além disso, oferece uma descrição pormenorizada da apuração da base financeira sobre a qual se calcula o limite desses gastos. Em seu art. 3º, estabelece a concessão de vantagens, no que diz respeito ao aumento da remuneração, à criação de cargos, empregos ou funções ou alteração da estrutura das carreiras, estipulando, ainda, um cronograma de ajustes para as Unidades da Federação, prevendo a redução do excesso de despesas à razão de dois terços, no mínimo, no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor da lei complementar, e do restante, no exercício seguinte.

É importante que se registre, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o projeto de lei, como está proposto, acarretará, sem dúvida, a exclusão do produto da arrecadação – como o Senador José Eduardo Dutra bem falou – das contribuições sociais, de empregados e de empregadores, ao regime geral da Previdência Social, bem como das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição Federal.

Ele estabelece a forma que União, Estados, Municípios e Distrito Federal deverão adotar para proceder ao enxugamento de seu quadro de funcionários: redução em 20%, pelo menos, das despesas com cargos em comissão e exoneração de servidores não estáveis e estáveis. Concluimos que o objetivo desse projeto de lei é legalizar a demissão em massa dos servidores deste País.

Preocupam-nos, ainda, outras incoerências no PL em questão, como a inclusão, no cômputo das despesas totais com pessoal, das pertinentes às empresas públicas e sociedades de economia mista não mantidas pelo Poder Público. Não foi incluída, por outro lado, uma rubrica importantíssima, como, por exemplo, as despesas com fundos de pensão.

Um aspecto que julgamos fundamental e que deveria estar sendo considerado neste momento em que votamos com urgência urgentíssima esse projeto são as tratativas que os Srs. Governadores de todo o Brasil tiveram com o Presidente da República naquela reunião que aconteceu na Granja do Torto,

com o Ministro do Orçamento e Gestão, em que foi discutida a aplicação da famosa Lei Camata.

Foi pedido aos Governadores, na época – estou de posse de correspondências e manifestações de Governadores e Secretários de Estado –, que apresentassem sugestões ao Presidente da República, para que se buscasse fazer a aplicação da reforma administrativa, que nada mais é do que aquilo que praticamente está sendo imposto aos Estados, Municípios, Distrito Federal e União.

Acredito que há uma falha grave do Congresso Nacional, que busca definir o assunto de forma urgente. Poderíamos ter tratado essa questão, em audiência pública, com os Governadores e Secretários, aqui mesmo no Congresso, para encaminhar possíveis emendas. Algumas, aliás, foram apresentadas e recusadas. Os Estados estavam analisando e construindo uma proposta conjunta, para solucionar esse problema do enxugamento dos quadros do funcionalismo público.

Sr. Presidente, o ideal seria que estivéssemos cogitando o adiamento da discussão e votação dessa matéria em respeito aos Governadores que trataram com o Presidente da República. Esse é um dos itens pendentes de conclusão. Acredito que o Senado atropela o diálogo que os Governadores estão mantendo com Sua Excelência sobre um assunto da mais alta relevância, que atingirá diretamente os Estados, assim como os Municípios e Distrito Federal. Estes não apenas terão de despedir milhares de pessoas, como também ficarão impedidos de receber os repasses das verbas federais e estaduais, se não observarem os referidos limites.

Esta é a gravidade do assunto: os Municípios serão obrigados, ficarão sem opção, sem uma proposta que poderia ser prevista em um cronograma de aplicação, para que gradativamente se adaptassem à nova lei.

A aprovação desse novo texto legal acontece, inclusive, em uma conjuntura em que a política macroeconômica vem impondo aos Estados e Municípios uma crescente perda de receitas, de um lado, pela recessão, de outro, pela concentração de recursos que a União vem promovendo, por meio de mecanismos como o FEF, a Lei Kandir. Além disso, há a guerra fiscal, que leva à adoção de renúncias e benefícios tributários que comprometem os ingressos normais e previstos.

Soma-se a isso o fato de que os ajustes necessários à recuperação do equilíbrio das contas públicas têm recaído basicamente sobre o Poder Executivo, principalmente sobre as mais importantes ativi-

dades para a cidadania, como saúde, educação, segurança pública, habitação, cujas verbas vêm sendo reduzidas em prejuízo, especialmente, das parcelas mais pobres da população, que dependem dos serviços públicos para estudar, obter segurança e tratamento médico-hospitalar.

No entanto, a mais grave consequência, como já disse, da aprovação dessa lei complementar é que os Estados e Municípios que excederem os parâmetros estabelecidos terão suspensos os repasses federais ou estaduais e vedada a concessão direta ou indireta de garantia da União. A União não apenas cortará repasses, como vedará a concessão de garantia à contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais. Um Município que queira habilitar-se junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, se já não tiver colocado seu funcionalismo na rua, ficará impedido, porque não terá o aval da União e das instituições financeiras federais, para receber os financiamentos e recursos necessários às áreas de saneamento básico, habitação, saúde e educação.

Sr. Presidente, deveríamos estar ouvindo os Governadores neste momento. Até verifiquei a possibilidade de adiamento da discussão dessa matéria. O Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – com quem falei pessoalmente – explicou-me que foi a própria Comissão que pediu a urgência urgentíssima.

Alerto para esta questão: além de estarmos interferindo negativamente em um processo de diálogo que vem sendo construído com os Governadores e o Presidente da República, ainda vamos ameaçar profundamente os Estados e Municípios deste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao eminente Senador Luiz Estevão.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, diversas razões levam-me a votar contrariamente a este projeto. Embora tenhamos de reconhecer a pertinência da iniciativa para procurar disciplinar a questão dos gastos com pessoal nos Municípios, Estados, Distrito Federal e na União – sem dúvida alguma, o descompasso desses gastos têm, muitas vezes, provocado a inviabilização de determinados governos –, repito aqui o argumento usado pelo Senador Roberto Saturnino, segundo o qual, se o propósito é esse, não será com este projeto que isso será atingido. Até porque basta que um governante, para "se adaptar às exigências do projeto", demita os servidores públicos e os contrate nova-

mente mediante o processo de terceirização, pois, dessa forma, terá enquadrado numericamente a sua despesa de pessoal às exigências do projeto; mas, de outro lado, não terá dado nenhum passo no sentido de racionalizar suas despesas, a máquina pública, ou de gerar maiores excedentes de receita para os investimentos necessários a sua administração.

Esse, porém, não é o único ponto, ou seja, a não-garantia de que, por meio deste projeto, chegar-se-ão aos objetivos pretendidos.

O segundo aspecto, muito usado quando se defende a discussão da possibilidade de demissão de servidores públicos, trata da comparação que geralmente se faz com a iniciativa privada, sob o argumento de que nesta o funcionário é demissível a qualquer momento. Essa seria uma das razões pelas quais a iniciativa privada tem, na verdade, um rendimento e uma excelência de serviços maiores que a do serviço público.

Ora, é preciso que se estabeleçam aqui duas diferenças fundamentais. Na empresa privada, quer dizer, na economia de mercado, não existe uma alternância de poder nas empresas a cada quatro anos, alternância que leva muitas vezes opositores políticos a ocuparem o cargo de dirigente máximo de um Município, de um Estado, de um Distrito Federal e da União. Portanto, ao abrir a porta para demissão de servidores com o objetivo de ajustar a folha de pagamento às exigências da lei proposta, não vemos nenhuma precaução do legislador, no caso, no sentido de assegurar que essas demissões tenham algum critério e não se façam exclusivamente pelo critério da conveniência política, ou seja, que um determinado governante, ao ajustar sua folha de pagamento, o fará mediante o critério que escolher. Evidentemente que esse critério não será o de escolha daqueles que prestam melhor serviço à Administração Pública, mas sim de dispensa daqueles que, de certa forma, não se encontram alinhados ao seu projeto político.

Outra situação que também merece uma comparação com o que acontece com a iniciativa privada é a dos servidores demitidos. Ora, quando um funcionário da iniciativa privada é demitido, já acumulou durante muitos anos uma poupança do fundo de garantia e, ao ser dispensado, tem direito a receber mais 40%, a título de indenização sobre tudo que foi acumulado como depósito de fundo de garantia durante os anos em que prestou serviços àquela empresa. Com isso, cria-se um colchão de proteção a essa pessoa, de forma que ela tenha às mínimas condições de enfrentar um período de turbulência, qual seja, o de ser devolvido às filas daqueles que

lutam para encontrar uma vaga no mercado de trabalho, vaga essa cada vez mais escassa.

Portanto, está havendo um tratamento injusto com o servidor público, já que, no momento em que é demitido, não tem direito a receber qualquer indenização que lhe permita constituir uma garantia financeira para a sua sobrevivência em um período, quem sabe, de desemprego.

Há outras razões ainda. Qual será a situação do servidor que venha a ser demitido e o critério de ajuste usado seja apenas um pretexto para a sua demissão? Ora, ele terá de ingressar com um processo judicial de tramitação extremamente morosa. E, para comprovar que a sua demissão não era necessária sob o pretexto de ajuste da folha de pagamento, terá, naturalmente, de obter perícias junto a dados que só o governo que o exonerou pode dispor.

A última questão que me leva a votar contrariamente a este projeto foi o esquecimento que se fez ao Distrito Federal. Com efeito, em um dos artigos do projeto se diz que "para efeito do cálculo daquilo que se define como receita corrente líquida estadual – o que se aplica, no caso, ao DF – serão excluídas as transferências intragovernamentais". O que significa isso? Significa que, no caso do DF que tem grande parte da sua folha de pagamento paga pela União, essas transferências não poderão ser computadas como receita. Isso levará o Distrito Federal à seguinte situação: ter uma receita própria de uns R\$120 milhões e uma despesa de pessoal da ordem de R\$165 milhões. Ou seja, para se ajustar às exigências da lei, o Governo do Distrito Federal terá de demitir 60% dos seus servidores. Só que há um problema: não se pode demitir inativos nem pensionistas. Portanto, considerando que estes já somam 30% da folha de pagamento, o DF teria de demitir 90% dos seus servidores ativos para se enquadrar às exigências da lei.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Senador Luiz Estevão, permita-me um aparte?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Ouço o nobre Senador Roberto Freire.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Só para um esclarecimento. Não entra como receita; mas, entra como despesa?

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Não entra como receita; mas, entra como despesa.

O Sr. Roberto Freire (Bloco/PPS – PE) – Ai, evidentemente que não é possível. Mas deve ser

consertado. É óbvio que, não entrando como receita para o pessoal, não poderá sair como despesa.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB – DF) – Agradeço a colaboração do Senador Roberto Freire. Eu iria chegar a esse ponto.

O que vai acontecer no Distrito Federal? Pelo que está escrito na lei, o DF teria de demitir todos os servidores da saúde, da educação, professores, médicos e enfermeiros, todos os encarregados de limpeza pública e teria que chegar ao ponto de demitir todos os secretários de Estado, desativar todas as secretarias e demitir 50% dos policiais civis, militares e bombeiros. Assim, inviabilizaria completamente a administração desta Unidade da Federação.

Preocupado com isso, no primeiro dia do meu mandato legislativo, apresentei projeto de lei nesta Casa, fazendo exatamente o que foi lembrado pelo Senador Roberto Freire: para efeito de enquadramento desta lei – no caso do Distrito Federal, pois já se incluem as receitas provenientes da transferência para pagamento de pessoal –, que se excluam também as despesas decorrentes para o pagamento desses mesmos servidores. De outra forma, significa, simplesmente, interpretando esta lei ao pé da letra, a inviabilização completa da administração pública do DF.

Por essas razões, por causa da instabilidade que isso trará ao servidor público; a falta de critério para a seleção daqueles que serão exonerados para efeito de enquadramento na lei e, particularmente, a questão do Distrito Federal, que não foi particularizada neste projeto, trago aqui o meu voto contrário.

Solicito aos nobres Senadores que dêem uma atenção especial ao projeto em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos, no qual o Relator é o Senador Osmar Dias, a fim de que a situação do Distrito Federal seja particularizada porque, de outra forma, estaremos inviabilizando a administração desta cidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José de Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero abordar um aspecto que penso que é relevante no momento da vida brasileira. Essa questão de percentual estabelecido pela lei complementar representa um dispositivo importante para que os Estados e Municípios e até a própria União se enquadrem em uma despesa capaz de possibilitar a destinação de

alguma parcela para investimento. O que é muito importante para o País.

Há casos especialíssimos, como o do Distrito Federal trazido aqui pelo eminente Senador Luiz Estevão. Há outros casos, também especiais, de Municípios com características próprias. É claro que o Brasil tem esta particularidade, é um País continental, com diferenças regionais marcantes. Isso dificulta o enquadramento linear dessa questão. Todavia, não é o pessoal lotado nas áreas de educação, saúde, limpeza e segurança públicas que afetam os gastos nas três esferas de Governo, mas a existência dos marajás. Além disso, há o gasto com os inativos, que compromete seriamente a despesa dos Estados com pessoal. Então, ainda que seja um projeto voltado para a necessária fixação de um limite, essa lei complementar, na minha opinião, deve ser considerada com um pouco mais de prazo. Acredito que não podemos ou não devemos aprová-la da forma como está, porque ainda que estejamos de acordo que se estabeleçam determinados limites, considerando essas peculiaridades do território brasileiro e da vida brasileira como um todo, nas três esferas, é preciso que haja um dispositivo que permita salvar determinadas situações.

Outra questão a se considerar é o grande problema que estamos vivendo com relação ao aspecto da ausência de recursos para investimentos que é o fato de estreitarmos muito a base sobre a qual incidem os impostos. Enquanto não retomarmos o crescimento da economia não teremos como fazer crescer a nossa arrecadação. O Brasil inteiro parece que está de costas para a produção. Sem crescimento da economia, não há como alcançarmos uma arrecadação, tanto para a União como para os Estados e Municípios, capaz de sustentar as suas despesas básicas e sobrar recursos para investimento. A discussão desse projeto traz uma oportunidade para que alertemos as autoridades nacionais no sentido de que o Brasil não pode continuar de braços cruzados e de costas para a produção e para o seu crescimento. Nenhum país faz isso. Nós estamos agora a braços com uma previsão de crescimento negativo, o que significa que essa situação vai se agravar, e os Estados que estão com dificuldades vão ficar em situação ainda pior, porque a receita cai no momento em que a base se estreita. E estamos fazendo com que essa base seja cada vez menor, especialmente do ponto de vista relativo. Se no Brasil tivéssemos crescendo a uma taxa mínima de 5% ou 6% ao ano, provavelmente nenhum de nós estaria aqui preocupado com esses percentuais porque eles

já teriam sido superados há mais tempo. Provavelmente muitos Estados estariam com 40%, 50% de recursos destinados à folha de pagamento. Sr. Presidente, aprovo a essência desse projeto, mas não posso deixar de reconhecer as peculiaridades de cada região, de cada Estado e de cada Município. Além disso, essa quadra em que o Brasil não cresce contra-indica a adoção dessa lei complementar.

Sr. Presidente, era o que eu gostaria de dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT — AL)

Para discutir. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após os vários raciocínios apresentados à Casa gostaria de acrescentar mais alguns modestos argumentos a essa matéria. O Estado de Alagoas, que represento, já se submeteu a toda imposição estabelecida pelo Governo Federal; já praticou a política do nazi-fascismo contra os servidores públicos; Alagoas demitiu em massa por meio de um programa de demissão voluntária. Na verdade, não houve demissão voluntária porque, entre os servidores, a categoria que tinha menos tempo de salário atrasado estava há seis meses sem receber.

O que acontece hoje para a educação funcionar mesmo mal? A contratação de monitores. Como se garante a possibilidade de a saúde funcionar mesmo mal? Pela contratação de serviços prestados. Como se resolve o problema da segurança pública? Não se resolve. É evidente! Diminui-se o pessoal do Executivo; no entanto, há dois outros setores que, efetivamente, entram no balanço de comprometimento da receita líquida real: a folha do Judiciário, juntamente com o Ministério Público, e as folhas do Tribunal de Contas e da Assembléia Legislativa. Já foi comprovado que não adianta tentar fazer cortes apenas no âmbito do Poder Executivo. No caso de Alagoas, onde já se cortou tudo, o Executivo compromete sua folha em menos de 40%; entretanto, quando se juntam as folhas do Poder Legislativo e do Tribunal de Justiça, o comprometimento é mais de 80%. Como ainda não houve alteração nesses outros setores, sobra mais caos para o Poder Executivo.

Além dessa argumentação, há uma questão muito grave. Como podemos justificar novamente a imposição de cortes aos servidores públicos diante da fundamentação da falta de alternativas para o desenvolvimento econômico e de uma posição efetiva quanto à questão da guerra fiscal, num momento em que bancos ganham fortunas com a agiotagem e nossos bancos públicos financiam a dívida externa

do setor privado? Como teremos coragem mais uma vez de implementar medidas contra os servidores públicos estaduais e federais? É possível que teremos a audácia de dizer que esses serviços estão funcionando bem no Brasil? Algum de nós pode dizer que a educação, a saúde e a segurança funcionam bem nos Estados?

Espero que esta Casa tenha ao menos o bom-senso de entender essa política de demissão de servidor público apresentada desde o início como uma das duas grandes alternativas que salvariam a pátria: uma era a demissão do servidor público e a outra era a questão da privatização. Já venderam o patrimônio nacional quase todo, demitiram vários servidores e não resolveram o problema do nosso País. Espero que todos nós tenhamos sensibilidade para, por meio de um acordo, suprimir a votação dessa matéria hoje, no sentido de que possamos adequar a discussão às realidades do Estado e até a do Estado mínimo, tão cantado por muitos e não é respeitado porque o Estado não tem sido paternalista com o servidor público, o Estado tem sido paternalista com empresas privadas e com bancos, mas não com o servidor público e com o trabalho que é desempenhado por ele em áreas essenciais. É preciso que tenhamos sensibilidade para fazer um acordo e suspender a votação da matéria para que possamos aprimorar a discussão à luz da realidade concreta de muitos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de dizer da importância da aprovação dessa matéria, apesar dos argumentos em contrário apresentados pelos oradores que me antecederam.

Digo inicialmente que, no caso dos Estados e dos Municípios, o atual projeto de lei estabelece uma renovação dos prazos para Estados e Municípios, porque a Lei Camata já estabelecia o limite de 60% das suas receitas correntes líquidas para as despesas com pessoal nos Estados e Municípios. E não há nenhuma alteração nesse percentual. A única alteração que existe é a de que dois terços para atingir isso ocorrerão nos próximos doze meses e o restante nos próximos vinte e quatro meses, ou seja, em vinte e quatro meses os Estados e Municípios terão de se adequar a essa lei. Se ela não for aprovada, eles já têm de estar adequados à Lei Camata.

No caso da União, Sr. Presidente...

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) –
Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – É um breve aparte. Até posso concordar com a primeira parte do pronunciamento de V. Ex^a. Poderíamos muito bem resolver esse problema: vamos votar o Projeto do Senador Romero Jucá, que apenas dá mais prazo aos Estados e Municípios para se adequarem à Lei Camata, e não vamos introduzir outras questões relativas à União. Seria o mais adequado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Certo. Com relação à União – solicitei da assessoria os números, mas até agora não os recebi –, tenho para mim que dificilmente ela atinge 50% de sua receita corrente líquida com despesas com pessoal. Conforme me informa o Senador Luiz Estevão, as despesas da União com pessoal correspondem a 42%. É importante, também, ressaltar – já enfatizei isso – o prazo de dois anos para a adequação a essa lei.

O Senador Luiz Estevão reivindicou critérios para as demissões.

O art. 6º do Projeto diz que, para atender os limites estabelecidos no art. 1º, devem-se adotar os seguintes critérios – os que não estiverem cumprindo os limites, evidentemente:

- redução em, pelo menos, 20 % das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- exoneração dos servidores não-estáveis; e, por último,
- exoneração dos servidores estáveis.

Evidentemente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui há uma questão pela qual a vida inteira lutamos, isto é, que as próprias funções de confiança do serviço público fossem diminuindo e fossem sendo obrigatoriamente ocupadas por funcionários de carreira.

O ideal é nós diminuirmos realmente essas funções de confiança que, na maioria das vezes, servem para que sejam atendidos cabos eleitorais e pessoas da confiança do político que se elegeu.

A outra questão, a exoneração dos servidores não-estáveis. Os servidores não-estáveis já não deveriam estar no serviço público. Por que isso? Porque a Constituição de 1988 diz que os que tinham cinco anos de efetivo serviço no serviço público no dia da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988, nessa data poderiam ser considerados estáveis.

Os servidores não-estáveis são aqueles que entraram com "bilhetinhos", numa velha prática política clientelista, que condenamos a vida inteira. Estes são os servidores não-estáveis: aqueles que não prestaram concurso público, aqueles que foram escolhidos pelo prestígio desse ou daquele Parlamentar, desse ou daquele prefeito, desse ou daquele Governador.

Então, é evidente que a demissão de servidores não-estáveis é uma necessidade, até para que se faça justiça com aqueles que entraram pela porta da frente, pelo concurso. Há, sim, o critério da seleção das demissões.

Gostaria também de enfatizar, Sr. Presidente, que, com relação a Estados, Municípios e Distrito Federal, há o estabelecimento no art. 8º de um órgão de controle externo para verificar a aplicação da lei.

Acredito que essa lei avança quando estabelece no art 9º – e é a primeira vez que isso é estabelecido na legislação brasileira, pois a Lei Rita Camata não estabelece isso – que ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários ao cumprimento do que estabelece o art. 1º.

Então, há também a obrigatoriedade de os Poderes Judiciário e Legislativo serem enquadrados nos mesmos limites do Poder Executivo. Acredito ser este um dos avanços desta Lei.

Lamento apenas, Sr. Presidente, que a legislação brasileira ainda não tenha estabelecido o controle externo do Poder Judiciário. Espero que, como resultado da reforma do Judiciário que tramita na Câmara dos Deputados, ou da futura reforma deste que se instalará no Senado da República, depois de vinda a matéria da Câmara, possamos estabelecer quem controlará a aplicação destes recursos por parte do Poder Judiciário.

Dois argumentos aqui levantados levam-me a uma reflexão. O Senador Roberto Saturnino lembra que pode haver a contratação de serviços de terceiros e, com isso, a legislação seria burlada. Esse argumento é grave. Deveríamos prever um modo de impedir que isso viesse a ocorrer. O outro argumento que também sensibiliza é o levantado pelo Senador Luiz Estevão, relativo à questão específica do Distrito Federal, que leva, evidentemente, S. Exª a ser contrário à aprovação do projeto.

Gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, que o projeto é importantíssimo para o Brasil. Este Plenário deveria dar-se um tempo a fim de corrigir pelo menos as duas imperfeições: a que se refere ao Distrito Federal e a que se refere à proibição da contra-

tação de serviços de terceiros. Nesse sentido, fica o nosso apelo ao Plenário do Senado da República.

Se o projeto for a voto, pelo que tem de fatores positivos, votarei favoravelmente, torcendo, evidentemente, que haja um entendimento, a fim de que seja corrigido e colocado futuramente em pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Artur da Távola, para discutir.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, preliminarmente, faço uma abordagem política. Eu me confesso extremamente surpreso, em primeiro lugar, diante dos argumentos da Oposição e em segundo, diante da atitude do Governo, porque falo em meu nome pessoal, e não vi, em nenhum momento, o Governo presente na defesa desse importantíssimo projeto, com exceção da fala do Senador Lúcio Alcântara. Não senti o Governo como tal, como grupo, como presença, como argumento, no sentido de convencer uma Casa que vota com amplitude, com liberdade, com espaços próprios de deliberação e alvedrio. Surpreso porque esse é um projeto que trata de um dos problemas essenciais do País e, principalmente, de uma das causas básicas da dívida pública brasileira.

Não há como não compreender mais – e isso, evidentemente, é muito mais fácil de ser compreendido nesta Casa, onde há mais de trinta ex-Governadores, mais de quinze ex-Ministros e alguns ex-Prefeitos – que o Estado brasileiro, vale dizer o Poder Público nos seus três níveis, está falido há muitos anos.

O que ocorre na falência do Estado? Algo inteiramente diferente da falência de uma empresa pública. A empresa fecha; o Estado acumula dívida. O acúmulo de dívidas gera uma entropia no sistema, que o torna deteriorado, além, evidentemente, do custo, que é altíssimo, e além, repito, do não funcionamento das funções do Estado, e principalmente nos setores básicos. O Estado deixa de funcionar, entra em desordem, entra em entropia, e essa desordem, essa entropia, ademais das consequências sociais, é também a grande causa da corrupção, porque ela, ao desarrumar e desarranjar as funções internas do Estado, gera o caldo de cultura necessário à corrupção.

A diferença que se dá nos últimos anos da vida brasileira, nos últimos três ou quatro anos, não é que a falência do Poder Público tenha desaparecido por um ato mágico do Governo, apenas ela foi conscientizada, aceita e apresentada à Nação e ao Parla-

mento como uma tarefa que demanda coragem e moral para ser enfrentada como ela deve ser. E é isso que está diante de nós. De uma vez por todas, precisamos compreender que a função do Estado, numa sociedade moderna, não é mais a de ser um acumulador da crise social, no sentido de abrir emprego onde, por razões de natureza econômica, a crise do emprego é grande, onde o Estado não é mais o lugar de trabalho para todos aqueles que não estão aptos a trabalhar em outras funções e que nem é ele que vai resolver o problema do emprego neste País.

Essa tem sido, ao longo dos últimos 30, 40 anos, uma prática brasileira. E uma prática que a modernidade repudia e em relação a qual esta Casa não pode ficar alheia. Daí, portanto, a estranheza que tenho também da posição, sobre esta matéria, dos chamados partidos de oposição nesta Casa, que se dizem comprometidos com vanguarda e, no entanto, claramente, com seus argumentos aqui, pregaram a manutenção do **status quo** em relação à manutenção do que é hoje, com pequenas exceções de algumas ponderações, bastante pertinentes, feitas sobre a matéria, aludidas na magnífica fala do Senador Antero de Barros.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que não podemos deixar de dar a consideração que este projeto merece. Porque ele – já foi esclarecido –, em primeiro lugar, estende a obrigatoriedade ao Judiciário e ao Legislativo. Segundo, ele não está a fazer nada mais do que regulamentar a Reforma Administrativa, que foi votada por esta Casa e pelo Congresso, com grande dificuldade, e a dar uma sanção à Lei Camata, que já prevê a matéria, como muito bem disse o Senador Antero de Barros. Prevê, ademais, esse controle externo que temos aqui pedido para o Judiciário, para o Legislativo, que, diariamente, por ser o Poder mais transparente, é controlado.

É preciso que o Brasil e sobretudo aqueles partidos progressistas que querem a presença de um Estado socialmente necessário compreendam, de uma vez por todas, que, para ter um Estado eficiente, é preciso que ele seja eficaz. Um Estado falido é ineficaz. E um Estado ineficaz é justamente aquele que deixa de ser o intermediador das relações sociais, como se pretende na modernidade, e não mais o Estado fãtor, o Estado que faz, o Estado empresário, que tem deixado para o Brasil a certeza de que cumpriu uma etapa importante no seu desenvolvimento, mas que, ao cumpri-la, tornou-se pesado, oneroso e ineficiente.

Estamos, portanto, a meu juízo, diante de uma das matérias básicas para dar seqüência lógica ao que votamos na Casa. Senti-me no dever de vir a esta tribuna dizer isso, porque não percebi, a não ser esparsamente, por parte do Governo, o maior interessado nesta matéria, uma ação coordenada no sentido de defendê-la.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)
– Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as considerações feitas anteriormente pelo Senador Artur da Távola apenas deram-me maior segurança a respeito da posição que eu já havia assumido. Nosso Partido vem, desde o início da reformulação de sua concepção política, defendendo a reforma democrática do Estado. No seio da Esquerda, alguns mal-entendidos, polêmicas e discussões foram a realidade de nossa convivência, exatamente por entender que era algo paradoxal a Esquerda brasileira posicionar-se na defesa do **status quo** estatal em nosso País.

Historicamente, a reforma do Estado – eu diria a sua revolução – era a nossa palavra de ordem. Quantos de nós ingressaram na luta social, nos partidos de esquerda, levantando a bandeira das reformas de base? Foi minha época. Não acredito que, não tendo sido feita, tenhamos mudado de posição. O que hoje se discute no País – e, lamentavelmente, sem nossa participação efetiva –, é uma reforma do Estado, que poderia ser mais profunda, mais profícua e mais eficiente se dela participássemos.

No caso deste projeto, aqui se falou na visão do Estado, do seu aparelho e dos servidores. Por que não olhar do outro lado, do lado da sociedade? Qual o papel do Estado frente à sociedade, que, nos seus diversos níveis, é um Estado inchado, ineficiente, incapaz de prestar os serviços, de ter, como atividade precípua, o atendimento de questões sociais básicas – educação, saúde, segurança, para mencionar alguns? Por que não olhar para o Estado brasileiro nos seus diversos níveis: a incapacidade de investir, a incapacidade de custear, com a única capacidade, a de remunerar os seus servidores, por uma política equivocada das nossas oligarquias que incharam o Estado, para ser instrumento a seu serviço?

Essa concepção de que a reforma do Estado se impõe era algo que poderia trazer para este debate talvez o aprofundamento, aquilo que garantisse direito dos servidores. É básico que se tenha servi-

dor respeitado, qualificado, serviço público eficiente. Todavia, caímos numa posição – e aí estou generalizando – de defesa do que aí está, mesmo quando a crítica está presente na nossa visão de sociedade brasileira.

É com essa concepção que aqui queremos demonstrar que este projeto tem, evidentemente, uma visão intervencionista para criar as condições de forma a que o Estado, nos diversos níveis – municipal, estadual e a própria União –, tenha a capacidade de investir e custear aquilo que é sua atividade precípua, e não apenas remunerar servidores. Talvez exemplos que temos de algumas administrações que naufragaram, exatamente porque não tiveram a capacidade de deter esse processo de inchaço de seu aparelho estatal, pudessem nos esclarecer.

Alguns governadores e prefeitos tiveram essa consciência e fazem a reforma. É evidente que não pode ser a reforma do Estado apenas na questão de limite de gastos. Temos de discutir outras questões, como o desperdício, a corrupção, o desmantelo, a mudança que ocorre na sociedade civil, na economia privada. E o Estado não se moderniza, incapacitado de prestar serviços e até de regular e regulamentar essas atividades. Enfim, todo esse quadro, de modo geral.

Se tivéssemos participado desde o começo da discussão da reforma democrática do Estado, talvez pudéssemos, neste momento, ampliar o raio de ação para que os Municípios, os Estados e a própria União comecem a exercer aquela que é a sua função precípua: custear serviços sociais e investir num processo de retomada de desenvolvimento.

É com toda essa argumentação que votamos favoravelmente, mesmo sabendo que alguns equívocos estão sendo cometidos, levantados pelo representante de Brasília e pelo Senador Eduardo Suplicy, algo sobre o qual esta Casa poderia se debruçar para escoimar todos esses equívocos. De qualquer forma, o que é positivo é que se fixe a capacidade de os níveis de governo terem condições de custear serviços sociais, que é a sua atividade precípua, e também a capacidade de investir, que é a possibilidade de retomarmos um processo de crescimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não há dúvida de que este projeto...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a não prefere falar sentado?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Não há dúvida de que o projeto tem aspectos altamente positivos e aspectos negativos. Quando o PT analisa os aspectos negativos, ele está correto. Quando a ilustre Senadora analisa os aspectos negativos, ela está correta. Mas é tão necessário entrarmos por esse caminho! Está tão grave e difícil a situação da máquina pública que alguma coisa tem de ser feita.

O projeto não equaciona. O ilustre representante do Distrito Federal coloca com muita clareza uma situação que não está definida. Estamos caminhando para um terreno quase do ingovernável, que alguma coisa tem de ser feita.

Durante anos e anos e anos e anos, todos nós – e nós que passamos pelos Governos de Estado – cometemos, uns mais e outros menos, a irresponsabilidade de não darmos a devida atenção ao que se chama PrevidênciA. No Rio Grande do Sul, os funcionários públicos que se aposentam são bancados pelo Governo do Estado. Cada professor que se aposenta continua recebendo, e é preciso nomear-se um – e isso nada mais é do que nomear um, que vai ganhar, no lugar daquele que se aposenta. Então, são dois. Cada brigadiano que se aposenta recebe da máquina pública e, no lugar dele, não se aumenta mais, é apenas um que entra no lugar dele. Paga-se dois, portanto. Essa questão tem de ser equacionada, porque, enquanto o gasto com funcionário normalmente aumenta – sem ninguém ser culpado –, a Receita não aumenta nas mesmas proporções. Isso sem falar de governos que fazem nomeações absurdas e absolutamente irresponsáveis.

Passei pelo Governo, Sr. Presidente, e não deixe um funcionário nomeado, a não ser para os cargos em confiança, que foram demitidos imediatamente quando saí do Governo. Não fiz uma nomeação, a não ser de professoras e responsáveis pela Brigada Militar, concursados.

Na verdade, na verdade, estamos caminhando para o imponderável.

E voto favoravelmente ao projeto – e aí disse bem o Senador Roberto Freire, concordo com ele: "apesar dos equívocos", porque quero sinalizar no sentido de que é este o caminho. Votarmos contrariamente à matéria seria altamente negativo, pois estaríamos encaminhando do outro lado. Estaríamos

encaminhando no sentido de que essas coisas devam continuar. E elas não podem mais continuar. Não se trata mais de uma questão social ou de uma questão ideológica. Não é mais questão de quem é a favor ou contra, de quem gosta de funcionário ou de quem não gosta de funcionário. A situação está-se tornando ingovernável, insustentável.

Está lá o PT no Governo do Rio Grande do Sul vendo que as coisas como estão não podem continuar. Está lá a Oposição que assumiu e está sabendo que as coisas como estão não podem continuar.

Temos a responsabilidade e a obrigatoriedade de encontrar um caminho. Tenho medo, não há dúvida nenhuma, da dramaticidade de estarmos preparando aqui um outro caminho, que é o caminho em que não se pode nomear, mas não há nenhum problema, parte-se para a terceirização, e o governador e o prefeito colocam quem quiserem e não há nenhum problema. Tenho medo disso. Penso que essa alternativa deve ser debatida, analisada porque é a traição da lei pelo lado pior. Sabemos que, em tese, na terceirização, o coitado do trabalhador ganha um terço do que o Estado paga. O Estado paga quatro salários e ele ganha um e meio — um é de despesa não sei do quê e o resto é o lucro da empresa. Grandes empresas ganham rios de dinheiro exatamente na terceirização. Se a saída for por ali, a saída é absolutamente ridícula.

Mas que nós temos que fazer alguma coisa temos que fazer alguma coisa.

Ora, Sr. Presidente, estamos numa época, num momento em que parece que as coisas já erradas nós estamos colocando para fora. Na CPI do Judiciário, hoje pela manhã, estávamos debatendo a questão das crianças que desaparecem, das crianças cujas mães — como se fossem as Mães de Maio — estão a mendigar informações sobre o paradeiro de seus filhos. E aparece juiz, promotor, prefeito e delegado de Polícia na co-responsabilidade. Estamos agora vendo notícias de que, por R\$100,00 por pessoa, um cidadão matava. Houve uma noite em que matou cinco pessoas num hospital do Rio de Janeiro. Se fosse morte por acidente de trabalho ou acidente de trânsito, com seguro, custaria R\$1.000,00.

Esses fatos estão vindo a lume. Isso não significa que as coisas estão sendo feitas somente hoje. Elas existiam, mas estão aparecendo numa hora que parece ser a hora de tentarmos buscar um equacionamento diferente da nossa sociedade, modificarmos esses equívocos e erros profundamente graves e irresponsáveis. Cito também a maneira irresponsável com que o Banco Central agiu com o di-

neheiro público. Tudo isso nada mais é do que uma mistura de coisas que estão acontecendo. Na verdade, na verdade, ou nós nos entregamos à onda de que este é um País do errado, do amoral e do indecente, ou vamos para o outro lado e aproveitamos o momento para mostrar que o Brasil é viável e que as irresponsabilidades devem começar a ser sanadas.

Por isso, porque acredito que, se eu votar contra, estarei fechando as portas e dando o sinal de que as coisas vão continuar assim, que prefiro errar votando favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, como Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB — CE.

Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, os últimos Senadores a se pronunciarem, a partir do Senador Antero Paes de Barros, Senador Artur da Távola, Senador Roberto Freire e, por último, Senador Pedro Simon, tiveram oportunidade de jogar um pouco mais de luz sobre o projeto que ora estamos a discutir.

Em primeiro lugar, o projeto decorre da reforma administrativa, aquela que foi aprovada, com o **quorum** qualificado nas duas Casas, e que exige leis que a regulamentem. De outra parte, quero dizer que sou servidor público, fiz a minha carreira profissional no serviço público. Assim, tenho uma identidade muito grande com o servidor devido a algumas funções executivas que já exerci. Portanto, todo assunto que tratar do servidor merecerá uma atenção redobrada de minha parte.

No encaminhamento da reforma administrativa, tive muitos embates com setores do Governo, com o próprio Ministro Bresser Pereira. Consegui avançar em alguns pontos e fui vencido em outros. Essa é uma luta que venho empreendendo e à qual estou filiado desde o início da minha vida pública.

Feito isso, quero dizer que estamos, com essa lei, apenas reformando, e reformando em dois pontos, a chamada Lei Camata. Quais são eles? Primeiro: reduzir o teto de gasto com pessoal, na União, para 50%. Era 60% e passará para 50%. Segundo ponto: dar aos Estados mais dois anos para se enquadrarem à Lei Camata.

Se nós, ao contrário do que está previsto, decidíssemos adiar a votação, o que iria acontecer? Citarei quatro Estados — os casos mais notórios — que têm 80% ou mais de gastos com o seu pessoal: Rio Grande do Sul, Alagoas, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Nessas Unidades Federativas, os recursos estão praticamente sendo consumidos com o pagamento de

pessoal. Esse prazo de dois anos permitirá um tempo maior para a adaptação desses Estados. E mais, os critérios para que se obtenha essa redução estão bem estabelecidos. Vão desde a redução de cargos em comissão e funções gratificadas até redução de salário com redução de carga horária para evitar o recurso extremo da demissão, do corte de pessoal. Se não votarmos isso, vigorará a Lei Camata, que é a que vige no momento. A Emenda Constitucional nº 19 diz que haverá uma lei complementar para ajustar esses parâmetros, esses critérios.

Não creio que nenhum administrador tenha em si o ímpeto de demitir, de exonerar. E, nesse ponto, concordo inteiramente com várias observações feitas aqui – especificamente queria citar a do Senador Saturnino Braga. Educação, saúde e segurança são setores grandemente absorvedores de mão-de-obra. Sem pessoal, não se pode prestar uma boa assistência à saúde, à educação e à segurança.

O Sr. Paulo Souto (PFL – BA) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Um momento, Senador. A razão da minha intervenção é também mostrar que a União – eu me dei ao trabalho de fazer os cálculos –, se o projeto for aprovado na íntegra, ou seja, tal como está aqui, vai comprometer 39,66% da sua receita com pessoal. Então, a União não precisará demitir pelo fato de que há um teto, há critério de cálculo da receita líquida e assim por diante.

É evidente que não posso fazer isso para todos os Estados pois não tenho dados. Tenho informações de que muitos Estados, ou pelo menos cinco, estão comprometendo mais de 80% de sua receita com o pagamento de pessoal.

Sendo assim, é preciso deixar bem claro que não haverá, pelo menos no âmbito da União – nos Estados, ter-se-ia de estudar cada caso –, necessidade de demissão, nem em massa, nem isolada por causa do teto. V. Exªs estão vendo que o comprometimento da receita da União, segundo os critérios de receita líquida, vai chegar a 39,66%.

Eu me baseei nas publicações do **Diário Oficial** da União. Aliás, fiz uma simulação também com a proposta do PT. Só que há alguns números que não estão exatamente iguais, mas o do PT dá 30,17%.

Fui Relator apenas quanto à parte da juridicidade e da legalidade, mas estou tranquilo. Não podemos considerar isso uma forma de promover demissão em massa, inclusive porque as empresas estatais só serão consideradas na conta dessa despesa de pessoal quando a União contribuir em todo ou em parte para o

pagamento de pessoal dessas instituições; quando for em parte, o cálculo será sobre a parte.

Então, por essas razões, dei parecer favorável ao projeto quanto à constitucionalidade e à juridicidade. Penso que tudo isso é realmente uma decorrência da própria reforma administrativa aprovada na Constituição.

O Senador Paulo Souto havia pedido um aparte. Permita-me, Sr. Presidente, por favor. (Pausa)

(Intervenções paralelas feitas longe do microfone.)

Disseram-me que não é permitido. Então, vou tomar a liberdade de expor o que S. Exª me disse.

O Senador Paulo Souto havia dito que travou entendimentos...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Lúcio Alcântara, se V. Exª quiser, poderá conceder o aparte porque estamos na fase de discussão.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço o Senador Paulo Souto.

O Sr. Paulo Souto (PFL – BA) – A questão do pagamento dos inativos, aqui levantada, era um problema sério dessa lei. Na medida que ela não prevê a saída do pagamento dos inativos pelos fundos de previdência, ela iria eternizar essa questão, essa grande dificuldade que Estados e Municípios teriam para diminuir a sua folha de pessoal. Eu pretendia ter apresentado uma emenda a esse projeto, porém, fizemos entendimentos com o Governo, que se comprometeu – e cumpriu – colocar na lei de responsabilidade fiscal que os gastos de pessoal feitos pelos fundos de previdência a serem criados pelos Estados e Municípios seriam excluídos da despesa com pessoal do Tesouro dos Estados e dos Municípios, o que não está previsto nessa lei. De modo que, ao lado das medidas que o Governo está tomando para estimular a criação dos fundos de previdência – por exemplo, a questão da compensação, a chamada Lei Haully e outras tantas –, à medida que Estados e Municípios criem fundos de previdência, vai diminuir os recursos que os Tesouros dos Estados estão hoje dispendendo com pessoal. Não que isso sirva de estímulo para contratações desnecessárias. Mas, enfim, essa questão dos gastos com inativos poderá ser muito bem equacionada, caso Estados e Municípios se disponham, usando, por exemplo, recursos que eventualmente venham ter com privatização, etc, a criar esse fundo e criar, portanto, uma possibilidade de redução dos seus custos de pessoal. Além do mais, essa nova lei de responsabilidade fiscal prevê também limites de gastos de

peçoal do Legislativo e do Judiciário. Desse modo, são duas questões que estão sendo colocadas em uma lei que, dentro de pouco tempo, virá seguramente à apreciação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva, como Relator, e último orador inscrito.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ao término dessa longa discussão democrática, que se realiza neste recinto, apenas manifesto a minha estranheza sobre certos parâmetros adotados aqui por aqueles que votarão contra.

Com todo o respeito, Senador José Alencar, V. Ex^a diz que não é preciso disciplinar, nem limitar os gastos. Penso justamente o contrário. Apenas limitando os gastos, limitando as despesas, e tendo ordem fiscal nos Estados é que poderemos crescer. Todos os brasileiros conscientes e nós, nesta Casa, temos a obrigação de viabilizar o estado econômico da Nação.

Esta lei, que ora votaremos, apenas complementa e dá mais prazo ao que já existe. Essa reforma constitucional já foi votada. A lei já está em vigor...

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eu fui citado.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Pois não, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador José Alencar quer pedir um aparte, pelo que entendi.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Peço um aparte porque fui citado, Sr. Presidente. Apenas levantei questões. Estamos votando um projeto com o qual todos praticamente concordamos, na sua filosofia, só que nele há defeitos graves. Há, por exemplo, a questão dos inativos para os quais o meu Estado destina 41% da sua despesa com pessoal. O restante – mais de 85% – é aplicado na educação. E sabemos que as professoras em Minas Gerais ainda ganham um salário ridículo. Então, é muito difícil aprovar um projeto que traz esses defeitos. Concordamos que é preciso haver um limite; todavia, não temos como resolver a questão com esse estreitamento da base sobre a qual incidem os impostos. Temos de voltar a crescer. O grande problema das despesas e da falência do Estado Nacional são os juros que pagamos e que também constituem um fator de inibição do crescimento. Daí a razão dessa séria dificuldade. Evidentemente, é necessário algum disciplinamento, mas já há a Lei Camata. Explicou muito bem

o Senador Lúcio Alcântara. Esses dois pontos são importantes, porque até ampliam o prazo de enquadramento. A minha proposta não foi frontalmente contra o projeto; foi de adiamento. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua com a palavra o Relator.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Esse adiamento já está sendo dado. Tínhamos três anos para aplicar essa lei e estamos prorrogando esse prazo por mais dois anos para que os Estados e Municípios se adaptem a essa função.

Chamo apenas a atenção dos Srs. Senadores para dizer que, em respeito aos Governadores, Prefeitos, Municípios, Estados e à Nação, essa lei precisa ser votada hoje, porque diversos Governadores e Prefeitos me ligaram pedindo por favor, pelo amor de Deus que conseguíssemos votar essa lei urgentemente, para que seus Estados possam ser governados.

Como falou o ex-Governador Pedro Simon, o Estado do Rio Grande do Sul tem hoje 89% de comprometimento com pessoal. Ninguém é contra o funcionário público, ninguém é contra quem trabalha, mas, com 89% mais 13% de pagamento de dívida, o Estado gasta 102% do seu recebimento. Isso é impossível, é inviável, Srs. Senadores. A função do Estado não é a geração de emprego direto no serviço público e, sim, o atendimento das necessidades sociais. Se o Estado gasta excessivamente com pessoal, ou compromete os recursos necessários para atender a essas necessidades ou eleva o déficit público, o que acarreta reflexos perversos para toda a economia e para a geração de empregos.

Sr. Senadores, lembro que os Estados que se adaptaram à Lei Camata neste período de três anos foram os que elegeram, na grande maioria, os governantes atuais que estão aqui representados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra aos Srs. Líderes, para orientarem suas Bancadas.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Liderança do

PMDB encaminha favoravelmente à votação desse projeto, acompanhando algumas ressalvas feitas durante a discussão e que poderão ser objeto de intervenções legislativas baseadas em seu art. 4º. Se já não foi feito anteriormente por outros Srs. Senadores, chamo a atenção da Casa para o art. 9º, que diz que "ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções de despesas totais com pessoal".

Sr. Presidente, não posso imaginar que o Poder Judiciário e de certa forma o Poder Legislativo fiquem no mesmo patamar de despesas com pessoal. O Poder Judiciário fundamentalmente tem sua contraprestação em pessoal, sob pena de imaginar que, ficando tudo isso para investimento, o Poder Judiciário tenha que fazer prédios suntuosos como o do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. O que o Poder Judiciário precisa é de ter juízes e serventuários da Justiça espalhados por todo o Brasil, e terá que gastar em pessoal de forma acentuada. Então me parece que há um defeito nesse projeto. É em pessoal que o Legislativo terá que investir, é em assessoramento que o Poder Legislativo terá que investir.

Portanto, recomendo à Bancada do PMDB a aprovação desse projeto, que de certa forma é necessário para complementar tudo aquilo que nós, Executivo e Legislativo, já fizemos quanto à reforma administrativa. Além disso, manifesto minha solidariedade a alguns pontos aqui apresentados. De acordo com o art. 4º, e considerando que essa lei vá ser implantada gradativamente – e portanto haverá possibilidade de intervenções legislativas nesse período –, chamo a atenção para o fato de que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, levando-se em conta suas finalidades, não poderão, de forma alguma, ficar no mesmo patamar de investimento com pessoal.

Com essa ressalva e essa observação, recomendo a Bancada do PMDB que vote favoravelmente ao projeto.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para orientar a Bancada, o Partido da Frente Liberal recomenda o voto "sim", louvando-se nos pareceres formulados pelos Senadores Lúcio Alcântara e Pedro Piva.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Srs e Srs. Senadores, eu queria dar duas palavras breves: primeiramente, dirigidas aos reformistas, que considero estarem iludidos com a eficácia desse projeto para coibir as práticas clientelistas velhas deste País. Os políticos clientelistas não estão absolutamente descontentes com esse projeto. Não há reclamação alguma, **lobby** algum aqui pelo Congresso Nacional para derrubar essa limitação com os gastos de pessoal. Eles sabem muito bem que, por meio das funções de confiança e das contratações por terceirização, ambos fugindo ao critério do concurso público, que é o único que combate o clientelismo político, podem perfeitamente continuar na realização de suas práticas, sem nenhum estorvo aos seus projetos políticos.

Quero também responder aos que argumentaram a favor da necessidade de se dar um fim a esse processo de falência do Estado, dizendo que não é o gasto de pessoal que levou à falência do Estado, mas, em primeiro lugar, a irresponsabilidade com o tratamento da Previdência de um modo geral e, em segundo lugar, a prática indiscriminada e absolutamente irresponsável do déficit fiscal, do descontrole fiscal, que gerou um endividamento, e este, com as taxas de juros, hoje acarretam uma despesa, que é o item mais pesado de qualquer orçamento público no País.

Por conseguinte, não é pelo preconceito contra o pessoal – e o Senador Jader Barbalho ressaltou muito bem que o Judiciário e o Legislativo não podem ficar submetidos ao regime, porque são Poderes que dependem de pessoal. Digo da mesma forma que Prefeituras, Governos do Estado e Governo Federal dependem de professores, de médicos, de enfermeiros, de policiais e de fiscais bem pagos e não devem estar sujeitos a nenhuma limitação sob o ponto de vista de gasto de pessoal. A limitação deve ser à arrecadação, às receitas auferidas – e aí entra a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é muito necessária. Esse preconceito contra o pessoal só vai gerar demissão em massa, terceirização e abuso das contratações sem concurso, por meio das funções gratificadas.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para virem ao plenário votar. A votação será nominal, com efeito administrativo.

Os Srs. Líderes podem orientar suas Bancadas.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco traz a orienta-

ção de voto contrário, muito embora respeite a posição do Senador Roberto Freire, que se manifestou a favor da proposta. A orientação de voto do Bloco é contrária à matéria.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PPB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que no PDT temos votos a favor e votos contrários. Eu voto contra, a Senadora Emilia Fernandes vota contra, e o Senador Jefferson Péres vota a favor.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de dizer à Casa que o PSB vota contra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, minha orientação é favorável, mas gostaria apenas de fazer duas referências muito rápidas. A primeira ao art. 21 da Emenda nº 19, que dispõe em seu § 2º: "Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar neste artigo para adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites". Ora, existe uma lei em vigor, que é de 1995. Se nós não fizermos outra, vamos ter uma situação muito pior do que a que virá com essa nova lei. Esse é o primeiro ponto.

O segundo ponto refere-se ao que disse o Senador Jader Barbalho sobre o Judiciário e o Legislativo. Esse artigo diz que eles são solidários; não diz que os percentuais são os mesmos, tanto assim que a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo projeto está na Câmara dos Deputados, essa, sim, estabelece percentuais específicos para o Legislativo e para o Judiciário, e diferentes do que estamos tratando no momento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para alertar que as atividades de Estado estão preservadas dentro da legislação atual. Segurança, Diplomacia e outras atividades nunca sofrerão demissões para se enquadrarem nessa lei. Penso que isso é importante, e tenho observado o que vem ocorrendo em meu Município: há vários funcionários fantasmas e a legislação segura até a demissão nesses casos, pois há uma série de exigências, entre elas o Fundo de Garantia. O Município, às vezes, não tem condições de dispensar nem a forma ilegal de admissão de funcionários.

Somos favoráveis à aprovação dessa lei, porque vai ajudar, como disse o Senador Pedro Piva, Governadores e Prefeitos numa hora tão difícil por que passa a economia nacional.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento referente aos dados apresentados pelo Senador Lúcio Alcântara. Os cálculos feitos não pela assessoria do PT, mas pela assessoria do Senado, chegam aos seguintes números: percentual de gasto atual no conceito do projeto de lei original da União com pessoal, 71,60%; e percentual de gasto atual, incluindo-se as emendas do Senador Eduardo Suplicy, 35,58%. São os cálculos feitos pela assessoria do Senado e não pela assessoria do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se a votação. As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1999 - COMPLEMENTAR

DISCIPLINA OS LIMITES DAS DESPESAS COM
PESSOAL, NA FORMA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO

Nº Sessão: 1

Nº Vol.: 1

Data Início: 11/05/1999

Hora Início: 17:16:39

Data Sessão: 11/05/1999

Data Fim: 11/05/1999

Hora Fim: 18:03:03

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
MT	MT	BLAIRO MAGGI	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLEY	NÃO				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGROPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	NÃO				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃE

1ª Sec.: *

2ª Sec.: *

3ª Sec.: *

4ª Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 54

Votos Não: 14

Total: 68

Votos Abst 0

Emissão em: 11/05/99 - 18:03

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, meu voto é "não", e está registrado o meu voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 14.

Não houve abstenção.

Total: 68 votos.

Aprovado.

Aprovado o Projeto, ficam prejudicados os Projetos de Lei do Senado nº 89, de 1998, constante do item 2, e a Emenda nº 1-CAE, Substitutiva.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

DE LEI DA CÂMARA

Nº 6, DE 1999 – COMPLEMENTAR

**(Nº 249/98 – Complementar, na Casa de Origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Despesas Totais com Pessoal não podem exceder a:

I – no caso da União: cinquenta por cento da Receita Corrente Líquida Federal;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Estadual;

III – no caso dos Municípios: sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as despesas e as receitas de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas no todo ou em parte pelo Poder Público.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei complementar, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da administração direta e indireta, realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive gastos com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesas de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e

pensões, provenientes de cargos, funções ou empregos públicos, civis, militares ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais, inclusive as contribuições para as entidades de previdência realizadas pela União, pelo Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

IV – Receita Corrente Líquida Federal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas:

a) as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Estados, Distrito Federal e Município; e

b) o produto da arrecadação das contribuições sociais dos empregados e empregadores, ao regime geral de previdência social e das contribuições de que trata o art. 239 da Constituição;

V – Receita Corrente Líquida Estadual: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais, deduzidas as repartições constitucionais e legais de sua receita tributária para Municípios;

VI – Receita Corrente Líquida Municipal: o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e outras receitas correntes, com as transferências correntes, destas excluídas as transferências intragovernamentais.

Art. 3º Sempre que as despesas com pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios estiverem acima dos limites fixados no art. 1º, ficam vedadas:

I – a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira;

III – novas admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título; pelos órgãos e pelas entidades da administração direta ou indireta, mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público; e

IV – a concessão a servidores de quaisquer benefícios não previstos constitucionalmente.

Parágrafo único. A vedação a novas admissões e contratações de pessoal de que trata o inciso III não se aplica à reposição decorrente de falecimento ou aposentadoria nas atividades finalísticas de saúde, educação e segurança pública.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta lei complementar, os entes estatais cujas despesas com pessoal estiverem acima dos limites fixados no art. 1º deverão adaptar-se a estes limites, à razão de, no mínimo, dois terços do excesso nos primeiros doze meses e o restante nos doze meses subsequentes.

Art. 5º A inobservância do disposto no art. anterior ou, após o prazo ali previsto, do disposto no art. 1º, implica, enquanto durar o descumprimento:

I – a suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais;

II – a vedação à:

a) concessão, direta ou indireta, de garantia da União; e

b) contratação de operação de crédito junto às instituições financeiras federais.

§ 1º Observado o disposto no inciso X do art. 167 da Constituição, a vedação constante da alínea a do inciso II não se aplica a operações que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, fica o Ministério da Fazenda responsável por atestar, anualmente, o cumprimento do cronograma de ajuste mencionado no artigo anterior, podendo, para tanto, requerer informações dos órgãos e das entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 6º Para atender aos limites do art. 1º, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis.

§ 1º A providência prevista em cada inciso do caput somente será adotada se a do inciso anterior não for suficiente para alcançar o limite previsto.

§ 2º Poderá ser adotada a redução da jornada de trabalho, com adequação proporcional dos vencimentos à jornada reduzida, como medida independente ou conjunta com as referidas neste artigo para atingir o objetivo previsto no art. 1º.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, em órgão oficial de divulgação, até trinta dias após o encerramento de cada

mês, demonstrativo de execução orçamentária, do mês e do acumulado nos últimos doze meses, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas e das despesas totais com pessoal.

Art. 8º Fica o órgão de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsável, na respectiva área de competência, por verificar mensalmente e em relação ao período dos últimos doze meses, o cumprimento desta lei complementar, encaminhando o resultado ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. No caso de município que não tenha órgão de controle externo, a responsabilidade pela verificação anual é do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário solidários no cumprimento dos limites estabelecidos no art. 1º, sujeitando-se às eventuais reduções das despesas totais com pessoal.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar, fica prejudicado o item 2.

É o seguinte o item prejudicado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1998 – COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 207, de 1999)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar)
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de lei do Senado nº 89, de 1998 – Complementar, do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, tendo

Pareceres sob nºs:

– 668, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, 1º pronunciamento: Relator: Senador José Fogaça: favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), que oferece;

– 179, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, pela prejudicialidade do Projeto e da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), a ele oferecida, e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar, que tramita em conjunto; e

– 180, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, 2º pronunciamento, Relator: Senador Pedro Piva: pela prejudicialidade do Projeto e da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), a ele oferecida, e favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar, que tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Votação, do Requerimento nº 170, de 1999, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o código Brasileiro de Telecomunicações, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

Votação, do Requerimento nº 173, de 1999, da Senadora Emilia Fernandes, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP ou gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Em Votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

– Item 5:

Votação, do Requerimento nº 175, de 1999, do Senador Geraldo Althoff, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1999, de sua autoria e outros senhores Senadores, que dá nova redação ao parágrafo 7º do art. 14 da Constituição Federal.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

– Item 6:

Votação, do Requerimento nº 176, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1999, de sua autoria, que dispõe sobre taxa de juros nos financiamentos de imóveis habitacionais e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães.)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

As Comissões podem reunir-se.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de Liderança, porque o tempo destinado à comunicação inadiável já expirou.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão da 7oradorA.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, rapidamente, até em respeito à minha querida colega que me concede essa oportunidade, juntamente, com o ilustre Presidente, de fa-

zer esta comunicação, é que a imprensa vem divulgando, há vários dias, o quanto algumas personalidades do Governo têm lançado mão de um benefício que parece estar disponível para os que desejam passar férias ou repousar em Fernando de Noronha: voar nos aviões da FAB e hospedar-se em bases públicas lá existentes. Foi o caso dos Ministros Clóvis Carvalho, Paulo Renato, Luiz Felipe Lampreia e também daquele que deveria ser o responsável pela correção das improbidades administrativas, do mau uso da estrutura pública, o Procurador-Geral da República Geraldo Brindeiro.

Deixa-me estarrecida, Sr. Presidente, saber que alguns rincões deste País, como Feijó, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, enfim, vários Municípios de meu Estado dependem de aviões da FAB ou do Exército para transportar produtos ligados à área de saúde, alimentação ou mesmo pessoas doentes. É uma grande dificuldade conseguir esse tipo de benefício para o público.

No entanto, parece-me que, no caso, a fila de vagas é muito benevolente, pois várias figuras usufruíram desse benefício. Algumas, inclusive, estão pagando o equivalente às férias gozadas em Fernando de Noronha e ao voo.

O Procurador-Geral da República, que teria a obrigação de estar atuando em defesa do patrimônio público, infelizmente, também está envolvido no episódio.

Lembro-me do caso de uma pessoa injustiçada, que, devendo recorrer a um juiz, àquele que teria condição de ser o guardião do interesse público, descobre que ele estaria envolvido. A quem recorrerá a população, Sr. Presidente? Não estou querendo desacreditar no Ministério Público Federal como instituição, mas é muito desagradável saber das autoridades envolvidas nessa irregularidade.

Embora meu amigo Raul Jungmann tenha sido citado nos jornais de hoje, fico feliz por ter esclarecido que, no seu caso, se tratou de uma viagem a serviço. Espero que tenha sido pelo interesse da reforma agrária.

Se pensarmos em procurar o Procurador-Geral da República, veremos que ele está na lista dos que praticaram a mesma irregularidade.

Então, Sr. Presidente, este registro é para fazer uma comparação, visto tratar-se de um benefício de tão fácil acesso para alguns e, ao mesmo tempo, caso de vida ou morte para outros, o qual dificilmente ocorre nos rincões deste País, principalmente na nossa querida Amazônia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT-AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou trabalhar, na tarde de hoje, devido ao tempo que resta para o encerramento da sessão, no segundo tema, que já foi muito cantado em verso e prosa pelo Estado brasileiro, por esse monstro a serviço da elite econômica, como se fosse a salvação do Brasil, uma das panacéias capazes de resolver todos os males: a prática nazifascista contra os servidores públicos.

Alguns até dizem que se tem de "colocar para fora", porque alguns políticos irresponsáveis "colocaram para dentro". Entretanto, esses políticos irresponsáveis que "colocaram para dentro" certamente continuam saltitando alegremente pelas estruturas de poder, sem que lhes aconteça absolutamente nada.

A outra panacéia que sempre foi apresentada à sociedade é a privatização. Eu não ia falar sobre esse tema, mas me senti seduzida a fazê-lo em função do debate sobre o servidor público – servidor público e privatização sempre foram as desculpas da incompetência e da irresponsabilidade, a panacéia para todos os males. Senti-me estimulada a falar até em função de um livro que ganhei, escrito pelo jornalista econômico Aloysio Biondi, intitulado *O Brasil Privatizado*. Certamente, ele foi um ótimo presente do Dia das Mães.

Paradoxalmente, este livro me trouxe dois sentimentos. Em primeiro lugar, a tristeza, porque apresenta dados concretos – até do BNDES – que mostram a irresponsabilidade patrocinada pelo Governo Federal no processo de privatização, que destruiu o patrimônio público e o Brasil, portanto, a nação dos nossos filhos. Imaginem o que sinto, como mãe, vendo destruída a Nação não apenas dos meus filhos, mas das futuras gerações. Em segundo, a alegria, porque, se vi, por um lado, a irresponsabilidade dos que destruíram a Nação, por outro, constatei a importância de as crianças e os jovens deste País terem exemplos de pessoas corajosas, como esse jornalista.

Considero corajoso aquele que tem a possibilidade de enfrentar o pensamento hegemônico, a cantilena dos meios de comunicação que tanto ajudaram a irresponsabilidade do processo de privatização. É importante que os nossos filhos vejam exemplos como o desse jornalista, que tem a coragem de denunciar o profundo vazio moral do Governo em relação às privatizações.

Os dados apresentados são tristes; demonstram, por meio das cifras oficiais, a grande demago-

gia montada em torno do processo da privatização. Meu Deus do céu! Olha essa conversa de mercado, conversa fiada! Na verdade, não se submetem ao mercado, à competitividade; não se submetem a esse deus que tanto cantam como o deus do mercado. Estado paternalista, esse Estado que foi tão criticado! No entanto, o grande capital nacional e internacional tem a mão protetora, carinhosa, paternalista, justamente desse Estado, conforme mostram os dados oficiais.

Indubitavelmente, este livro, produzido pela Editora Perseu Abramo, foi um grande presente do Dia das Mães, porque, se causou tristeza, também provocou alegria, ao mostrar homens com coragem. Isso, sim, significa coragem!

O autor apresenta vários dados. Antes de vender as empresas telefônicas, o Governo investiu R\$21 bilhões no setor, em dois anos e meio. Acabou vendendo esse setor por uma simples entrada de R\$8 bilhões, a qual, na verdade, não foi nesse valor, porque o próprio Estado paternalista financiou a metade para os compradores. Qualquer pessoa de bom-senso é capaz de ver a lógica! Isso não é pressuposto ideológico. No Nordeste, diz-se que isso é uma "esculhambação"; aqui se pode dizer que é um profundo vazio moral. Como se justifica o fato de o Estado investir R\$21 bilhões e vender por uma entrada de R\$8 bilhões, que não é de R\$8 bilhões, mas de R\$4 bilhões, porque foram financiados R\$4 bilhões?

Na venda do Banco do Estado do Rio de Janeiro, os tais "compradores" pagaram pelo banco R\$330 milhões. No entanto, o Governo do Rio, antes de vender, fez um empréstimo de R\$3 bilhões para fazer a demissão, pagar direitos trabalhistas e entregar tudo bem arrumadinho, a fim de que esses supostos compradores ganhassem, usufríssem, lucrassem com o patrimônio público.

Na privatização da Rodovia dos Bandeirantes, em São Paulo, a empreiteira que ganhou o leilão assinou um contrato, comprometendo-se a construir uma nova pista até abril de 1999. Está recebendo R\$220 milhões de pedágio por ano e ainda não iniciou a obra.

A Companhia Siderúrgica Nacional foi comprada por R\$1,05 bilhão, dos quais R\$1,01 bilhão em moedas podres, vendidas aos supostos compradores pelo próprio BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, financiadas em 12 anos. Vejam o descaso absurdo com o patrimônio público.

Assim é a privatização brasileira: o Governo financia a compra no leilão, vende moedas podres a

longo prazo, financia os investimentos que os compradores precisam fazer – até a Light recebeu empréstimo de R\$730 milhões no ano passado – e, para aumentar ainda mais o lucro dos futuros compradores, toma para si, gentilmente, dívidas bilionárias, demite funcionários, investe maciçamente e até aumenta as tarifas antes do processo de privatização.

Penso que todos nós, brasileiros, temos de nos meter nesse processo, para verificar se ele é tão bom para o povo brasileiro, como o é para o setor privado, que não se submete às leis do mercado, às leis da competitividade, a absolutamente nada.

Como jornalista – este é o seu maior mérito –, Aloysio Biondi lembra muitos fatos interessantes, como o de que houve uma intensa campanha contra as estatais nos meios de comunicação, uma verdadeira lavagem cerebral da população para facilitar as privatizações. O Srs. Senadores devem lembrar-se de uma propaganda bem interessante, em que se dizia: "tudo vai melhorar com a privatização; vai ser instalado telefone até em São José da Tapera".

São José da Tapera é um Município muito pequeno de Alagoas, que não teve o serviço de telefonia instalado e, pior do que isso, tem a maior mortalidade infantil do mundo, é a pior cidade do Brasil em condições de miserabilidade. E mais: não foi contemplado com o projeto de renda mínima do Governo Federal, e não há nenhuma ação efetiva no sentido de reverter isso, o que é uma verdadeira aberração.

Eles diziam: "Claro que o telefone não apareceu lá". Entre os principais argumentos, apareceu sempre a promessa de que elas traziam preços mais baixos para o consumidor, graças à maior eficiência das empresas privadas – essa propaganda enganosa, que, sem dúvida, foi e, com certeza, está sendo feita novamente em relação às nossas hidrelétricas.

Nos casos dos serviços telefônicos e de energia elétrica, o projeto do Governo sempre fez exatamente o contrário, ainda mais, como sempre, por debaixo do pano e na surdina. Todos sabemos que, antes das privatizações, o Governo já havia começado a aumentar as tarifas alucinadamente para, assim, garantir imensos lucros, supostos lucros, aos compradores, sem que eles tivessem que enfrentar risco nenhum de protesto e indignação dos consumidores.

Estão vendo a esculhambação?

O Governo aumentou antecipadamente essas tarifas para criar, na população, a ilusão de que não seriam esses setores que iriam aumentar as tarifas, além de criar mecanismos que possibilitavam cada

vez mais lucro a esses setores. E são essas pessoas que se dizem com autoridade para perseguir servidor público! Isso é uma aberração!

Para as telefônicas, reajustes de até 500% a partir de novembro de 1995, e, para as fornecedoras de energia elétrica, aumentos de 150%, e reajustes ainda maiores para as famílias de trabalhadores que ganham menos, vítimas, como sabemos, das mudanças em relação à política tarifária. Tudo isso, um belíssimo preparativo para garantir que essas empresas "competentes" pudessem ganhar muito mais à custa do patrimônio público e tantas outras mentiras patrocinadas. Tudo isso é muito doloroso.

As tarifas e preços: reajustes de 100%, 300%, 500% antes da privatização; aumentos de última hora, como o reajuste de 58% para as contas de energia do Rio, poucos dias antes do próprio leilão da Light.

Quanto às demissões antes da privatização, o Governo tem feito demissões maciças de trabalhadores das estatais. Por quê? Porque, com isso, ele gasta bilhões com pagamentos de indenizações e direitos trabalhistas, que, na verdade, seriam de responsabilidade dos compradores. Se querem comprar, então que as comprem do jeito que está, porque as estatais são apresentadas à sociedade como empresas que dão prejuízo.

Tomemos o exemplo o Governo de São Paulo, que demitiu 10.026 funcionários de sua empresa ferroviária, a Fepasa, de 1995 a 1998. Ainda assim ficou responsável pelo pagamento de 50 mil aposentados da ferrovia.

No Rio, o Governo, antes da privatização, incumbiu-se de demiti nada menos do que a metade dos funcionários do Banco Banerj, 6.200. Com essas demissões, além de livrar do pagamento de indenizações, aposentadorias, os compradores, também possibilitou que recebessem folhas de pagamentos mais baixas, mês a mês. E o mesmo valendo para todas as empresas privatizadas.

Um dos aspectos dos mais dolorosos: as dívidas engolidas. Esse, sem dúvida, é um ponto que nunca ficou claro para o povo brasileiro e jamais ficará, porque tamanho vazio moral não tem como explicar. Ao longo de trinta anos, desde o final dos anos 60, o Governo freqüentemente usou as estatais para "segurar" a inflação ou beneficiar determinados setores da economia, geralmente por serem considerados "estratégicos" para o País.

Houve períodos em que o Governo evitou reajustes de preços e tarifas de produtos, como o aço, e de serviços fornecidos pelas estatais, na tentativa de

reduzir as pressões e controlar as taxas de inflação. Esses "achatamentos", esses "congelamentos" foram os principais responsáveis por prejuízos ou baixos lucros apresentados por algumas estatais e sempre foram apresentados como sinal de incompetência. Essas estatais passaram a acumular dívidas ao longo dos anos, sofrendo, então, uma nova sangria de recursos, representada pelos juros que tinham de pagar por essas dívidas. Certas ou erradas, as estatais foram usadas como arma contra a inflação.

Em relação às acusações de incompetência – e elas são um grande saco sem fundo –, quando veio a onda das privatizações, o Governo fez exatamente o contrário. Primeiro, como já disse anteriormente, aumentou os preços das tarifas cobradas pelas empresas a serem privatizadas. Mas o que é mais grave é que o Governo engoliu, passou para o Tesouro – este nosso Tesouro que é pirateado o tempo todo pelos banqueiros internacionais, pelo capital especulativo internacional, com a participação direta do tráfico de influência ou tráfico de suposta intuição dos próprios membros do Governo – dívidas que eram de estatais, bilhões e bilhões de reais que deveriam ser pagos pelos compradores, mesmo que esse pagamento fosse feito a longo prazo.

Na venda da Companhia Siderúrgica Paulista, o Governo ficou responsável por dívidas de R\$1,5 bilhão, além de ter adiado o recebimento de R\$400 milhões em ICMS atrasado. Quanto o Governo recebeu pela venda? Trezentos milhões de reais. Então veja: o Governo assumiu uma dívida de R\$1,5 bilhão, abriu mão de receber, em ICMS, R\$400 milhões e recebeu R\$300 milhões. Assim mesmo, sabemos como esses R\$300 milhões entram, porque sabemos quem financia o setor privado para entrar nesses leilões na tentativa de comprar dessas estatais.

Em relação à Companhia Siderúrgica Nacional, o Governo engoliu dívidas de R\$1 bilhão. É claro que fica muito fácil entender por que os compradores lucraram tão rapidamente. Receberam empresas limpinhas, prontas para os lucros, saneadas pelo Governo.

Quando se refere a dívidas transferidas, o Governo sempre divulga os resultados do processo de privatização porque sempre refere-se ao preço da venda como um preço maravilhoso. Nesse argumento, segundo os dados do próprio BNDES, que estão apresentados no final, existe uma dupla mentira: Primeiro, porque, como já demonstramos, o Governo Federal engoliu determinadas dívidas, dívidas a res-

peito da qual nunca se ouviu falar, a que os meios de comunicação nunca se referiu, como também o próprio Senado e o Congresso.

O Senador Amir Lando foi Relator de uma Comissão Mista para investigar o processo de desestatização, que, de fato, não chegou até o final. Quem lê o relatório do Senador Amir Lando vê a tristeza com S. Ex^a fez esse relatório, impedido que estava de garantir que esse processo fosse devidamente investigado pela sociedade.

Quanto às dívidas que permaneceram sob a responsabilidade dos compradores, é preciso lembrar que os compradores contam com o faturamento das próprias empresas e que também eles, compradores, estão sendo financiados pelo próprio BNDES, pelo banco público, pelo dinheiro público, para possibilitar esse pagamento.

O mesmo ocorre com os fundos de pensão.

Como podemos justificar que determinadas empresas tenham sido vendidas com um valor inferior ao dinheiro que havia em caixa? Qual a lógica que explica tamanho desrespeito em relação ao patrimônio público? O patrimônio nacional não pertence a nenhum Partido político, a nenhuma personalidade nacional, não pertence ao Presidente da República, a um Senador, a um Partido de Direita ou de Esquerda. O patrimônio nacional pertence ao povo brasileiro e às pessoas que, inclusive, com o seu sofrimento, com a sua angústia, com a sua extrema humilhação, ajudaram a construí-lo.

Quando observamos isso, percebemos algo absolutamente lastimável, em todos os aspectos. As conversas fiadas de que entrou dinheiro da Companhia Vale do Rio Doce, um valor acima do que estava colocado...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senadora, desculpe-me por interromper o maravilhoso discurso de V. Ex^a. Faço isso apenas para alertá-la de que V. Ex^a dispõe de 5 minutos para concluir o seu pronunciamento e conceder os apartes que, porventura, queira conceder.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT-RJ) – V. Ex^a concede-me um aparte, nobre Senadora?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT-AL) – Em razão do tempo escasso que me resta, concedo um aparte ao nobre Senador Geraldo Cândido.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT-RJ) – Senadora Heloisa Helena, agradeço o aparte, parabenizando V. Ex^a pelo seu pronunciamento baseado inclusive no livro do grande jornalista Aloysio Biondi.

Ouvimos antes, durante a sessão, acusações no sentido de que aqueles – como V. Ex^a – que se posicionam contra a privatização é também contra esse projeto de corte de custos nos Estados são atrasados, ou seja, são dinossauros que ainda sobrevivem depois de 260 milhões de anos de extinção. Esse discurso do Estado moderno, enxuto e leve que sempre ouvimos no dia-a-dia nunca demonstrou eficiência. Ao contrário. Desde 1990, no Brasil, escutamos esses pronunciamentos acerca da necessidade de privatizar e cortar custos. Qual o resultado disso tudo? Estamos hoje nessa situação, isto é, o País encontra-se na maior crise de toda a sua história, com uma dívida externa imensa e impagável e uma dívida interna também fabulosa, que comprometem mais da metade do PIB. A modernidade não chegou. V. Ex^a citou a questão do Banerj, em meu Estado, objeto de privatização vergonhosa. O Estado, depois de investir mais de R\$3 bilhões para organizar aquela instituição, entregou-a por R\$311 milhões – valor expresso em moeda podre. A dívida total do Banerj foi R\$12 bilhões para o Estado, que arcou com todo esse prejuízo. Sou funcionário do metrô do Rio de Janeiro, que teve um custo de US\$7 bilhões. Esse investimento foi entregue a um consórcio composto pelo Banco Opportunity e por uma empresa Argentina, a Cometrans, por R\$291 milhões, para pagar em 20 anos. Essa foi a doação do Governo Marcelo Alencar. Isto é o Estado moderno. É o que se diz aqui, e nós somos obrigados a ouvir. Ainda por cima, somos os errados porque contestamos esse tipo de comportamento. Para nós a situação não tem nada de modernidade; pelo contrário, transforma, desemprega, demite servidor público, coloca em disponibilidade, aposenta de forma compulsória. O servidor público é sempre o bode expiatório, assim como o aposentado e o pensionista, que, mais uma vez, têm de pagar a Previdência depois de tanto tempo de contribuição. Considero isso um absurdo. Parabeniço V. Ex^a pelo pronunciamento porque entendo que temos de denunciar e mostrar que não somos coniventes com a situação. Muito obrigado.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço o aparte, Senador Geraldo Cândido

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte, Senadora?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senadora Heloisa Helena, acompanhando seu pronunciamento compreendemos a sua indignação

face ao andamento do processo de privatização, que resultou em prejuízos incomensuráveis para nossa economia e principalmente para o nosso povo. Muito do que se escreve nos jornais, que se veicula nos canais de comunicação não é divulgado em sua inteireza porque ao Governo não interessa que o povo saiba de tudo. O BNDES tem incentivado a privatização retirando dinheiro da sociedade para proteger empresários que investiram pouco na aquisição do nosso patrimônio. O Brasil, para atender ao FMI, adotou um receituário amargo. Já tivemos oportunidade de falar isso. Ajudou a estimular o desemprego, o fechamento de empresas... Enfim, a saúde pública hoje é um caos, a segurança pública tem a violência recrudescendo cada vez mais não apenas nos centros urbanos, mas também no meio rural, devido justamente à situação de miséria por que está passando o povo brasileiro. Ora, se atender ao receituário do FMI e do Tesouro dos Estados Unidos fosse bom, todos os que o seguissem teriam sucesso. O México, por exemplo, teve um presidente da República eleito de forma irregular, o Presidente Salinas assumiu o governo e levou para o México auxiliares que estudaram em Harvard, nos Estados Unidos, e cujo conhecimento foi adquirido nas melhores escolas americanas. Saiu depois de seis anos com a fama de ter proporcionado ao México um milagre econômico. Quatro meses depois, o México entrou em crise, a chamada "crise tequila", que contagiou outros países, inclusive a Argentina, que terminou entrando em desespero com sua moeda, etc. Há pouco tempo, vimos a Tailândia em dificuldades, primeiro país da Ásia a desencadear a crise monetária que se abateu sobre o mundo, depois foi a Rússia. E se dizia, há dois anos, que a bola da vez seria o Brasil. Ninguém acreditava. E o Brasil continuou dormindo, mas atendendo a este receituário: vender as nossas empresas a qualquer custo, até a preço de banana. Resultado: atendeu a todas as pretensões desse mandamento do FMI, e terminamos na crise que estamos vivenciando hoje. O Presidente da República afirmou, lá nos Estados Unidos, que o pior já passou. Quem sabe dizer se o pior já passou são os miseráveis que vivem na zona rural do nosso Brasil, nas periferias da cidade, sem emprego. O Prefeito de São Paulo, não sei se por demagogia, abriu uma frente de trabalho para dez mil pessoas. Compareceram, de um dia para o outro, setenta mil pessoas. Isso é uma prova de que tudo isso é uma falácia, de que essa política neo-liberal está arrasando o Brasil. Daí, compreendo a indignação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senadora Heloisa Helena, a Presidência prorroga a sessão por mais 4 minutos para que V. Ex^a possa concluir o seu magnífico pronunciamento.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Aproveitando o fato de V. Ex^a ter mencionado o Fundo Monetário Internacional, a subserviência ao Fundo Monetário Internacional, aproveito para dizer que essa conversa de globalização é uma grande mentira. Mentira. Se querem fazer a globalização, têm de fazer a globalização dos Estados Unidos, da Inglaterra, do Japão, porque a globalização parte de três pressupostos básicos que qualquer medíocre conhece: para haver globalização precisa haver mobilidade de capitais, de força de trabalho e de mercadorias. Não existe essa mobilidade. Se existisse essa mobilidade em todos os países, o nosso produto entraria facilmente nos Estados Unidos, a nossa produção agrícola e industrial entrariam facilmente.

Eles impõem que importemos tudo, impõem essa abertura desvairada e impõem um muro de concreto, inclusive para que a nossa força de trabalho miserável não possa chegar aos Estados Unidos. É por isso que aqueles que nos caracterizam como dinossauros, que festejaram a queda do Muro de Berlim, deveriam reunir-se agora para tentar a queda do muro da travessia México-Estados Unidos, que é de concreto, dá choque elétrico e mata milhares de pessoas, os miseráveis da América Latina quando querem competir com a força de trabalho dos Estados Unidos. É evidente que a globalização imposta aos pequenos países, a globalização aceita de forma subserviente, é uma aberração.

Sr. Presidente, se não fosse trágico seria engraçado o fato de o Governo querer vender as estatais porque não davam lucro. Mas, na carta de intenções do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, ao FMI está dito que o equilíbrio das contas do Tesouro ficou mais difícil porque o Governo deixou de contar com os lucros que as estatais ofereciam. Ora, se as estatais não davam lucro, se as estatais eram um problema do Brasil, como é que, na carta de intenções ao Fundo Monetário Internacional, o próprio Ministro da Fazenda diz que é problema o equilíbrio das contas porque não tem como contar com as estatais?

Portanto, fica o nosso protesto contra esses que são, sim, primitivos e dinossauros, porque nada mais primitivo do que a fome ou do que uma criança nas ruas vendendo o corpo por um prato de comida.

e nada mais primitivo do que os saqueadores dos cofres públicos.

Diante do debate em relação ao servidor público, senti-me motivada para falar um pouco sobre a destruição do patrimônio nacional. Infelizmente não temos instituições de fiscalização. Se nós, que desfrutamos deste maravilhoso projeto arquitetônico, tivéssemos a firmeza a que a Constituição nos obriga – é nossa prerrogativa –, se tivéssemos a firmeza de representar o povo brasileiro, com certeza o Presidente da República não transitaría alegremente pelos salões sociais do mundo e já não estaria exercendo esse cargo, pois constitucionalmente a definição da política econômica significa a preservação da soberania nacional. Em virtude dessa política entreguista, se o Senado Federal se posicionasse ao menos como a Constituição o obriga, com certeza o Sr. Fernando Henrique já não seria Presidente da República.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o enfrentamento da exclusão social foi sempre uma batalha árdua e de resultados modestos no Brasil. Ao longo de nossa história, muitas iniciativas foram desenvolvidas, principalmente pelo setor público, mas seus resultados concretos ficaram, quase sempre, aquém do projetado, no que concerne à efetiva melhoria das condições de vida da nossa população.

Somente nos últimos poucos anos é que uma perspectiva mais otimista começou a se desenhar na superação desse gravíssimo problema nacional, a partir da conscientização dos mais amplos setores sociais. O Governo, as empresas privadas e o conjunto da cidadania estabeleceram novas bases de relacionamento entre si para o enfrentamento da questão, a partir do explícito reconhecimento de que a conquista de condições dignas de vida para todos os brasileiros dependerá do esforço conjunto de todas as forças sociais:

Com esse novo enfoque, aumentou, evidentemente, a responsabilidade das empresas. Hoje, o conceito de lucro não se circunscreve ao cumprimento de metas negociais e à busca constante da competitividade, tendo adquirido dimensões mais abrangentes e significativas. O desempenho empresarial não mais pode ser apreciado meramente pela relação entre perdas e ganhos do exercício. Uma empresa só pode ser considerada efetivamente vitoriosa quando consegue agregar a seus resultados financeiros a geração de benefícios no campo social, mediante a adoção de estratégias voltadas para a valorização de áreas como educação, saúde, cultura, capacitação profissional, entre outras. Felizmente, essa postura vai ganhando, a cada dia que passa, mais adesões em nosso País.

Um dos melhores exemplos do esforço empresarial na área social nos é dado pela Fundação Banco do Brasil, que vem se dedicando com grande preocupação e empenho a esse tema.

O trabalho da Fundação Banco do Brasil não é motivado apenas pelo desejo de expressar a face social de um dos maiores conglomerados empresariais do País, mas também pela crença de que o trabalho conjunto e integrado com outras instituições dispõe, nessa área, de um grande potencial, capaz de apontar saídas para superar os angustiantes problemas experimentados por legiões de brasileiros.

A história da Fundação Banco do Brasil remonta ao ano de 1985, quando, com a perspectiva de aumentar e fortalecer as ações sociais do Conglomerado, valendo-se de um instrumento de maior alcance do que os programas até então implementados, o Banco decidiu, após a realização de estudos técnicos, pela instituição de uma fundação de direito privado.

Foi assim que nasceu, em 23 de dezembro de 1985, a Fundação Banco do Brasil, cujo funcionamento efetivo só viria a ter início a partir de fevereiro de 1988. A missão estatutariamente definida para a entidade era reflexo fiel dos anseios de um País flagelado pelas profundas desigualdades sociais, estando assim expressa:

"promover o acesso da sociedade brasileira aos benefícios que conferem dignidade social, contribuindo para a missão do Conglomerado Banco do Brasil, mediante ações nas áreas de Cultura, Educação, Recreação e Desporto, Assistência Social, Saúde, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais."

Em poucos anos, a Fundação Banco do Brasil expandiu gradativamente suas atividades, vindo a se tornar uma das maiores agências de fomento do País. Ao longo de seus 11 anos de funcionamento, as iniciativas por ela patrocinadas trouxeram importante avanços para comunidades carentes espalhadas por todo o território nacional.

A proposta de trabalho da Fundação, no entanto, era ainda mais ousada do que simplesmente atender a um incontável número de necessidades. Sintonizada com uma concepção moderna da ação na área social, a Fundação Banco do Brasil se propôs, desde o início de suas atividades, a superar a política do mero assistencialismo, buscando direcionar os recursos para o desenvolvimento de trabalhos construtivos, sempre que possível auto-sustentáveis, de forma a aproveitar ao máximo o potencial de cada comunidade.

Graças à experiência adquirida no dia-a-dia de suas atividades, a Fundação tem logrado manter-se em sintonia com as principais demandas sociais do País. Paralelamente, busca, de modo permanente, melhorar sua estrutura para poder atuar sempre de forma ágil, dinâmica e eficiente.

Sr. Presidente, no período entre 1988 e 1995, a Fundação Banco do Brasil operava por meio de um sistema denominado "balcão", no qual não havia regras rígidas para o recebimento de propostas. Assim, as iniciativas se multiplicaram com grande rapidez, e a Fundação apoiou projetos num espectro muito amplo.

Nesse período, as realizações da Fundação incluíram desde a recuperação de pequenas creches comunitárias à construção de um dos maiores e mais modernos hospitais da América Latina. Foram, de fato, resultados excelentes, não só pela variedade das propostas atendidas, mas também pelo alcance dos benefícios conquistados.

Na área de ciência e tecnologia, foram aprovados mais de 1 mil projetos, envolvendo o desenvolvimento e a difusão de pesquisas em 13 diferentes segmentos, com prioridade para as tecnologias de baixo custo, com maior possibilidade de adaptação às variações regionais brasileiras. Na área de saúde, foram realizadas inúmeras ações, com destaque para a construção do Hospital de Medicina do Aparelho Locomotor Norte – HMAL, em São Luís, no Maranhão, e para o apoio concedido ao projeto de transplante de medula óssea, conduzido pelo Hospital das Clínicas de São Paulo. Além disso, procedeu-se à aquisição de aparelhos médico-hospitalares, ao desenvolvimento de programas de alimentação e à

implementação de melhorias em infra-estrutura de saneamento básico das pequenas comunidades.

Na área de assistência social, priorizou-se o atendimento à infância, à adolescência, à velhice, aos dependentes químicos, aos excepcionais e aos deficientes físicos. Nessa área, o destaque foi para o projeto "Meninos de Rua", realizado em parceria com a Pastoral do Menor do Rio de Janeiro, que reformou e ajuda a manter 13 casas de abrigo e centros educacionais para crianças e adolescentes desamparados. Na área de educação, a principal vertente foi o apoio à melhoria da infra-estrutura física de escolas e a programas de formação e treinamento de recursos humanos, incluindo educação à distância. Uma iniciativa de grande repercussão na área da educação foi o projeto "CNEC", que financiou a melhoria de infra-estrutura física e de equipamentos de 435 unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, em todo o País.

Também nas áreas da cultura, da recreação e desporto, da assistência a comunidades urbano-rurais e das ações em prol da cidadania foram numerosas e valiosas as iniciativas patrocinadas pela Fundação Banco do Brasil em sua primeira fase de existência, entre 1988 e 1995. Em 1996, contudo, a Fundação viu-se defrontada com a possibilidade de esgotamento de seus recursos, situação que a levou a reorganizar-se internamente. O sistema de balcão foi substituído pela atuação por programas e projetos específicos. Assim, na medida em que a Fundação avocou a si a determinação dos temas que pretendia adotar, ficou facilitado um melhor planejamento e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Baseada nessa premissa – da atuação por programas e projetos específicos –, a Fundação Banco do Brasil iniciou uma nova fase de suas atividades, que se estende até o presente. Atualmente, o trabalho da Fundação compreende as seguintes iniciativas: Programa Homem do Campo, Programa Integração AABB Comunidade, Programa Trabalho e Cidadania, Projeto Criança e Vida, Projeto Memória e Projetos Especiais. Em cada um desses programas e projetos, a Fundação Banco do Brasil dá continuidade à sua profícua tradição de notáveis trabalhos na área social.

O Programa Homem do Campo assenta-se sobre o tripé educação, saúde e agricultura familiar. Seu objetivo é levar melhores condições de vida às comunidades rurais de municípios carentes, e sua experiência pioneira teve lugar na cidade mineira de Paracatu, onde a implementação do programa propiciou índices animadores na queda da mortalidade in-

fantil, na diminuição da repetência e da evasão escolar e no incremento da produção agropecuária local. Desenvolvendo-se hoje em outros 60 municípios de todos os Estados da Federação, o Programa Homem do Campo oferece, como benefícios mais destacados, o estímulo à atividade agrícola familiar, de natureza associativa, visando aumentar os níveis de emprego e renda; a melhoria da infra-estrutura econômica e dos serviços nas áreas de educação, saúde e agricultura familiar e, conforme o caso, nas áreas de cultura, recreação e desporto e assistência social; e a capacitação de professores do ensino básico, profissionais da área de saúde e pequenos produtores.

O Programa Integração AABB Comunidade, desenvolvido pela fundação Banco do Brasil em parceria com a Federação das AABB – FENABB, aproveita-se dos espaços físicos de clubes ligados a funcionários do Banco do Brasil, em horários de baixa utilização, para contribuir na socialização de crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 7 a 16 anos, durante seu horário extra-escolar. As atividades desenvolvidas, que contam com a orientação de instrutores especializados, incluem práticas esportivas, recreativas, de higiene e saúde, além de alimentação e atendimento médico-odontológico. O material utilizado pelos orientadores e pelas crianças também é fornecido pelo Programa, incluindo mobiliário e material escolar, uniformes, roupas de banho e escovas de dentes. Dentro desse programa, já foram desenvolvidos 525 projetos, atendendo 136 comunidades e beneficiando cerca de 23 mil crianças e adolescentes.

Como se pode ver, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são realmente de grande alcance social todos os programas e projetos implementados pela Fundação Banco do Brasil. Trata-se de programas não apenas idealizados em fina sintonia com as carências mais sentidas de nossa população, mas também planejados e desenvolvidos dentro dos melhores critérios éticos e técnicos.

Essas afirmativas mantêm, com certeza, toda sua validade no que tange ao Programa Trabalho e Cidadania. Voltado para a capacitação profissional e a geração de emprego e renda, além de investimentos em infra-estrutura para pequenos empreendimentos – a exemplo das cooperativas populares –, o Programa Trabalho e Cidadania está se expandindo com grande desenvoltura e rapidez. Com um extenso campo de aplicação, o Trabalho e Cidadania apóia desde a realização de cursos em favelas no Rio de Janeiro à profissionalização de pescadores no litoral do Ceará. Suas ações de educação profes-

sional representam, portanto, uma poderosa arma na luta contra o desemprego e suas consequências.

Em pouco mais de um ano de atividade, o Programa Trabalho e Cidadania já havia garantido, até dezembro passado, treinamento para cerca de 47 mil pessoas e a implantação de 22 centros ou núcleos de informática, cada um apto a capacitar cerca de 240 alunos por ano. Também por seu intermédio, foram implantadas 9 "Agências do Empreendedor", voltadas para assistir integralmente 2 mil e 800 micro e pequenos empreendedores. O Programa apoiou, ainda, a instalação de 11 cooperativas populares de trabalho, cada uma podendo beneficiar diretamente cerca de 50 trabalhadores e indiretamente 250 pessoas.

Mas de todos os programas e projetos mantidos pela Fundação Banco do Brasil, aquele que nos toca mais de perto o coração é o Projeto Criança e Vida, cujo objetivo é apoiar, promover, financiar e incentivar ações visando ao atendimento a crianças e adolescentes com câncer.

A Fundação Banco do Brasil decidiu-se a implementar esse projeto motivada pela informação de que o câncer infantil, um dos grandes responsáveis pela mortalidade de crianças e adolescentes entre 1 e 15 anos de idade, pode ter cura em até 80% dos casos, quando diagnosticado precocemente e ministrado o tratamento adequado. Assim, juntando-se a essa luta pela vida de milhares de crianças e adolescentes carentes, o Projeto Criança e Vida está investindo na criação de centros de referência em diagnóstico de câncer pediátrico e de uma central nacional de registro da doença. Apoia, ainda, centros de tratamento do câncer infantil e investe na divulgação de campanhas para conscientização dos profissionais de saúde e da população sobre os principais sintomas da doença. Contribui, por fim, para a melhoria das condições de trabalho nas Casas de Apoio, que prestam suporte material e psicológico às famílias atingidas pelo problema.

Nos projetos mencionados, assim como no Projeto Memória, no Projeto SOS Seca e em inúmeros Projetos Especiais, a Fundação Banco do Brasil vai levando avante seu magnífico trabalho social. Cumpre, assim, de maneira brilhante, com uma responsabilidade que é do Governo, mas é também de cada conglomerado empresarial e de cada cidadão brasileiro.

Afinal, o dramático problema da exclusão social no Brasil não pode ficar indefinidamente à espera das soluções há tanto tempo reclamadas. Cabe a cada um

de nós a responsabilidade de superar esse histórico desafio e mudar em definitivo os horizontes do País.

Que o exemplo da Fundação Banco do Brasil possa frutificar e multiplicar-se por todo o País!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo, muito brevemente, a tribuna, para prestar justa homenagem ao Exmo. Governador do Distrito Federal.

O Governador Joaquim Roriz acaba de implantar, aqui, no Distrito Federal, um relevante programa voltado à suplementação alimentar de famílias carentes. O Pró-Família – que é como se chama esse programa –, prevê a distribuição gratuita de pão, leite e cestas básicas à população pobre. Estima-se em 70 mil o número de famílias carentes a serem beneficiadas.

A cada dia, por exemplo, serão fornecidos dois pães para cada criança com idade entre seis meses e sete anos. Os pães distribuídos não serão comuns, pois serão feitos com massa supervitaminada, o que aumentará os carboidratos na dieta das crianças.

Minha satisfação ao fazer o elogio de um programa de tal envergadura é redobrada pelo fato de que nós, em Goiás, no governo passado, sob o comando do Governador Maguito Vilela, administramos um programa semelhante, que imensos benefícios trouxe à população carente do meu Estado. Isso demonstra que, no PMDB – Partido ao qual tenho a honra de pertencer –, as boas idéias circulam, sendo reaproveitadas sempre quando se provam eficazes, principalmente quando favorecem a população de baixa renda, para quem, aliás, deve estar voltada prioritariamente a ação do Estado.

Um dos grandes méritos de programas dessa natureza é, como se diz, matar dois coelhos com uma só cajadada. Porque, a par de levar o alimento para a população carente, aumentando o nível de bem-estar geral da sociedade, o programa também aquece a demanda por produtos vendidos pelo comércio de pequeno porte.

Ilustro o que digo com os pães que serão distribuídos no Distrito Federal. Segundo dados de que disponho, 200 panificadoras fornecerão ao Governo do Distrito Federal, para distribuição, 140 mil pães por dia, o que corresponde a 50 milhões de pães por ano. De acordo com o Sindicato das Indústrias de Alimentação, isso representará um incremento médio de 7% nas vendas das padarias cadastradas

para fornecer o alimento. Em algumas delas, esse aumento será de 30%. Ainda de acordo com o sindicato, o programa evitará que muitas padarias fechem as portas, como aconteceu nos últimos três anos, em que 20% desses estabelecimentos deixaram de funcionar.

Dessa maneira, ajuda-se o pequeno comércio e mantém-se o emprego de muitas pessoas, nesses tempos difíceis de retração da atividade econômica e de desemprego.

Portanto, reitero minha admiração pelo Governador Joaquim Roriz e dou-lhe os parabéns por essa importante iniciativa. Tenho absoluta certeza de que o governador repetirá o brilhantismo demonstrado nas duas vezes anteriores em que esteve à frente do Governo do Distrito Federal, nas quais se notabilizou pelo espírito empreendedor e pela preocupação com as camadas mais pobres da sociedade.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e os Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

–1–

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, do Senador José Serra e outros, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional), tendo

Pareceres sob nºs 859, de 1997, e 188, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres:

1º pronunciamento: favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que oferece, com voto contrário do Senador Josaphat Marinho, em separado, do Senador José Eduardo Dutra e abstenção do Senador José Serra.

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): favorável à Emenda nº 3, acolhendo

parcialmente à Emenda nº 2, consolidando a matéria num único texto, nos termos da Emenda nº 4-CCJ (substitutivo), que oferece.

- 2 -

MENSAGEM Nº 246, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre a Mensagem nº 246, de 1998 (nº 1.346/98, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

- 3 -

MENSAGEM Nº 58, DE 1999
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 58, de 1999 (nº 118/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria, e, cumulativamente, junto à República do Benin, República do Níger e República Togolesa.

- 4 -

MENSAGEM Nº 102, DE 1999
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Artur da Távola, sobre a Mensagem nº 102, de 1999 (nº 420/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado, Ministra de Primeira

Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Índia e, cumulativamente, junto à República Socialista Democrática do Sri Lanka, à República das Maldivas e ao Reino do Nepal.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1999 - Complementar, de sua autoria, que dispõe sobre reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e dá outras providências.

- 6 -

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1999,

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 122 e 198, de 1999, por versarem sobre a utilização do FGTS para o pagamento de anuidades do ensino médio e curso universitário de graduação.

- 7 -

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 190, de 1999, do Senador Sergiô Machado, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1999, de sua autoria, que altera o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando em quatro anos o prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatura às eleições de eleitor que mudar de partido.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) -
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

(OS 13087/99)

ATA DA 46ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1999
(Publicada no DSF, de 4 de maio de 1999)

RETIFICAÇÃO

Ao final da página 09981, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1999,

Onde se lê:

(À Comissão de Educação.)

Leia-se:

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

ATA DA 50ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1999

(Publicada no Diário do Senado Federal de 8 de maio de 1999)

RETIFICAÇÕES

No sumário da ata, à página nº 10692, 1ª coluna, no Item 1.2.3, na segunda Comunicação da Presidência,

Onde se lê:

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1999**, que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1996, com recomendações ...

Leia-se:

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1999**, que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1996, com recomendações ...

.....
À página nº 10702, 2ª coluna, na terceira fala da Presidência,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1999**, que aprova as

Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1996, com recomendações, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "b", do Regimento Interno, do Senado Federal.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1999**, *que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1996, com recomendações*, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "b", do Regimento Interno, do Senado Federal.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Nº 72, DE 8 DE MAIO DE 1999

RETIFICAÇÃO

À página nº 10818, na numeração do Projeto de Decreto Legislativo apresentado como conclusão do Parecer nº 5, de 1999-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre as "Contas do Presidente da República, referentes ao exercício financeiro de 1996",

Onde se lê:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1999

Aprova a prestação de Contas do Presidente da República relativa ao exercício financeiro de 1996, com recomendações.

Leia-se:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1999

Aprova a prestação de Contas do Presidente da República relativa ao exercício financeiro de 1996, com recomendações.

ATA DA 51ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1999

(Publicada no Diário do Senado Federal de 11 de maio de 1999)

RETIFICAÇÕES

No sumário da ata, à página nº 11053, 1ª coluna, no **Item 1.2.2 - Projetos recebidos da Câmara dos Deputados**, no segundo projeto,

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1999 (nº 752/98, na Câmara dos Deputados), que consolida as disposições dos Decretos Legislativos nº 96, de 1975, e nº 29, de 1981, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1999 (nº 752/98, na Câmara dos Deputados), que consolida as disposições dos Decretos Legislativos nº 96, de 1975, e nº 29, de 1981, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

.....

À página nº 11057, 1ª coluna, na numeração de projeto de decreto legislativo recebido da Câmara dos Deputados,

Onde se lê:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1999
(Nº 752/98, na Câmara dos Deputados)

Consolida as disposições dos Decretos Legislativos nº 96, de 1975, e nº 29, de 1981, e dá outras providências.

Leia-se:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1999
(Nº 752/98, na Câmara dos Deputados)

Consolida as disposições dos Decretos Legislativos nº 96, de 1975, e nº 29, de 1981, e dá outras providências.

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

11-5-99

Terça-feira

10h – Despacho Interno

15h30 – Sessão deliberativa ordinária do Senado Federal

**Ata da 5ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 11 de maio de 1999.**

Aos onze dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e nove, às doze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Nabor Júnior, 3º Secretário; e Eduardo Suplicy, 1º Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimentos nºs 81, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores solicitando informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; 82, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 83, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 84, de 1999, de autoria do Senador Bello Parga solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 85, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 86, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 88, de 1999, de autoria da Senadora Heloisa Helena solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 90, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; 96, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; 97, de 1999, de autoria, do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 98, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 101, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 102, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 103, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 117, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 120, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 122, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária; e 126, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente informa ao colegiado que, em reunião anterior, e de acordo com o disposto no artigo sétimo do Ato nº 14, de 1990, da Comissão Diretora, distribuiu os Requerimentos que acabam de ser anunciados ao Senador Nabor Júnior para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta os seus Relatórios, concluindo contrariamente ao Requerimento nº 81, de 1999, tendo em vista *“que a*

informação objetiva que poderia ser obtida no Requerimento de Informações sob análise será prestada pela resposta ao RQS nº 117, de 1999, de autoria do mesmo ilustre primeiro signatário do presente", vencido o Senador Eduardo Suplicy, e favoravelmente aos demais requerimentos. Submetidos à discussão e votação, são os Relatórios aprovados. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 2:** Requerimentos nºs 133 e 134, de 1999, de autoria do nobre Senador Ronaldo Cunha Lima, através dos quais S. Ex.^a submete propostas de homenagens aos ex-Senadores Ruy Carneiro e Humberto Lucena, respectivamente, com a publicação de suas biografias e atuações parlamentares, como parte da série da coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado. O Senhor Presidente informa aos presentes que, em reunião anterior, designou o Senador Nabor Júnior para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Nabor Júnior apresenta seus relatórios, concluindo favoravelmente às propostas. Postos em discussão e votação, são os Pareceres aprovados por unanimidade dos presentes. À Diretoria-Geral, para cumprimento da decisão da Mesa. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente comunica que, de acordo com o disposto no artigo sétimo do Ato nº 14, de 1990, da Comissão Diretora, distribuiu os seguintes Requerimentos de Informações ao Senador Nabor Júnior para relatar: nºs **135**, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva solicitando informações ao Ministro de Estado da Educação; **141**, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; **143**, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; **154**, de 1999, de autoria do Senador Roberto Requião solicitando informações ao Ministro de Estado do Orçamento e Gestão; **156**, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; **159**, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **164**, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; **172**, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; **178**, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon solicitando informações ao Ministro de Estado do Orçamento e Gestão; **185**, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária; **192**, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **193**, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio; **199**, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; **200**, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária; **201**, de 1999, de autoria do Senador João Alberto Souza solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; **202**, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde; e **205**, de 1999, de autoria dos Senadores Eduardo

Suplicy e Roberto Saturnino solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 11 de maio de 1999.

Senador **Antônio Carlos Magalhães**
Presidente

Em 11/05/99
Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa

ATOS DO DIRETOR-GERAL

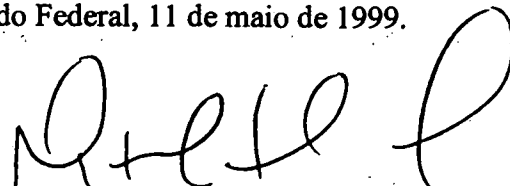
ATO DO DIRETOR-GERAL

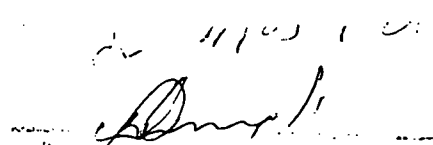
Nº 1.463, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08098/99-9,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANNA CAROLINA DANTAS BORGES**, matrícula n.º 31110, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Alberto Silva, a partir de 10 de maio de 1999.

Senado Federal, 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Eduardo de Almeida
Diretor-Geral do Senado Federal

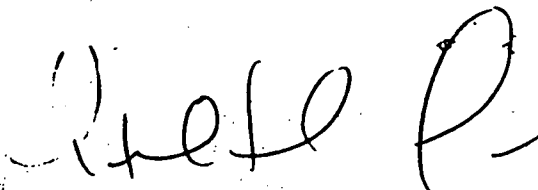
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.464, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08106/99-1,

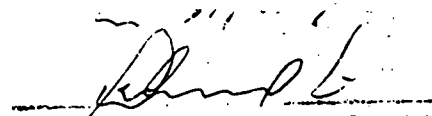
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUIZ RIBEIRO DA COSTA**, para

exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, 11 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



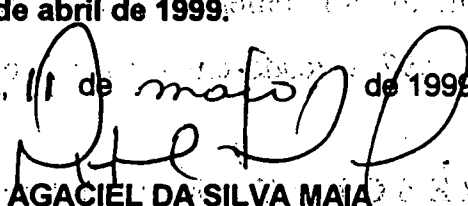
Releitor Nacional do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.465, DE 1999

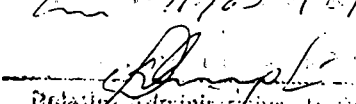
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor ISAAC NASCIMENTO, matrícula 3277, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, quarto turno, com efeitos financeiros a partir de 07 de abril de 1999.

Brasília, 11 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

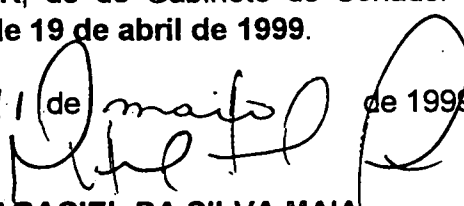
an 11/05 1999

Relatório Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico do Senado

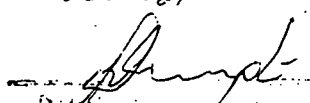
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.466, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, o servidor **CESAR AUGUSTO GARCIA**, matrícula 3726, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **AUXILIAR DE GABINETE PARLAMENTAR**, do do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 19 de abril de 1999.

Brasília, 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

an 18/05 1999

Relatório Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico do Senado

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.467, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar, o servidor **FRANCISCO PETRUS NETO**, matrícula 3358, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações,

Brasília, 11 de maio de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Serviço de Apoio Técnico do SGAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.468, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor JORGE DEMILSON DA SILVA, matrícula 3610, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Programação Visual, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC05, de ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno, com efeitos financeiros a partir de 07 de abril de 1999.

Brasília, 11 de maio de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

[Assinatura]
Relatório do Departamento do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico do SENADO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.469, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares que lhe confere o artigo 320 da Resolução nº 09, de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **LUIZ CARLOS MUNHOS MEIRA**, matrícula **2645**, na qualidade de Presidente, **CLAUDIA LUCIANA DE LAMOUNIER BICALHO**, matrícula **3875**, **WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO**, matrícula **3743**, na qualidade de Membros e **SILVIO JOSÉ CAMPO DALL'ORTO**, matrícula **3825**, na qualidade de Secretário, para integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 1634/98-4.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1999.

[Assinatura]
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.470, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E

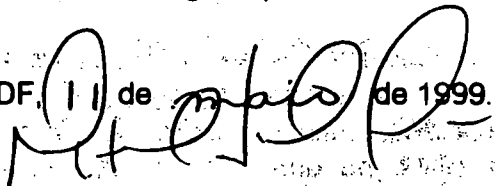
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Contrato de locação de equipamentos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 30 de novembro de 1998 - (Processo nº 1470/98-1) - Titular: **ROGÉRIO DE CASTRO PASTORI**, matrícula 3915; Substituto: **LÍDIA GLÓRIA TESTA**, matrícula 3584.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de 30 de novembro de 1998.

Brasília-DF, 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

100 11/05/99

Boletim Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico do SENADO

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.471, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora.

RESOLVE:

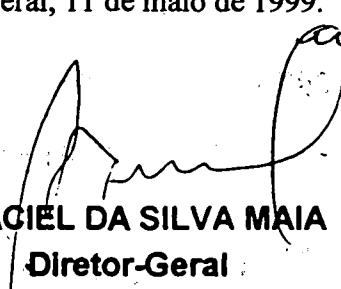
Art. 1º - São designados os servidores **MARCOS AURÉLIO CORREA**, matrícula nº 4772, e **SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO**, matrícula nº 4462, como gestor titular e substituto, respectivamente, do

contrato nº 030/99, celebrado entre o Senado Federal e o INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

11/05/99

Bolsão Administrativo do Senado
Setor de Apoio Técnico do SCSA

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.472, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 0330, e JORGE MARTINS VILLAS BOAS, matrícula nº 3483, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 026/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

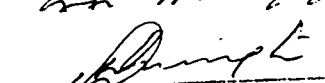
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

em 11/05/99

Bolsa Administrativa do Pessoal
Secretaria de Administração do Senado

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.473, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

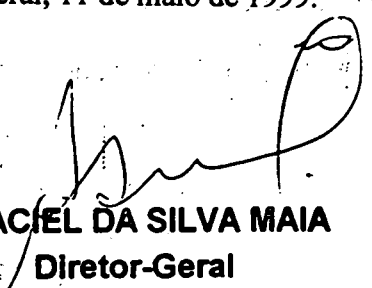
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES, matrícula nº 2928, e ZILÁ MARIA BARRETO ROCHA, matrícula nº 3470, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 026/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa INSTITUTO DE NEUROLOGIA, NEUROCIRURGIA E ELETROENCEFALOGRAFIA DE BRASÍLIA LTDA - INNEB.

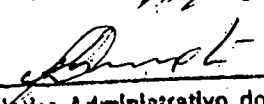
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Em 11/05/99

Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico do SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.474, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

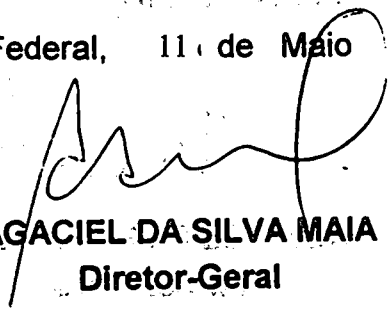
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCOS AURÉLIO CORREA, matrícula nº 4772, e SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula nº 4462, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 028/99, celebrado entre o Senado Federal e a PULMONORTE - CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS DE REABILITAÇÃO PULMONAR LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

11/05/99

Boletim Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SCSFCS

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.476, DE 1999

POIS O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

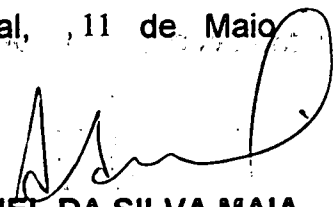
RESOLVE:

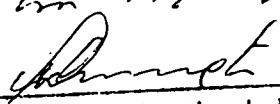
Art. 1º - São designados os servidores SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula nº 4462, e ZILÁ MARIA BARRETO ROCHA, matrícula nº 3470, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 031/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa FERREIRA VIANA & BARRETO LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Em 11/05/99

Boletim Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico do SCAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.477, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

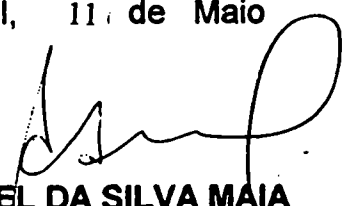
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO MAURÍCIO DA PAZ, matrícula nº 3279, e CARLOS EDUARDO CAMPOS ABREGO, matrícula nº 2093, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 033/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa NEWSHOP INFORMÁTICA LTDA.

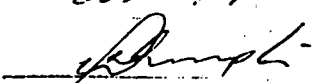
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Car. 11/05/99

Bom dia Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico de 656756

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.478, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora.

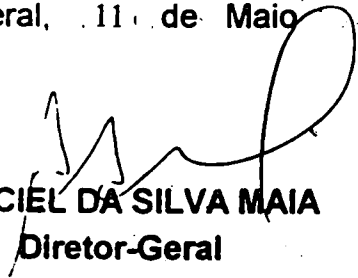
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula nº 4462, e ZILÁ MARIA BARRETO ROCHA, matrícula nº 3470, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 032/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa CLAB-CLÍNICA DE INALOTERAPIA E ANESTESIOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

11/05/99

Fiança Administrativa do Pessoal
Cargo de Apoio Técnico da ESF/MS

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.479, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

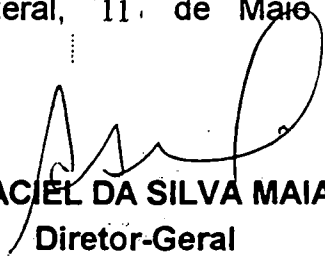
Art. 1º - São designados os servidores MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, matrícula nº 1688, e RAIMUNDA FÁTIMA MESQUITA DA CUNHA, matrícula nº 4397, como gestor titular e substituta, respectivamente, do contrato nº 028/99, celebrado entre o Senado Federal e a empresa CLAG-TREINAMENTO & CONSULTORIA LTDA.

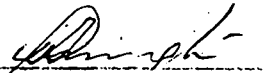
BRASILIA-DF

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Em 11/05/99

Boletim Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico do SSAPCS

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.480, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

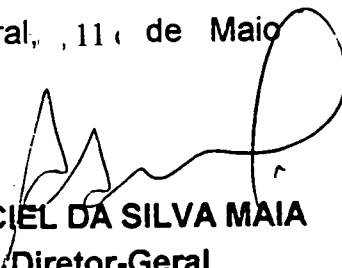
RESOLVE:

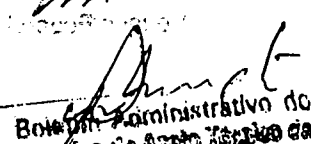
Art. 1º - São designados os servidores SYLVIO VIEIRA PEIXOTO NETO, matrícula nº4462 ; e SANDRO MASANORI TUTIDA, matrícula nº 4721, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 024/99 , celebrado entre o Senado Federal e a empresa HOSPITAL SANTA HELENA S/A.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de Maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

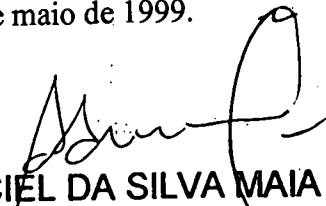
Em 16/05/99

Bolívar Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SSP/PS

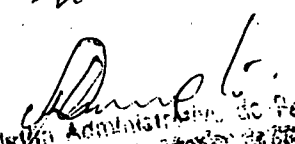
APOSTILA

Ato nº 810/91 do Presidente, que aposentou JOSÉ FELIX MONTEIRO.

O Ato nº 810/91, da Presidência, para excluir o inciso III, alínea "a" do artigo 186 e incluir a vantagem do inciso I, parágrafo 1º, do mesmo artigo, da Lei 8.112, de 1990, a partir de 10-9-1998.

Senado-Federal, 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

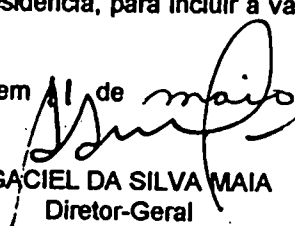
Em 11/05/99

Bolsa Administrativa do Pessoal
Salvador de Arde 100507 22 600729

APOSTILA

Ato nº 810/91 do Presidente, que aposentou JOSÉ FELIX MONTEIRO.

O Ato nº 810/91, da Presidência, para incluir a vantagem da Resolução-SF nº 62/93, a partir de 13-7-93.

Senado Federal, em 11 de maio de 1999.

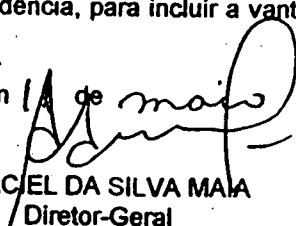

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

Ato nº 810/91 do Presidente, que aposentou JOSÉ FELIX MONTEIRO.

O Ato nº 810/91, da Presidência, para incluir a vantagem da Resolução-SF nº 74/94, a partir de 1º-7-94.

Senado Federal, em 11 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PFL	
1. (Vago)		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas (1)		3. (Vago)
4. (Vago)		4. (Vago)
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. (Vago)
2. Ramez Tebet		2. Gerson Câmara
3. Nabor Júnior		3. (Vago)
4. Ney Suassuna		4. (Vago)
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. (Vago)		2. (Vago)
	PPB (Ex- PPR + Ex-PP)	
1. (Vago)		1. (Vago)
2. Osmar Dias		
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antônio Carlos Valadões
	PT	
1. Marina Silva		1. Louro Campos
	PDT	
1. (Vago)		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal: 3498)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

3498)
3498)
3498)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: FERNANDO BEZERRA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS-PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TQ	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
PSDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
PPB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

PMDB

PFL

PSDB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIÑO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2351/2317
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUIZA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3148/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4348/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIAO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário do almoço em detrimento do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares.
Horário regulamentar: Quarta-feira às 14:00 horas

Sala nº 15 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2211/2217
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2081/2087	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2131/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cassio)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4083/4086	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	- Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: VAGO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
(*) SENADOREs	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - AMIR LANDO
ROBERTO REQUIÃO	3 - MARLUCE PINTO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1 - JOSÉ JORGE
JORGE BORNHAUSEN	2 - DJALMA BESSA
PSDB	
PEDRO PIVA	1 - ANTERO PAES DE BARROS
ÁLVARO DIAS	2 - LUZIA TOLEDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
EMÍLIA FERNANDES	1 - ROBERTO SATURNINO

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELso RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

(*) Designação dos Senadores em 13.04.99.

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70.165-900, Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III, Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília, DF.

CD-ROM Legislação Brasileira 1997 Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.

Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indetificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs. Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS